

Estudo do Veto nº 14/2023

LEI GERAL DO ESPORTE

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2017 (nº 1.825/2022, na Câmara dos Deputados) 397 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Comissão Diretora do Senado Federal

Relatoria na Câmara:

- Deputado Felipe Carreras (PSB-PE): Parecer proferido em Plenário pela Comissão Especial.

Relatoria no Senado:

- Senador Roberto Rocha (PSDB-MA): Parecer proferido na Comissão de Assuntos Econômicos (CCJ).

- Senadora Leila Barros (PDT-DF): Parecer proferido na Comissão de Educação e Cultura (CE) e em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Institui a Lei Geral do Esporte.

Síntese do Veto:

Em termos gerais, o veto incide sobre dispositivos que tratam da Lei Geral do Esporte.

Observação sobre a tramitação:

Inicialmente o Senado aprovou o PLS nº 68/2017, que após ser enviado à revisão da Câmara, foi apensado ao PL nº 1.153/2019, tendo sido aprovado por esta casa na forma do Substitutivo do Deputado Felipe Carreras. Ao retornar ao Senado Federal, o Senador Rodrigo Pacheco, determinou a reautuação da proposição como PL nº 1.825, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao PLS nº 68, de 2017).

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.001
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 2º do art. 1º: <i>Esta Lei deve ser aplicada em consonância com os atos internacionais aos quais o País tenha aderido e não substitui as normas internas e transnacionais das organizações esportivas.</i></p>
ASSUNTO	Ressalvas sobre a aplicação da Lei Geral do Esporte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que a Lei Geral do Esporte “deve ser aplicada em harmonia com os atos internacionais aos quais o Brasil tenha aderido e não substitui as normas internas e transnacionais das organizações esportivas”. A redação final apresentada pela Comissão Diretora do Senado, após a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, trocou “harmonia” por “consonância” e “Brasil” por “País” no texto do dispositivo em tela.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público por potencial insegurança jurídica, ao pretender subordinar a lei brasileira às normas internas das organizações esportivas, absorvidas no sistema jurídico nacional em posição inferior.</p> <p>Ademais, a proposição legislativa incorre em vício de constitucionalidade por inobservância à organização do Estado e a seus atributos, conforme o disposto no art. 1º da Constituição, e também por inobservância às limitações procedimentais estabelecidas no § 3º do art. 5º da Constituição”.</p> <p>Ouvidos o Ministério do Esporte e a Advocacia-Geral da União.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.002
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 3º do art. 1º:</p> <p><i>Sem prejuízo de outras normas de teor similar, esta Lei é interpretada à luz da Carta Olímpica e da Carta Internacional da Educação Física, da Atividade Física e do Esporte adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco).</i></p>
ASSUNTO	Fontes de interpretação da Lei Geral do Esporte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que a Lei Geral do Esporte “é interpretada à luz da Carta Olímpica e da Carta Internacional da Educação Física, da Atividade Física e do Esporte adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco)”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.003	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 2º do art. 3º: <i>Cabe ao Estado a proteção ao direito do cidadão de acompanhar a prática esportiva na condição de torcedor, garantindo-lhe a efetividade de sua segurança e integridade física.</i></p>
ASSUNTO	Atribuição ao Estado do dever de proteção ao torcedor
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “cabe ao Estado a proteção ao direito do cidadão de acompanhar a prática esportiva enquanto torcedor, garantindo-lhe a efetividade de sua segurança e integridade física”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substitui “enquanto” por “na condição de” no texto do dispositivo em tela.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, pois esvaziaria a atual disciplina legal ao atribuir exclusivamente ao Estado o dever de proteção ao torcedor (consumidor dos eventos esportivos), dever esse que, desde a edição da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 - Estatuto do Torcedor, é compartilhado entre o Estado e as entidades organizadoras, na condição de exploradoras da atividade econômica na área do esporte.</p> <p>Ademais, a medida não é coerente com o disposto nos art. 142 e seguintes da proposição legislativa sob análise, que, contrariamente, contém disciplina coerente com a já consolidada, que, uma vez preservada, manterá incólume a proteção hoje existente. É de todo recomendável que a proteção ao torcedor continue ampla e inclua especialmente as entidades que se encontram na condição de exploradoras de atividade econômica na área do esporte”.</p> <p>Ouvido o Ministério do Esporte.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.004

DISPOSITIVO VETADO	art. 15: <i>As ações das três esferas de governo na área esportiva realizam-se de forma articulada, observado que, entre outras atribuições, cabem a coordenação e edição de normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas descentralizados, nas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, devendo promover a execução de políticas públicas direcionadas ao esporte, inclusive com a cooperação dos clubes e das associações esportivas de cada modalidade.</i>
ASSUNTO	Atribuições das três esferas de governo em relação às ações na área esportiva
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “as ações das três esferas de governo na área esportiva realizam-se de forma articulada, cabendo, entre outras atribuições, a coordenação e edição de normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas descentralizados, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha acolheu a Emenda nº 10 - CCJ , do Senador Carlos Portinho (PL-RJ), e ofereceu Substitutivo que modificou o texto inicial. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras estabeleceu o texto do dispositivo em tela. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade por afronta ao disposto no inciso IX do caput do art. 24 e no art. 217 da Constituição”. Ouvida a Advocacia-Geral da União.

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.005
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso I do "caput" do art. 16:</p> <p><i>cofinanciar, por meio de transferência automática ou voluntária, o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito nacional, com prioridade às ações no nível da formação esportiva, especialmente no esporte educacional, conforme previsão do PNEsporte e mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional do Esporte (CNE);</i></p>
ASSUNTO	Competências da União
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que compete à União “cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito nacional, com prioridade às ações no nível da formação esportiva, especialmente no esporte educacional, conforme previsão do Plano Nacional Decenal do Esporte – PLANDESP e mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional do Esporte – CONESP”. Por meio de Substitutivo , o Deputado Felipe Carreras trocou “Plano Nacional Decenal do Esporte – PLANDESP” por “Plano Nacional do Esporte (PNEsporte)” e “CONESP” por “CNE” no texto do dispositivo em tela.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público porque exorbita os limites da autonomia que pode ser conferida às organizações esportivas, especialmente quando se trata de manejo de recursos públicos, além de permitir que as entidades disciplinem a forma de regulamentos autonomamente editados, o que dificultaria a fiscalização por parte do Tribunal de Contas da União - TCU. Assim, o dispositivo exorbita os limites da autonomia que pode ser conferida às organizações esportivas, especialmente quando se trata de manejo de recursos públicos”.</p> <p>Ouvido o Ministério do Esporte.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.006	
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso I do "caput" do art. 20: <i>Conselho Nacional do Esporte (CNE);</i></p>
ASSUNTO	Instâncias deliberativas do Sistema Nacional do Esporte – Sinesp
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “as instâncias deliberativas do Sinesp são de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, sendo compostas pelo Conselho Nacional do Esporte – CONESP, pelos Conselhos Estaduais de Esporte, pelo Conselho de Esporte do Distrito Federal e pelos Conselhos Municipais de Esporte”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substituiu “e composição” por “com composição”, “sendo compostas” por “e constituídas de” e “CONESP” por “CNE” no texto do art. 20.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.007	
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do "caput" do art. 20: <i>conselhos estaduais de esporte;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.008	
DISPOSITIVO VETADO	inciso III do "caput" do art. 20: <i>Conselho de Esporte do Distrito Federal;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.009	
DISPOSITIVO VETADO	inciso IV do "caput" do art. 20: <i>conselhos municipais de esporte.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.010
DISPOSITIVO VETADO	<p>parágrafo único do art. 20:</p> <p><i>Os conselhos de esporte estão vinculados ao órgão gestor de esporte do respectivo ente, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, de forma a garantir recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e a diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.</i></p>
ASSUNTO	Dever do órgão gestor de esporte ao qual o conselho de esporte está vinculado
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “os Conselhos de Esporte estão vinculados ao órgão gestor de esporte do respectivo ente, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.011	
DISPOSITIVO VETADO	"caput" do art. 21: <i>É instituído o Conselho Nacional do Esporte (CNE), órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do Ministério do Esporte, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos.</i>
ASSUNTO	Conselho Nacional do Esporte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “fica instituído o Conselho Nacional de Esporte – CONESP, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do Ministério do Esporte, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substituiu “fica” por “é” e “CONESP” por “CNE”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.012
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do § 1º do art. 21: <i>18 (dezoito) representantes governamentais, inclusive 1 (um) representante da Câmara dos Deputados, 1 (um) representante do Senado Federal, 1 (um) representante do Ministério da Defesa, bem como 3 (três) representantes dos Estados e do Distrito Federal e 3 (três) representantes dos Municípios, de forma a contemplar as respectivas entidades representativas dos gestores estaduais e municipais do esporte;</i>
ASSUNTO	Composição do Conselho Nacional do Esporte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que o Conesp é composto por “17 (dezessete) representantes governamentais, inclusive 1 (um) representante do Congresso Nacional, assim como 3 (três) representantes dos Estados e do Distrito Federal e 4 (quatro) representantes dos Municípios, contemplando as respectivas entidades representativas dos gestores estaduais e municipais de esporte”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que aumenta o número de representantes governamentais para 18 ao incluir um representante do Ministério da Defesa no rol. Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que troca o representante do Congresso Nacional por um da Câmara e um do Senado, diminui o número de representantes dos Municípios para três e substitui “Conesp” por “CNE”. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.013	
DISPOSITIVO VETADO	<p>alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 21:</p> <p><i>1 (um) representante do movimento olímpico, indicado pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB);</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que o Conselho Nacional do Esporte é composto por “1 (um) representante do movimento olímpico, indicado pelo Comitê Olímpico do Brasil – COB”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.014	
DISPOSITIVO VETADO	<p>alínea "b" do inciso II do § 1º do art. 21:</p> <p><i>1 (um) representante do movimento paralímpico, indicado pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB);</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que o Conselho Nacional do Esporte é composto por “1 (um) representante do movimento paralímpico, indicado pelo Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.015	
DISPOSITIVO VETADO	<p>alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 21:</p> <p><i>1 (um) representante do movimento clubístico, indicado pelo Comitê Brasileiro de Clubes (CBC);</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que o Conselho Nacional do Esporte é composto por “1 (um) representante do movimento clubístico, indicado pela Confederação Brasileira de Clubes – CBC”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que altera “Confederação Brasileira de Clubes” para “Comitê Brasileiro de Clubes”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público porque exorbita os limites da autonomia que pode ser conferida às organizações esportivas, especialmente quando se trata de manejo de recursos públicos, além de permitir que as entidades disciplinem a forma de regulamentos autonomamente editados, o que dificultaria a fiscalização por parte do Tribunal de Contas da União - TCU. Assim, o dispositivo exorbita os limites da autonomia que pode ser conferida às organizações esportivas, especialmente quando se trata de manejo de recursos públicos”.</p> <p>Ouvido o Ministério do Esporte.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.016	
DISPOSITIVO VETADO	<p>alínea "d" do inciso II do § 1º do art. 21:</p> <p><i>1 (um) representante do movimento clubístico paralímpico, indicado pelo Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP);</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui um representante do movimento clubístico paralímpico entre os representantes da sociedade civil que compõem o Conselho Nacional do Esporte. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.017	
DISPOSITIVO VETADO	<p>alínea "e" do inciso II do § 1º do art. 21:</p> <p><i>1 (um) representante do movimento dos profissionais de educação física, indicado pelo Conselho Federal de Educação Física (Confef);</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que o Conselho Nacional do Esporte é composto por “1 (um) representante do movimento dos profissionais de educação física, indicado pelo Conselho Federal de Educação Física – CONFEF”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.018	
DISPOSITIVO VETADO	alínea "f" do inciso II do § 1º do art. 21: <i>1 (um) representante da Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE);</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que o Conselho Nacional do Esporte é composto por “1 (um) representante da Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.019	
DISPOSITIVO VETADO	alínea "g" do inciso II do § 1º do art. 21: <i>1 (um) representante da Confederação Brasileira do Desporto Universitário (CBDU);</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que o Conselho Nacional do Esporte é composto por “1 (um) representante da Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.020	
DISPOSITIVO VETADO	alínea "h" do inciso II do § 1º do art. 21: <i>1 (um) representante do Fórum dos Gestores Estaduais de Esportes;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que o Conselho Nacional do Esporte é composto por "1 (um) representante dos conselheiros estaduais de esporte". Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que altera "representante dos conselheiros estaduais de esporte" para "representante do Fórum dos Gestores Estaduais de Esportes". A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.021	
DISPOSITIVO VETADO	alínea "i" do inciso II do § 1º do art. 21: <i>1 (um) representante da Associação Brasileira de Secretários Municipais de Esportes e Lazer (Absmel);</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que o Conselho Nacional do Esporte é composto por “1 (um) representante dos conselheiros municipais de esporte”. Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que altera “representante dos conselheiros municipais de esporte” para “representante da Associação Brasileira de Secretários Municipais de Esportes e Lazer”. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.022	
DISPOSITIVO VETADO	alínea "j" do inciso II do § 1º do art. 21: <i>1 (um) representante do movimento da prática esportiva profissional de futebol, indicado pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF);</i>
ASSUNTO	Composição do Conselho Nacional do Esporte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que o Conselho Nacional do Esporte é composto por “1 (um) representante do movimento da prática esportiva profissional de futebol, indicado pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.023	
DISPOSITIVO VETADO	<p>alínea "k" do inciso II do § 1º do art. 21:</p> <p><i>2 (dois) representantes dos atletas olímpicos e paralímpicos, indicados, respectivamente, pela Comissão de Atletas do COB, em conjunto com o CBC, e pelo Conselho de Atletas do CPB, em conjunto com o CBCP;</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que o Conselho Nacional do Esporte é composto por “3 (três) representantes dos atletas indicados respectivamente cada um por sindicatos nacionais de atletas, representantes de medalhistas olímpicos e paralímpicos e Comissão de Atletas do Conesp”. Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que altera a redação do dispositivo para “2 (dois) representantes dos atletas olímpicos e paralímpicos, indicados, respectivamente, pela Comissão de Atletas do COB, em conjunto com o CBC, e pelo Conselho de Atletas do CPB, em conjunto com o CBCP”. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.024

DISPOSITIVO VETADO	<p>alínea "I" do inciso II do § 1º do art. 21:</p> <p>1 (um) representante de entidades sociais, indicado pela Rede Esporte pela Mudança Social (Rems);</p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que o Conselho Nacional do Esporte é composto por “1 (um) representante da Rede Esporte pela Mudança Social – REMS”. No Parecer nº 34/2022 - CE , a Senadora Leila Barros apresentou Substitutivo que altera “representante da Rede Esporte pela Mudança Social” para “representante de entidades sociais, indicado pela Rede Esporte pela Mudança Social”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.025	
DISPOSITIVO VETADO	alínea "m" do inciso II do § 1º do art. 21: <i>1 (um) representante das instituições de ensino e pesquisa, indicado pelo Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte (CBCE);</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que o Conselho Nacional do Esporte é composto por “1 (um) representante das instituições de ensino e pesquisa, indicado pelo Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público porque exorbita os limites da autonomia que pode ser conferida às organizações esportivas, especialmente quando se trata de manejo de recursos públicos, além de permitir que as entidades disciplinem a forma de regulamentos autonomamente editados, o que dificultaria a fiscalização por parte do Tribunal de Contas da União - TCU. Assim, o dispositivo exorbita os limites da autonomia que pode ser conferida às organizações esportivas, especialmente quando se trata de manejo de recursos públicos”. Ouvido o Ministério do Esporte.

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.026	
DISPOSITIVO VETADO	alínea "n" do inciso II do § 1º do art. 21: <i>1 (um) representante indicado pela Confederação Brasileira de Desportos de Surdos (CBDS);</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que o Conselho Nacional do Esporte é composto por “1 (um) representante do setor produtivo com atuação em esporte”. No Parecer nº 34/2022 - CE , a Senadora Leila Barros apresentou Substitutivo que altera “representante do setor produtivo com atuação em esporte” para “representante indicado pela Confederação Brasileira de Desportos de Surdos”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.027
DISPOSITIVO VETADO	<p>alínea "o" do inciso II do § 1º do art. 21:</p> <p><i>1 (um) representante dos juristas que atuam na área esportiva, indicado em comum acordo pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e as entidades nacionais de direito esportivo;</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que o Conselho Nacional do Esporte é composto por “1 (um) representante dos juristas que atuam na área esportiva, indicado em comum acordo pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e as entidades nacionais de direito esportivo”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.028

DISPOSITIVO VETADO	<p>alínea "p" do inciso II do § 1º do art. 21: <i>1 (um) representante dos esportes não olímpicos ou paralímpicos, indicado pela Organização Nacional das Entidades do Desporto (Oned);</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que o Conselho Nacional do Esporte é composto por “1 (um) representante dos esportes não olímpicos ou paralímpicos, indicado pela Organização Nacional das Entidades do Desporto – ONED”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.029	
DISPOSITIVO VETADO	alínea "q" do inciso II do § 1º do art. 21: <i>1 (um) representante de organizações esportivas dos povos indígenas.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No Parecer nº 34/2022 - CE , a Senadora Leila Barros acolheu a Emenda nº 70 - CE , do Senador Romário (PL-RJ), e ofereceu Substitutivo que inclui um representante de organizações esportivas dos povos indígenas entre os representantes da sociedade civil que compõem o Conselho Nacional do Esporte. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.030
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 2º do art. 21: <i>O CNE será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.</i></p>
ASSUNTO	Presidência do Conselho Nacional do Esporte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “o Conesp é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substitui “Conesp” por “CNE” e “é presidido” por “será presidido”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.031
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 3º do art. 21: <i>O CNE contará com uma Secretaria Executiva, que terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.</i></p>
ASSUNTO	Secretaria Executiva do Conselho Nacional do Esporte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “o Conesp contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substituiu “Conesp” por “CNE” e “a qual” por “que”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.032
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 4º do art. 21:</p> <p><i>Os conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 20 desta Lei, com competência para acompanhar a execução do plano de esporte do respectivo ente e para apreciar e aprovar a proposta orçamentária em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica.</i></p>
ASSUNTO	Modo de instituição dos conselhos de esporte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que os conselhos de esporte estaduais, distrital e municipais deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.033
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 5º do art. 21: <i>O CNE poderá instituir câmaras setoriais especializadas em todos os elementos inerentes ao esporte, tais como modalidades, manifestações e tipos.</i></p>
ASSUNTO	Câmaras setoriais especializadas
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PLS 68/2017. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.034	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 6º do art. 21: <i>As câmaras setoriais serão instaladas por ato e a critério da autoridade de Estado responsável pela área do esporte, que estabelecerá o número de membros e suas atribuições.</i></p>
ASSUNTO	Modo de instalação das câmaras setoriais
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.035

DISPOSITIVO VETADO	inciso I do art. 22: <i>oferecer subsídios técnicos à elaboração do PNEsporte;</i>
ASSUNTO	Competências do Conselho Nacional do Esporte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que compete ao Conselho Nacional do Esporte “oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Nacional Decenal do Esporte – PLANDESP”. Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que altera a redação do dispositivo para o seguinte: “oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Nacional do Esporte – PNEsporte”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras suprimiu “Plano Nacional do Esporte” e deixou apenas a sigla “PNEsporte”. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público porque exorbita os limites da autonomia que pode ser conferida às organizações esportivas, especialmente quando se trata de manejo de recursos públicos, além de permitir que as entidades disciplinem a forma de regulamentos autonomamente editados, o que dificultaria a fiscalização por parte do Tribunal de Contas da União - TCU. Assim, o dispositivo exorbita os limites da autonomia que pode ser conferida às organizações esportivas, especialmente quando se trata de manejo de recursos públicos”. Ouvido o Ministério do Esporte.

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.036	
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do art. 22: <i>aprovar as diretrizes para a utilização de recursos do Fundo Nacional do Esporte (Fundesporte), bem como proceder à fiscalização de sua execução;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que compete ao Conselho Nacional do Esporte “aprovar as diretrizes para a utilização de recursos do Fundo Nacional do Esporte – FUNDESPORTE, assim como proceder à fiscalização de sua execução”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.037	
DISPOSITIVO VETADO	inciso III do art. 22: <i>apreciar o relatório anual de monitoramento do Ministério do Esporte acerca da execução do PNEsporte no respectivo ano;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que compete ao Conselho Nacional do Esporte “apreciar o relatório anual de monitoramento do Ministério do Esporte acerca da execução do Plandesp no respectivo ano”. Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que altera “Plandesp” para “PNEsporte” e “Ministério do Esporte” para “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte”. No Parecer nº 55/2023 – PLEN , a Senadora Leila Barros acolheu emenda de redação do Governo Federal que altera “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte” para “Ministério do Esporte”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.038
DISPOSITIVO VETADO	inciso IV do art. 22: <i>zelar pela aplicação dos princípios e preceitos desta Lei;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que compete ao Conselho Nacional do Esporte “zelar pela aplicação dos princípios e preceitos desta Lei”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.039
DISPOSITIVO VETADO	inciso V do art. 22: <i>emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas nacionais;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que compete ao Conselho Nacional do Esporte “emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas nacionais”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.040	
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso VI do art. 22: <i>editar e atualizar o Código Brasileiro Antidopagem (CBA) e suas alterações, conforme atualização do Código Mundial Antidopagem;</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que compete ao Conselho Nacional do Esporte “aprovar o Código Brasileiro Antidopagem – CBA e suas alterações”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha acolheu a Emenda nº 12 - CCJ , do Senador Carlos Portinho (PL-RJ), e ofereceu Substitutivo que altera “aprovar o Código Brasileiro Antidopagem – CBA e suas alterações” para “editar e atualizar o Código Brasileiro Antidopagem (CBA) e suas alterações, conforme atualização do Código Mundial Antidopagem”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.041

DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso VII do art. 22: <i>apreciar e emitir parecer sobre os relatórios anuais do Ministério do Esporte sobre a execução de todos os pactos de ciclos olímpicos e paralímpicos;</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>O texto inicial dispõe que compete ao Conselho Nacional do Esporte “apreciar os relatórios anuais do Ministério do Esporte sobre a execução de todos os pactos de ciclos olímpicos e paralímpicos”. No Parecer nº 34/2022 - CE, a Senadora Leila Barros apresentou Substitutivo que altera “apreciar os relatórios anuais do Ministério do Esporte sobre a execução de todos os pactos de ciclos olímpicos e paralímpicos” para “apreciar e emitir parecer sobre os relatórios anuais da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania sobre a execução de todos os pactos de ciclos olímpicos e paralímpicos”. Em seu Parecer Proferido em Plenário, o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que altera “Ministério do Esporte” para “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte”. No Parecer nº 55/2023 – PLEN, a Senadora Leila Barros acolheu emenda de redação do Governo Federal que altera “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte” para “Ministério do Esporte”.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.042	
DISPOSITIVO VETADO	inciso VIII do art. 22: <i>aprovar os nomes dos componentes da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte e da autoridade nacional para prevenção e combate à violência no esporte.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que compete ao Conselho Nacional do Esporte “aprovar os nomes dos componentes da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte e da autoridade nacional para prevenção e combate à violência no esporte”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.043
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso I do art. 24: <i>à universalização da prática esportiva, com atenção especial ao atendimento ao nível da formação esportiva e ao investimento prioritário no esporte educacional;</i></p>
ASSUNTO	Objetivos gerais do Plano Nacional do Esporte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que o Plano Nacional do Esporte deve assegurar a manutenção e o desenvolvimento do esporte por meio de ações integradas dos poderes públicos que conduzam à “universalização da prática esportiva, com atenção especial ao atendimento ao nível de formação esportiva e ao investimento prioritário no esporte educacional”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“O dispositivo contraria o interesse público, pois atenta contra prerrogativa e competência típica do Poder Executivo. Ademais, ao enumerar objetivos a serem respeitados pelo Plano Nacional do Esporte que cristalizariam preceitos e valores atuais, deixa sem margem para que novos objetivos sejam estabelecidos”.</p> <p>Ouvido o Ministério do Esporte.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.044
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do art. 24: <i>à implementação de políticas públicas que visem ao combate ao sedentarismo, à promoção da vida saudável, à inclusão social por meio do esporte, à promoção de atividades esportivas que incentivem a educação, a cultura, a paz e a integração social e à valorização dos direitos humanos;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que o Plano Nacional do Esporte deve assegurar a manutenção e o desenvolvimento do esporte por meio de ações integradas dos poderes públicos que conduzam à “implementação de políticas públicas que visem ao combate do sedentarismo, à promoção da vida saudável, à inclusão social por meio do esporte, à promoção de atividades esportivas que incentivem a educação, a cultura, a paz, a integração social e à valorização dos direitos humanos”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.045
DISPOSITIVO VETADO	inciso III do art. 24: <i>ao incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação tecnológica na área do esporte;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que o Plano Nacional do Esporte deve assegurar a manutenção e o desenvolvimento do esporte por meio de ações integradas dos poderes públicos que conduzam ao “incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação tecnológica na área do esporte”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.046	
DISPOSITIVO VETADO	inciso IV do art. 24: <i>à valorização dos profissionais de educação física e da prática esportiva no ambiente educacional, garantindo estruturas e equipamentos adequados para tanto;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que o Plano Nacional do Esporte deve assegurar a manutenção e o desenvolvimento do esporte por meio de ações integradas dos poderes públicos que conduzam à “valorização dos profissionais de educação física e da prática esportiva no ambiente educacional, garantindo estruturas e equipamentos adequados para tanto”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.047

DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso V do art. 24:</p> <p><i>à valorização dos profissionais com experiência, especialização e atuação no esporte, tais como fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fisiatrás, fisiologistas e médicos, para que possam contribuir para a prevenção de lesões, a facilitação da saúde, a reabilitação, a intervenção clínica, a qualidade de vida, a longevidade da carreira dos atletas e o aumento do rendimento esportivo, entre outras intervenções benéficas no ciclo de treinamento e após o encerramento do período de atividade do atleta;</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>No Parecer nº 1/2022 - CCJ, o Senador Roberto Rocha acolheu a Emenda nº 35 - CCJ, do Senador Carlos Portinho (PL-RJ), e ofereceu Substitutivo que inclui entre os objetivos do PNEsporte a “valorização dos profissionais de fisioterapia, em especial os especialistas em fisioterapia esportiva, com experiência e atuação no esporte, para que possam contribuir com a prevenção de lesão, facilitação da saúde, qualidade devida, longevidade da carreira dos atletas, aumento do rendimento esportivo e diminuição do custo de reabilitação das lesões esportivas”. No Parecer nº 34/2022 - CE, a Senadora Leila Barros apresentou Substitutivo que dá ao dispositivo a seguinte redação: “valorização dos profissionais com experiência, especialização e atuação no esporte, como fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, fisiatria, fisiologista e médico, para que possam contribuir com a prevenção de lesão, facilitação da saúde, reabilitação, intervenção clínica, qualidade de vida, longevidade da carreira dos atletas e aumento do rendimento esportivo, entre outras intervenções que possam contribuir no ciclo de treinamento e após o encerramento do período de atividade do atleta”. A redação para o turno suplementar apresentada pela Comissão Diretora do Senado deu ao dispositivo a seguinte redação: “à valorização dos profissionais com experiência, especialização e atuação no esporte, como fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fisiatrás, fisiologistas e médicos, para que possam contribuir com a prevenção de lesões, facilitação da saúde, reabilitação, intervenção clínica, qualidade de vida, longevidade da carreira dos atletas e aumento do rendimento esportivo, entre outras intervenções benéficas no ciclo de treinamento e após o encerramento do período de atividade do atleta”. A redação final apresentada pela Comissão Diretora do Senado, após a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, estabeleceu o texto do dispositivo em tela.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.048	
DISPOSITIVO VETADO	inciso VI do art. 24: <i>à democratização do acesso às instalações esportivas;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que o Plano Nacional do Esporte deve assegurar a manutenção e o desenvolvimento do esporte por meio de ações integradas dos poderes públicos que conduzam à “democratização do acesso às instalações esportivas”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.049
DISPOSITIVO VETADO	inciso VII do art. 24: <i>à elevação do País à condição de potência mundial esportiva;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que o Plano Nacional do Esporte deve assegurar a manutenção e o desenvolvimento do esporte por meio de ações integradas dos poderes públicos que conduzam à “elevação do país à condição de potência mundial esportiva”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.050	
DISPOSITIVO VETADO	inciso VIII do art. 24: <i>à acessibilidade nas instalações esportivas para os atletas, profissionais, colaboradores, torcedores e o público em geral;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No Parecer nº 34/2022 - CE , a Senadora Leila Barros apresentou Substitutivo que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PLS 68/2017. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.051
DISPOSITIVO VETADO	inciso IX do art. 24: <i>ao custeio, à manutenção e à adoção de medidas para o melhor aproveitamento das instalações do legado olímpico.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.052

DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso II do "caput" do art. 27: <i>editar seus próprios códigos de justiça desportiva e formar os respectivos tribunais, por modalidade ou reunidos, a critério da respectiva organização que administra e regula o esporte;</i></p>
ASSUNTO	<p>Prerrogativas das organizações esportivas</p>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>No Parecer nº 1/2022 - CCI, o Senador Roberto Rocha acolheu a Emenda nº 14 - CCI, do Senador Carlos Portinho (PL-RJ), e ofereceu Substitutivo que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PLS 68/2017. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>"A proposição legislativa contraria o interesse público porque extrapola o atributo das entidades, que tem caráter instrumental para proteção do direito social ao esporte e se limita à organização e ao funcionamento das entidades e não pode estabelecer outros entraves à atuação do Estado que vise assegurar a prática esportiva. Regular a prática esportiva significa disciplinar os elementos que lhes são próprios, vale dizer, as regras de disputa e de disciplina que são adstritas à respectiva prática esportiva.</p> <p>Ademais, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade por ofensa ao disposto no inciso XXXV do caput do art. 5º da Constituição, uma vez que a disciplina esportiva não comporta a resolução de conflitos por meio de arbitragem sem o risco de decisões que não guardem uniformidade entre si. Poderia haver restrição de acesso à Justiça, inclusive aquele previsto nos § 1º e § 2º do art. 217 da Constituição, por gerar dúvidas quanto à sua aplicabilidade objetiva e subjetiva (arbitrabilidades).</p> <p>Outrossim, a proposição legislativa contraria o interesse público porque dificulta o controle. Destaque-se que as entidades de administração exerceriam monopólio em relação à modalidade, o que abriria campo para abuso. Retiraria-se do Conselho Nacional do Esporte - CNE a competência para editar um código-base aplicável a todas as modalidades.</p> <p>Por fim, a proposição legislativa contraria o interesse público porque retiraria da tutela da Justiça Especializada os conflitos que podem surgir da relação empregatícia no âmbito esportivo ao aplicar a arbitragem indiscriminadamente para quaisquer empregados - e não apenas àqueles com remuneração mais elevada - e sem que houvesse sequer o condicionamento à sua manifestação de vontade, fragilizaria e comprometeria a integral aplicação do Direito do Trabalho".</p> <p>Ouvidos o Ministério do Esporte e a Advocacia-Geral da União.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.053	
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso V do "caput" do art. 27: <i>utilizar os recursos referidos no inciso IV do "caput" deste artigo para alcançar seus objetivos e executá-los em atividades de sua escolha sem restrições externas graves.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é assegurado às organizações esportivas utilizar recursos obtidos de fontes públicas ou de outra natureza “para alcançar seus objetivos e executá-los em atividades de sua escolha sem restrições externas graves”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“O dispositivo incorre em vício jurídico, por contrariar a regra inserta no art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a qual deveria estar em consonância”.</p> <p>Ouvido o Ministério do Esporte.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.054

DISPOSITIVO VETADO	<p>parágrafo único do art. 27: <i>É admitida a arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, como meio para resolução de conflitos de natureza esportiva, no que se refere à disciplina e à prática esportiva, bem como para questões patrimoniais, inclusive de trabalho e emprego.</i></p>
ASSUNTO	<p>Idem</p>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>No Parecer nº 34/2022 - CE, a Senadora Leila Barros acolheu a Emenda nº 85 - CE, do Senador Carlos Portinho (PL-RJ), e ofereceu Substitutivo que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PLS 68/2017. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público porque extrapola o atributo das entidades, que tem caráter instrumental para proteção do direito social ao esporte e se limita à organização e ao funcionamento das entidades e não pode estabelecer outros entraves à atuação do Estado que vise assegurar a prática esportiva. Regular a prática esportiva significa disciplinar os elementos que lhes são próprios, vale dizer, as regras de disputa e de disciplina que são adstritas à respectiva prática esportiva.</p> <p>Ademais, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade por ofensa ao disposto no inciso XXXV do caput do art. 5º da Constituição, uma vez que a disciplina esportiva não comporta a resolução de conflitos por meio de arbitragem sem o risco de decisões que não guardem uniformidade entre si. Poderia haver restrição de acesso à Justiça, inclusive aquele previsto nos § 1º e § 2º do art. 217 da Constituição, por gerar dúvidas quanto à sua aplicabilidade objetiva e subjetiva (arbitrabilidades).</p> <p>Outrossim, a proposição legislativa contraria o interesse público porque dificulta o controle. Destaque-se que as entidades de administração exerceriam monopólio em relação à modalidade, o que abriria campo para abuso. Retiraria-se do Conselho Nacional do Esporte - CNE a competência para editar um código-base aplicável a todas as modalidades.</p> <p>Por fim, a proposição legislativa contraria o interesse público porque retiraria da tutela da Justiça Especializada os conflitos que podem surgir da relação empregatícia no âmbito esportivo ao aplicar a arbitragem indiscriminadamente para quaisquer empregados - e não apenas àqueles com remuneração mais elevada - e sem que houvesse sequer o condicionamento à sua manifestação de vontade, fragilizaria e comprometeria a integral aplicação do Direito do Trabalho”.</p> <p>Ouvidos o Ministério do Esporte e a Advocacia-Geral da União.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.055
DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 29:</p> <p>O COB, o CPB, o CBC e o CBCP constituem subsistemas esportivos próprios com as pessoas jurídicas ou naturais que estejam em sua base, mas que interagem com o Sinesp, nas áreas do movimento olímpico, paralímpico e clubístico, conforme sua autorregulação.</p>
ASSUNTO	Caracterização do COB, do CPB, do CBC e do CBCP como subsistemas esportivos próprios
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>O texto inicial dispõe que “o Comitê Olímpico do Brasil – COB, o Comitê Paralímpico Brasileiro – CPB e a Confederação Brasileira de Clubes – CBC constituem subsistemas esportivos próprios com as pessoas jurídicas ou naturais que estejam em sua base, mas que interagem com o Sinesp, nas áreas do movimento olímpico, paralímpico e clubístico, respectivamente, conforme sua autorregulação”. No Parecer nº 1/2022 - CCI, o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP) no rol de subsistemas esportivos próprios. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, pois, com a introdução do conceito de ‘subsistemas esportivos próprios’, que não são do Sistema Nacional do Esporte - Sinesp, mas interagiriam com ele, como pretende o texto da proposição, as entidades referidas ficariam isentas das obrigações mínimas de governança impostas, por exemplo, pelo art. 36 do Projeto de Lei, que se refere apenas às ‘entidades do Sinesp’”.</p> <p>Ouvido o Ministério do Esporte.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.056
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 1º do art. 29:</p> <p><i>O esporte escolar e o esporte universitário praticados por estudantes têm, respectivamente, a CBDE e a CBDU como constituintes dos próprios subsistemas, na forma de sua autorregulação, e que interagem com o Sinesp.</i></p>
ASSUNTO	Caracterização da CBDE e da CBDU como subsistemas esportivos próprios
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “o esporte escolar e o esporte universitário praticados por estudantes têm, respectivamente, a Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE e a Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU como constituintes de seus próprios subsistemas, na forma de sua autorregulação, e que interagem com o Sinesp”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.057
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 2º do art. 29: <i>Compete às organizações referidas neste artigo o planejamento das atividades de seus subsistemas específicos.</i></p>
ASSUNTO	Incumbência do planejamento das atividades dos subsistemas esportivos próprios
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “compete às organizações citadas neste artigo o planejamento das atividades de seus subsistemas específicos”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.058
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 3º do art. 29:</p> <p><i>Outros subsistemas compostos de integrantes de outros movimentos ou esportes não representados pelas organizações dispostas neste artigo também interagem com o Sinesp, incluído o subsistema formado pelas organizações sociais sem fins lucrativos que atuam nos níveis da formação esportiva e do esporte para toda a vida.</i></p>
ASSUNTO	Outros subsistemas esportivos próprios
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “outros subsistemas compostos por integrantes de outros movimentos ou esportes não representados pelas organizações dispostas neste artigo também interagem com o Sinesp, incluindo o subsistema formado pelas organizações sociais sem fins lucrativos que atuam nos níveis de formação esportiva e de vivência esportiva”. No Parecer nº 34/2022 - CE , a Senadora Leila Barros apresentou Substitutivo que altera “vivência esportiva” para “esporte para toda a vida”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.059
DISPOSITIVO VETADO	<p>parágrafo único do art. 34:</p> <p><i>As compras e contratações das organizações esportivas com os recursos previstos no "caput" deste artigo serão por elas realizadas na forma de regulamentos específicos autonomamente editados, sempre consoantes aos princípios gerais da administração pública, sem prejuízo à preservação da natureza privada das referidas organizações.</i></p>
ASSUNTO	Compras e contratações das organizações esportivas com recursos de concursos de prognósticos
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “as compras e contratações realizadas pelas organizações esportivas referidas no caput com os recursos dispostos no art. 31 serão realizadas na forma de regulamentos específicos por cada uma delas autonomamente editados, sempre consoantes aos princípios gerais da administração, sem prejuízo à preservação de sua natureza privada”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que dá ao dispositivo a redação em tela. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público porque exorbita os limites da autonomia que pode ser conferida às organizações esportivas, especialmente quando se trata de manejo de recursos públicos, além de permitir que as entidades disciplinem a forma de regulamentos autonomamente editados, o que dificultaria a fiscalização por parte do Tribunal de Contas da União - TCU. Assim, o dispositivo exorbita os limites da autonomia que pode ser conferida às organizações esportivas, especialmente quando se trata de manejo de recursos públicos”.
	Ouvido o Ministério do Esporte.

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.060

DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 1º do art. 36:</p> <p>As organizações que somente se dedicam à prática esportiva, sem administrar a modalidade, estão isentas do disposto no inciso VIII e na alínea “g” do inciso X do “caput” deste artigo, no que se refere à eleição para os cargos de direção da entidade, e nas alíneas “h”, “i”, “j” e “k” do inciso X do “caput” deste artigo, no que se refere à escolha de atletas para participação no colégio eleitoral, observado que, no caso das sociedades anônimas do futebol, submetidas à Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, não se aplicam o inciso VI e a alínea “e” do inciso X do “caput” deste artigo.</p>
ASSUNTO	Ressalvas às contrapartidas para recebimento de recursos públicos federais pelas organizações esportivas
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “as organizações que somente se dedicam à prática esportiva, não administrando a modalidade, estão isentas do disposto no inciso VIII e na alínea ‘g’ do inciso X deste artigo”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha acolheu a Emenda nº 15 - CCJ , do Senador Carlos Portinho (PL-RJ), e ofereceu Substitutivo que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PLS 68/2017. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“Os dispositivos são contrários ao interesse público por pretender incluir as Sociedades Anônimas do Futebol - SAFs no conjunto das organizações que poderiam receber recursos de repasse e prognósticos, o que não é condizente com a própria natureza desses entes.</p> <p>Ademais, conceder tamanha diferenciação no tratamento dispensado às SAFs promoveria grande fragilização do sistema de integridade e governança a que devem sujeitar-se todas as entidades, nos termos da lei [...].”</p> <p>Ouvido o Ministério do Esporte.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.061

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 14.23.061
ASSUNTO	§ 3º do art. 36: <i>Das decisões proferidas dos termos do § 2º, caberá recurso ao CNE.</i>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem O texto inicial dispõe que “a verificação do cumprimento das exigências contidas neste artigo será de responsabilidade do Ministério do Esporte e de suas decisões nele baseadas caberá recurso ao Conesp”. Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que altera “Conesp” para “CNE” e “Ministério do Esporte” para “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte”. No Parecer nº 55/2023 – PLEN , a Senadora Leila Barros acolheu emenda de redação do Governo Federal que altera “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte” para “Ministério do Esporte” e desmembra o § 2º do art. 35 do texto inicial nos §§ 2º e 3º do atual art. 36.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“Os dispositivos são contrários ao interesse público por pretender incluir as Sociedades Anônimas do Futebol - SAFs no conjunto das organizações que poderiam receber recursos de repasse e prognósticos, o que não é condizente com a própria natureza desses entes.</p> <p>Ademais, conceder tamanha diferenciação no tratamento dispensado às SAFs promoveria grande fragilização do sistema de integridade e governança a que devem sujeitar-se todas as entidades, nos termos da lei.</p> <p>Quanto ao § 3º do art. 36 do Projeto de Lei, as decisões do Ministério do Esporte seriam submetidas a recurso perante o Conselho Nacional do Esporte - CNE, o que colocaria um colegiado de natureza consultiva na posição indevida de superior hierárquico em relação ao órgão de Estado competente para gerir a política pública de esporte no País.</p> <p>Ainda, ao se pretender que o CNE fosse formado por representantes que incluem as entidades privadas cujos interesses seriam apreciados nesses recursos, inegavelmente haveria potencial conflito de interesses [...].”</p> <p>Ouvido o Ministério do Esporte.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.062
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 6º do art. 36: <i>A divulgação no sítio eletrônico referida no § 5º deste artigo poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, mediante expressa justificação da organização, nos casos de organizações privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a divulgação em sítio na Internet referida no § 5º poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação da organização, nos casos de organizações privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“Os dispositivos são contrários ao interesse público por pretender incluir as Sociedades Anônimas do Futebol - SAFs no conjunto das organizações que poderiam receber recursos de repasse e prognósticos, o que não é condizente com a própria natureza desses entes.</p> <p>Ademais, conceder tamanha diferenciação no tratamento dispensado às SAFs promoveria grande fragilização do sistema de integridade e governança a que devem sujeitar-se todas as entidades, nos termos da lei.</p> <p>[...] Além disso, o § 6º do art. 36 do Projeto de Lei fragiliza a exigência contida no artigo. Ao submeter a obrigação à mencionada viabilidade financeira, poderiam ocorrer diversas situações de descumprimento da transparência minimamente exigida para o manejo de recursos públicos [...].”</p> <p>Ouvido o Ministério do Esporte.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.063

DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 7º do art. 36:</p> <p><i>As informações de que trata o § 4º deste artigo deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, ser atualizadas periodicamente e ficar disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>O texto inicial dispõe que “as informações de que trata o § 4º deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congênere, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final”. A redação para o turno suplementar apresentada pela Comissão Diretora do Senado substitui “serão atualizadas” por “ser atualizadas” e “ficarão disponíveis” por “ficar disponíveis”.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“Os dispositivos são contrários ao interesse público por pretender incluir as Sociedades Anônimas do Futebol - SAFs no conjunto das organizações que poderiam receber recursos de repasse e prognósticos, o que não é condizente com a própria natureza desses entes.</p> <p>Ademais, conceder tamanha diferenciação no tratamento dispensado às SAFs promoveria grande fragilização do sistema de integridade e governança a que devem sujeitar-se todas as entidades, nos termos da lei.</p> <p>[...] Além disso, o § 6º do art. 36 do Projeto de Lei fragiliza a exigência contida no artigo. Ao submeter a obrigação à mencionada viabilidade financeira, poderiam ocorrer diversas situações de descumprimento da transparência minimamente exigida para o manejo de recursos públicos.</p> <p>Outrossim, o § 7º do art. 36 do Projeto de Lei também subverte preceitos semelhantes, na medida em que limita a apenas cento e oitenta dias o prazo de disponibilização das informações [...]”.</p> <p>Ouvido o Ministério do Esporte.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.064
DISPOSITIVO VETADO	§ 8º do art. 36: <i>As organizações sociais de pequeno porte atuantes na área esportiva estão dispensadas do cumprimento do disposto neste artigo, com exceção das disposições constantes dos incisos II, III, VI e VII do caput deste artigo, devendo, ainda, prestar contas de todos os recursos públicos recebidos.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No Parecer nº 34/2022 - CE , a Senadora Leila Barros apresentou Substitutivo que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PLS 68/2017. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“Os dispositivos são contrários ao interesse público por pretender incluir as Sociedades Anônimas do Futebol - SAFs no conjunto das organizações que poderiam receber recursos de repasse e prognósticos, o que não é condizente com a própria natureza desses entes.</p> <p>Ademais, conceder tamanha diferenciação no tratamento dispensado às SAFs promoveria grande fragilização do sistema de integridade e governança a que devem sujeitar-se todas as entidades, nos termos da lei.</p> <p>[...] Além disso, o § 6º do art. 36 do Projeto de Lei fragiliza a exigência contida no artigo. Ao submeter a obrigação à mencionada viabilidade financeira, poderiam ocorrer diversas situações de descumprimento da transparência minimamente exigida para o manejo de recursos públicos.</p> <p>Outrossim, o § 7º do art. 36 do Projeto de Lei também subverte preceitos semelhantes, na medida em que limita a apenas cento e oitenta dias o prazo de disponibilização das informações.</p> <p>Por fim, o § 8º do art. 36 do Projeto de Lei cria nova possibilidade para o descumprimento das exigências presentes na Lei. A dispensa aplicável a organizações de pequeno porte poderia significar ampla liberação de obrigações, especialmente em razão do conceito adotado pelo Projeto de Lei, de modo que o veto se faz necessário e o tema deverá ser tratado mediante regulamentação”.</p> <p>Ouvido o Ministério do Esporte.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.065	
DISPOSITIVO VETADO	<p>art. 37: <i>O disposto nesta Subseção não se aplica à Sociedade Anônima do Futebol, regida exclusivamente pela Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021.</i></p>
ASSUNTO	Ressalva quanto à aplicação do disposto no art. 36
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No Parecer nº 1/2022 - CCI , o Senador Roberto Rocha acolheu de modo diverso a Emenda nº 16 - CCI , do Senador Carlos Portinho (PL-RJ), e ofereceu Substitutivo que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PLS 68/2017. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público porque isenta as Sociedades Anônimas do Futebol - SAFs do cumprimento das obrigações previstas no art. 36 do Projeto de Lei para o recebimento dos recursos. Conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021, as SAFs podem captar recursos pela lei de incentivos e a proposição legislativa as desobrigaria, nesse caso, do cumprimento das referidas obrigações”.</p> <p>Ouvido o Ministério do Esporte.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.066
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 3º do art. 38: <i>O CNE avaliará semestralmente o monitoramento de indicadores realizado pelo Ministério do Esporte sobre cada um dos pactos para os ciclos olímpicos e paralímpicos em vigor.</i></p>
ASSUNTO	Avaliação do monitoramento de indicadores dos pactos olímpicos
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>O texto inicial dispõe que “o Conesp avaliará semestralmente o monitoramento de indicadores realizado pelo Ministério do Esporte sobre cada um dos pactos para os ciclos olímpicos e paralímpicos em vigor”. Em seu Parecer Proferido em Plenário, o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que altera “Conesp” para “CNE” e “Ministério do Esporte” para “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte”. No Parecer nº 55/2023 – PLEN, a Senadora Leila Barros acolheu emenda de redação do Governo Federal que altera “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte” para “Ministério do Esporte”.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público porque cerceia a competência do Poder Executivo e esvazia o poder de controle do Ministério do Esporte, ao conferir a um Conselho, que atua junto ao Ministério, a condição de autoridade hierarquicamente superior, com competência decisória e fiscalizatória.</p> <p>Ademais, quanto a matérias de competência naturalmente executiva, o adequado que é que sejam atribuídas ao executivo, que é o Ministério do Esporte, e não a um Conselho”.</p> <p>Ouvido o Ministério do Esporte.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.067
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 4º do art. 38: <i>Os pactos para os ciclos olímpicos e paralímpicos substituirão os convênios para fins de repasses de recursos do Fundesporte e de órgãos e entidades da administração pública federal para as organizações esportivas referidas no caput deste artigo durante seu período de vigência, mas deverá ser anexado o plano de trabalho referente a cada nova ação.</i></p>
ASSUNTO	Substituição dos convênios pelos pactos olímpicos para fins de repasses de recursos públicos para as organizações esportivas
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “os pactos para os ciclos olímpicos e paralímpicos substituem os convênios para fins de repasses de recursos do Fundesporte e de órgãos e entidades da Administração Pública federal para as organizações esportivas citadas no caput durante seu período de vigência, devendo, porém, ser anexado o plano de trabalho referente a cada nova ação”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, pois pretende substituir convênios de repasses pelos denominados pactos olímpicos, cuja estruturação é muito pouco detalhada no Projeto de Lei. Haveria risco de se afastar instrumento que apresenta mecanismos de fiscalização e controle consolidados e amplamente regulados, em evidente movimento de mitigação de exigências a serem cumpridas pelas entidades que recebem recursos públicos”.</p> <p>Ouvido o Ministério do Esporte.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.068
DISPOSITIVO VETADO	"caput" do art. 40: <i>O fomento das atividades esportivas no Sinesp deverá ser efetuado mediante cofinanciamento das 3 (três) esferas de governo, por meio dos fundos de esporte.</i>
ASSUNTO	Modo de fomento das atividades esportivas no Sinesp
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “o fomento das atividades esportivas no Sinesp deve ser efetuado mediante cofinanciamento dos 3 (três) entes federados, por meio dos fundos de esporte”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público porque descumpre a previsão do Art. 135 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 , bem como o disposto no art. 141 da referida Lei, ao não prever cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos”. Ouvido o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.069
DISPOSITIVO VETADO	parágrafo único do art. 40: <i>Os entes federados atuarão em harmonia para a otimização e a racionalidade na instalação de equipamentos esportivos, e deverá ser ouvida a respectiva organização que administra ou regula a modalidade no caso de construção de centros esportivos ou arenas destinados à excelência esportiva.</i>
ASSUNTO	Modo de atuação dos entes federados na instalação de equipamentos esportivos
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No Parecer nº 34/2022 - CE , a Senadora Leila Barros apresentou Substitutivo que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PLS 68/2017. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.070
DISPOSITIVO VETADO	"caput" do art. 41: <i>O Sinesp contará, em cada esfera de governo, com um fundo de esporte, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar recursos e de fomentar as atividades esportivas.</i>
ASSUNTO	Fundo de esporte nas esferas de governo
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “o Sinesp contará, em cada esfera de governo, com um fundo do esporte, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar recursos e fomentar as atividades esportivas”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público porque descumpre a previsão do Art. 135 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 , bem como o disposto no art. 141 da referida Lei, ao não prever cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos”. Ouvidos o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.071
DISPOSITIVO VETADO	parágrafo único do art. 41: <i>O fundo de esporte de cada ente federado será gerido pelo órgão da administração pública responsável pelas políticas de fomento às atividades esportivas, sob orientação e controle do respectivo conselho de esporte.</i>
ASSUNTO	Responsável pela gestão do fundo de esporte de cada ente federado
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “cabe ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação das atividades esportivas nas 3 (três) esferas de governo gerir o Fundo de Esporte, sob orientação e controle dos respectivos Conselhos de Esporte”. No Parecer nº 1/2022 - CCI , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que dá ao dispositivo a redação em tela. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.072	
DISPOSITIVO VETADO	<p>art. 42: <i>O cofinanciamento dos serviços, dos programas e dos projetos, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de esporte no Sinesp efetuar-se-ão por meio de transferências automáticas ou voluntárias entre os fundos de esporte e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo.</i></p>
ASSUNTO	Modo de cofinanciamento dos serviços, programas e projetos e de aprimoramento da gestão da política de esporte no Sinesp
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “o cofinanciamento dos serviços, programas e projetos, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de esporte no Sinesp se efetuam por meio de transferências automáticas entre os fundos de esporte e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo”. No Parecer nº 34/2022 - CE , a Senadora Leila Barros ofereceu Substitutivo que inclui a expressão “ou voluntárias”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substituiu “se efetuam” por “efetuar-se-ão”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.073	
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do "caput" do art. 43: <i>conselho de esporte, de composição paritária entre governo e sociedade civil;</i>
ASSUNTO	Condições para transferência de recursos dos fundos de esporte aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “é condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta Lei, a efetiva instituição e funcionamento de Conselho de Esporte, de composição paritária entre governo e sociedade civil”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.074	
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do "caput" do art. 43: <i>fundo de esporte, com orientação e controle dos respectivos conselhos de esporte;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “fundo de esporte, com orientação e controle dos respectivos conselhos de esporte”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.075
DISPOSITIVO VETADO	inciso III do "caput" do art. 43: <i>plano de esporte.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “plano de esporte”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.076
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 1º do art. 43: <i>É também condição para transferência de recursos dos fundos de esporte aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados ao esporte, alocados nos respectivos fundos de esporte.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “é, ainda, condição para transferência de recursos dos Fundos de Esporte aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados ao esporte, alocados em seus respectivos Fundos de Esporte”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.077

DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 2º do art. 43: <i>O não atendimento pelos Municípios, ou pelos Estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo fará com que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “o não atendimento pelos Municípios, ou pelos Estados, ou pelo Distrito Federal, dos requisitos estabelecidos neste artigo, fará com que os recursos concernentes sejam administrados, respectivamente, pelos Estados ou pela União”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.078
DISPOSITIVO VETADO	<p>art. 44: <i>A fiscalização do emprego dos recursos alocados no fundo de esporte de cada ente pelos respectivos órgãos de controle interno e externo não elide, no que se refere aos recursos provenientes de repasse de outro ente federado, a fiscalização a cargo dos órgãos de controle interno e externo deste último.</i></p>
ASSUNTO	Fiscalização do emprego dos recursos provenientes de repasse de outro ente federado
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “caberá ao ente federado responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Esporte o controle e o acompanhamento dos serviços, programas e projetos, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos”. No Parecer nº 1/2022 - CCI , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que dá ao dispositivo a redação em tela. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.079
DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 45: <i>Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão, anualmente, contas do regular uso dos recursos federais repassados a seus fundos de esporte, que serão acompanhadas da decisão do respectivo conselho de esporte sobre o relatório de gestão a ele apresentado e do demonstrativo da execução das ações previstas no plano de esporte do ente federado.</i></p>
ASSUNTO	Prestação de contas do uso dos recursos federais repassados aos fundos de esporte estaduais, municipais e do DF
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos de esporte dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal será declarada pelos entes recebedores ao ente transferidor, anualmente, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho de Esporte, que comprove a execução das ações na forma de regulamento”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que dá ao dispositivo a redação em tela. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.080
DISPOSITIVO VETADO	<p>parágrafo único do art. 45: <i>Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de esporte, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.</i></p>
ASSUNTO	Requisição de informações sobre a aplicação de recursos ao ente recebedor do repasse
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de esporte, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público porque descumpre a previsão do Art. 135 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 , bem como o disposto no art. 141 da referida Lei, ao não prever cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos”. Ouvidos o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.081	
DISPOSITIVO VETADO	<p>art. 46: <i>Constituem recursos dos fundos de esporte os previstos na Constituição Federal e na legislação de cada ente federativo.</i></p>
ASSUNTO	Definição dos recursos dos fundos de esporte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “constituem recursos dos fundos de esporte o disposto no art. da CF e nas respectivas legislações, especialmente o adicional de 0,5% (cinco décimos por cento) aos tributos incidentes sobre produtos de consumo humano que sejam classificados pelos órgãos oficiais pertinentes, por sua própria composição, como de baixa qualidade alimentar, podendo ocasionar danos à saúde de quem os consome”. Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que dá ao dispositivo a redação em tela. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.082	
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do "caput" do art. 47: <i>o acesso a práticas esportivas;</i>
ASSUNTO	Objetivos do Fundo Nacional do Esporte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “o Fundo Nacional do Esporte – Fundesporte, previsto no art. da Constituição Federal, tem como objetivo viabilizar a todos os brasileiros o acesso a práticas esportivas”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que altera a redação do dispositivo para o seguinte: “o Fundo Nacional do Esporte – Fundesporte tem como objetivo viabilizar a todos os brasileiros: I – o acesso a práticas esportivas”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.083	
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do "caput" do art. 47: <i>a prática de educação física em todos os níveis educacionais e a valorização dos profissionais que a ela se dedicam;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “o Fundo Nacional do Esporte – Fundesporte, previsto no art. da Constituição Federal, tem como objetivo (...) a prática de educação física em todos os níveis educacionais e a valorização dos profissionais que a ela se dedicam”. No Parecer nº 1/2022 - CCI , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que altera a redação do dispositivo para o seguinte: “o Fundo Nacional do Esporte – Fundesporte tem como objetivo viabilizar a todos os brasileiros: II – a prática de educação física em todos os níveis educacionais e a valorização dos profissionais que a ela se dedicam”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.084	
DISPOSITIVO VETADO	inciso III do "caput" do art. 47: <i>a universalização e a descentralização dos programas de esporte;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “o Fundo Nacional do Esporte – Fundesporte, previsto no art. da Constituição Federal, tem como objetivo (...) a universalização e descentralização dos programas de esporte”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que altera a redação do dispositivo para o seguinte: “o Fundo Nacional do Esporte – Fundesporte tem como objetivo viabilizar a todos os brasileiros: III – a universalização e descentralização dos programas de esporte”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.085	
DISPOSITIVO VETADO	inciso IV do "caput" do art. 47: <i>a construção, a acessibilidade e a manutenção de instalações esportivas;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “o Fundo Nacional do Esporte – Fundesporte, previsto no art. da Constituição Federal, tem como objetivo (...) a construção e manutenção de instalações esportivas”. No Parecer nº 34/2022 - CE , a Senadora Leila Barros apresentou Substitutivo que altera a redação do dispositivo para o seguinte: “o Fundo Nacional do Esporte – Fundesporte tem como objetivo viabilizar a todos os brasileiros: IV – a construção, acessibilidade e manutenção de instalações esportivas”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.086	
DISPOSITIVO VETADO	inciso V do "caput" do art. 47: <i>a destinação de equipamentos adequados e adaptados à prática esportiva;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “o Fundo Nacional do Esporte – Fundesporte, previsto no art. da Constituição Federal, tem como objetivo (...) a destinação de equipamentos adequados”. No Parecer nº 34/2022 - CE , a Senadora Leila Barros apresentou Substitutivo que altera a redação do dispositivo para o seguinte: “o Fundo Nacional do Esporte – Fundesporte tem como objetivo viabilizar a todos os brasileiros: V – a destinação de equipamentos adequados e adaptados à prática esportiva”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.087	
DISPOSITIVO VETADO	inciso VI do "caput" do art. 47: <i>a realização de competições esportivas e o estímulo para que os atletas delas participem;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “o Fundo Nacional do Esporte – Fundesporte, previsto no art. da Constituição Federal, tem como objetivo (...) a realização de competições esportivas e estímulo a que delas participem os atletas”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.088	
DISPOSITIVO VETADO	inciso VII do "caput" do art. 47: <i>a criação de programas de transição de carreira para atletas;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No Parecer nº 1/2022 - CCI , o Senador Roberto Rocha acolheu a Emenda nº 17 - CCI , do Senador Carlos Portinho (PL-RJ), e ofereceu Substitutivo que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PLS 68/2017. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.089
DISPOSITIVO VETADO	inciso VIII do "caput" do art. 47: <i>o fomento de estudo, pesquisa e avanço tecnológico na área do esporte; e</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O Parecer Proferido em Plenário , do Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PLS 68/2017. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.090
DISPOSITIVO VETADO	inciso IX do "caput" do art. 47: <i>a criação de programas de capacitação e formação de treinadores.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa contraria o interesse público porque descumpre a previsão do Art. 135 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 , bem como o disposto no art. 141 da referida Lei, ao não prever cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos". Ouvidos o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.091
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 1º do art. 47: <i>É vedada a utilização dos recursos do Fundesporte para remuneração de pessoal e para pagamento de encargos sociais.</i></p>
ASSUNTO	Vedaçāo de utilização dos recursos do Fundesporte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “é vedada a utilização dos recursos do Fundesporte para remuneração de pessoal e encargos sociais”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.092

DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 2º do art. 47: <i>O percentual máximo do Fundesporte a ser destinado às despesas administrativas será definido a cada ano pelo CNE.</i></p>
ASSUNTO	Límite de destinação dos recursos do Fundesporte para despesas administrativas
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “o percentual máximo do Fundesporte a ser destinado às despesas administrativas será definido a cada ano pelo Conesp”. Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que altera “Conesp” para “CNE”. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa atribuiria ao Conselho Nacional do Esporte - CNE competência executiva que deve, igualmente, ser atribuída à gestão do Ministério do Esporte, por sua natureza. Ademais, incorre em vício de constitucionalidade por inobservância ao disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.</p> <p>Ovidos, o Ministério do Esporte, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.093	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 3º do art. 47: <i>Na aplicação dos recursos do Fundesporte, terão prioridade os serviços que compõem a formação esportiva, de que trata o art. 5º desta Lei, e o esporte para toda a vida, de que trata o art. 7º desta Lei.</i></p>
ASSUNTO	Prioridades na aplicação dos recursos do Fundesporte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O Parecer Proferido em Plenário , do Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PLS 68/2017. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público porque descumpre a previsão do Art. 135 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, bem como o disposto no art. 141 da referida Lei, ao não prever cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos”.</p> <p>Ouvidos o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.094
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 4º do art. 47: <i>Para fazer jus aos recursos do Fundesporte, as organizações esportivas deverão estar inseridas no Cadastro Nacional de Organizações Esportivas, de que trata o inciso IX do caput do art. 16 desta Lei.</i></p>
ASSUNTO	Pré-requisito para as organizações esportivas fazerem jus aos recursos do Fundesporte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.095
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do art. 48: <i>recursos do Tesouro Nacional, inclusive os de emendas parlamentares;</i>
ASSUNTO	Receitas do Fundesporte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “constituem receitas do Fundesporte: I – recursos do Tesouro Nacional”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha acolheu a Emenda nº 18 - CCJ , do Senador Carlos Portinho (PL-RJ), e ofereceu Substitutivo que dá ao dispositivo a redação em tela. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.096	
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do art. 48: <i>doações, legados e patrocínios, nos termos da legislação vigente;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “constituem receitas do Fundesporte: II – doações, legados e patrocínios, nos termos da legislação vigente”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.097
DISPOSITIVO VETADO	inciso III do art. 48: <i>subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “constituem receitas do Fundesporte: III – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.098
DISPOSITIVO VETADO	inciso IV do art. 48: <i>receitas oriundas da exploração de modalidades lotéricas previstas no § 1º do art. 14 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “constituem receitas do Fundesporte: IV – receitas oriundas de concursos de prognósticos previstos em lei”. O Parecer Preferido em Plenário , pelo Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que dá ao dispositivo a redação em tela. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.099
DISPOSITIVO VETADO	inciso V do art. 48: <i>5% (cinco por cento) do total dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) na forma do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para aplicação exclusivamente em programas e ações de reabilitação de acidentados por meio do esporte, bem como no paraesporte;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “constituem receitas do Fundesporte: XI – 5% (cinco por cento) do total dos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde na forma do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para aplicação prioritária em programas e ações de reabilitação de acidentados por meio do esporte, assim como no paradesporto”. O Parecer Proferido em Plenário , do Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que altera “prioritária” para “exclusivamente”. A redação final apresentada pela Comissão Diretora do Senado, após a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, trocou “paradesporto” por “paraesporte” no texto do dispositivo em tela.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.100
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso VI do art. 48: <i>reembolso das operações de empréstimo realizadas por meio do Fundesporte a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “constituem receitas do Fundesporte: XII - reembolso das operações de empréstimo realizadas através do fundo, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substituiu “através do fundo” por “por meio do Fundesporte” no texto do dispositivo em tela. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público porque descumpre a previsão do Art. 135 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 , bem como o disposto no art. 141 da referida Lei, ao não prever cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos”. Ouvidos o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.101
DISPOSITIVO VETADO	inciso VII do art. 48: <i>saldos não utilizados na execução dos projetos a que se refere o art. 132 desta Lei;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “constituem receitas do Fundesporte: XIII – saldos não utilizados na execução dos projetos a que se referem o art. 127 desta Lei”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.102	
DISPOSITIVO VETADO	inciso VIII do art. 48: <i>devolução de recursos de projetos previstos no art. 128 desta Lei e não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “constituem receitas do Fundesporte: XIV – devolução de recursos de projetos previstos no art. 127 desta Lei e não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.103	
DISPOSITIVO VETADO	inciso IX do art. 48: <i>resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “constituem receitas do Fundesporte: XV – resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.104
DISPOSITIVO VETADO	inciso X do art. 48: <i>conversão da dívida externa com entidades e órgãos estrangeiros, unicamente mediante doações, no limite a ser fixado pelo Ministro de Estado da Fazenda, observados as normas e os procedimentos do Banco Central do Brasil;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “constituem receitas do Fundesporte: XVI – conversão da dívida externa com entidades e órgãos estrangeiros, unicamente mediante doações, no limite a ser fixado pelo Ministro da Fazenda, observadas as normas e procedimentos do Banco Central do Brasil”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.105	
DISPOSITIVO VETADO	inciso XI do art. 48: <i>saldos de exercícios anteriores;</i>
ASSUNTO	Receitas do Fundesporte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “constituem receitas do Fundesporte: XVII – saldos de exercícios anteriores”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.106	
DISPOSITIVO VETADO	inciso XII do art. 48: <i>recursos de outras fontes.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “constituem receitas do Fundesporte: XVIII – recursos de outras fontes”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.107
DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 49: <i>Do total dos recursos destinados ao Fundesporte provenientes da previsão contida no inciso IV do art. 48, 1/3 (um terço) será repassado aos fundos de esporte dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade da Federação, para aplicação prioritária em esporte educacional, inclusive em jogos escolares.</i></p>
ASSUNTO	Repasso de receitas do Fundesporte provenientes da exploração de modalidades lotéricas aos fundos de esporte estaduais e do DF
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “do total dos recursos destinados ao Fundesporte provenientes de concursos de prognósticos e jogos de azar, 1/3 (um terço) será repassado aos Fundos de Esporte dos Estados e do Distrito Federal, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade da Federação, para aplicação prioritária em esporte educacional, inclusive em jogos escolares”. A redação para o turno suplementar apresentada pela Comissão Diretora do Senado substitui “provenientes de concursos de prognósticos e jogos de azar” por “provenientes da previsão contida no inciso IV do art. 47”. Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que altera “provenientes da previsão contida no inciso IV do art. 47” para “provenientes da previsão contida nos incisos II e V do art. 47”. No Parecer nº 21/2023 - CE , a Senadora Leila Barros rejeitou a mudança proposta pelo Substitutivo da Câmara dos Deputados e manteve o texto aprovado pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público porque descumpre a previsão do Art. 135 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 , bem como o disposto no art. 141 da referida Lei, ao não prever cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos”. Ouvidos o Ministério do Esporte, o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.108

DISPOSITIVO VETADO	<p>parágrafo único do art. 49: <i>No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos recursos dispostos no "caput" deste artigo serão investidos em projetos apresentados pelos Municípios ou, na falta de projetos, em ações governamentais em benefício dos Municípios.</i></p>
ASSUNTO	Percentual mínimo dos recursos referidos no “caput” a ser investido nos municípios
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “ao menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos dispostos no caput deste artigo serão investidos em projetos apresentados pelos Municípios ou, na falta de projetos, em ações governamentais em benefício dos Municípios”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substituiu “ao menos” por “no mínimo” no texto do dispositivo em tela. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.109

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 14.23.109 art. 55: <i>As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Executivo, inclusive do Fundesporte, nos termos desta Lei.</i>
ASSUNTO	Fonte de financiamento das despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “as despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários do Ministério do Esporte”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha acolheu a Emenda nº 36 - CCJ , do Senador Carlos Portinho (PL-RJ), e ofereceu Substitutivo que dá ao dispositivo a seguinte redação: “as despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários do Poder Executivo, inclusive do Fundesporte, nos termos constituídos por esta Lei”. A redação para o turno suplementar apresentada pela Comissão Diretora do Senado substituiu “nos termos constituídos por esta Lei” por “nos termos desta Lei”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que não apresenta compatibilidade com o art. 135, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - LDO 2023, bem como com o disposto no art. 141 da referida Lei, ao não prever cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos”.</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento e Orçamento.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.110
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 3º do art. 60: <i>As organizações esportivas de pequeno porte, nos termos do § 6º do art. 61 desta Lei, serão isentas da obrigação de publicação de edital na imprensa de grande circulação prevista no inciso III do "caput" deste artigo, bastando a sua disponibilização em seu sítio eletrônico.</i></p>
ASSUNTO	Isenção da obrigação de publicação de edital na imprensa para organizações esportivas de pequeno porte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “as organizações esportivas de pequeno porte, conforme disposto nesta Lei, são isentas da obrigação de publicação de edital na imprensa de grande circulação, bastando a disponibilização em seu portal virtual”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras dá ao dispositivo a seguinte redação: “as organizações esportivas de pequeno porte, nos termos do § 6º do art. 60 desta Lei, serão isentas da obrigação de publicação de edital na imprensa de grande circulação prevista no inciso III do caput deste artigo, bastando a sua disponibilização em seu sítio na internet”. A redação final apresentada pela Comissão Diretora do Senado, após a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, trocou “sítio na internet” por “sítio eletrônico” no texto do dispositivo em tela.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que o estabelecimento de disciplina específica em favor das pretendidas organizações esportivas de pequeno porte tem potencial risco de afastar obrigações importantes impostas a todos, especialmente diante do conceito que se pretendeu utilizar para identificar tais entes, muito mais consentâneo com parâmetros empresariais e não condizentes com a realidade do esporte. Retirar a exigência implicaria riscos ao uso devido de recursos públicos”.</p> <p>Ouvido o Ministério do Esporte.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.111	
DISPOSITIVO VETADO	"caput" do art. 61: <i>As prestações de contas anuais das organizações esportivas, exceto as de pequeno porte, nos termos desta Lei, serão obrigatoriamente submetidas, com parecer dos conselhos fiscais, às respectivas assembleias gerais para a aprovação final.</i>
ASSUNTO	Modo de prestação de contas anual das organizações esportivas
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “as prestações de contas anuais de todas as organizações esportivas, excetuadas as de pequeno porte na forma desta Lei, serão obrigatoriamente submetidas, com parecer dos Conselhos Fiscais, às respectivas assembleias gerais, para a aprovação final”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras estabeleceu o texto do dispositivo em tela. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.112	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 6º do art. 61: <i>Considera-se organização esportiva de pequeno porte a pessoa jurídica, independentemente de sua personalidade jurídica, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), permitida a equiparação à empresa de pequeno porte, na respectiva faixa já prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.</i></p>
ASSUNTO	Definição de organização esportiva de pequeno porte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O Parecer Proferido em Plenário , do Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PLS 68/2017. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.113	
DISPOSITIVO VETADO	alínea "c" do inciso I do "caput" do art. 86: <i>dispensa motivada.</i>
ASSUNTO	Hipótese geradora da obrigação de pagamento da cláusula indenizatória esportiva
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que o contrato de trabalho firmado entre o atleta profissional e a respectiva organização esportiva deverá conter cláusula indenizatória, devida à organização empregadora na hipótese de dispensa motivada. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa contraria o interesse público, pois os dispositivos pretendem conferir à organização esportiva o direito de receber a cláusula indenizatória, que seria cobrada do atleta também na hipótese de dispensa motivada. Tal disposição desvirtua a relação trabalhista, as normas a ela aplicáveis e o instituto da cláusula indenizatória, destinada a outros fins". Ouvido o Ministério do Esporte.

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.114
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 4º do art. 86: <i>A cláusula compensatória esportiva será paga pelo clube em favor do atleta em parcelas mensais iguais e sucessivas até o termo final do contrato originalmente pactuado e será devida a partir da rescisão do contrato especial de trabalho esportivo.</i></p>
ASSUNTO	Cláusula compensatória esportiva
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No Parecer nº 1/2022 - CCI , o Senador Roberto Rocha acolheu a Emenda nº 61 - CCI , do Senador Carlos Portinho (PL-RJ), e ofereceu Substitutivo que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PLS 68/2017. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa incorre em vício de constitucionalidade por ofensa ao disposto no caput do art. 5º da Constituição”. Ouvida a Advocacia-Geral da União.

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.115
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 5º do art. 86: <i>Caso, no curso do pagamento da cláusula compensatória esportiva, o atleta celebre novo contrato de trabalho com distinta organização de prática esportiva, será a organização de prática esportiva anterior remida do pagamento das parcelas finais da cláusula compensatória esportiva quando o salário do atleta com a nova organização esportiva for igual ou superior àquele que recebia anteriormente ou, caso seja inferior, será devida pela organização de prática esportiva anterior somente a sua diferença, e seguirá o parcelamento em curso apenas pelo saldo.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que o dispositivo inviabiliza a acumulação, pelos atletas, de recursos provenientes da indenização compensatória recebida da organização de prática esportiva à qual o atleta era vinculado com os recursos advindos de um novo contrato de trabalho, o que fere parcela de natureza trabalhista. Hipótese especial de remissão de dívidas que, ao contrário da regra geral do instituto, estabelecida no art. 385 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, é autorizada por lei e afasta, por completo, a autonomia do credor quanto à decisão de remir.</p> <p>Ademais, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade por ofensa ao disposto no caput do art. 5º da Constituição”.</p> <p>Ouvidos o Ministério do Esporte, o Ministério do Trabalho e Emprego e a Advocacia-Geral da União.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.116
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 7º do art. 86: <i>A cobrança judicial da cláusula compensatória esportiva sujeitar-se-á ao seu comprovado inadimplemento nos termos do § 5º deste artigo.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa incorre em vício de constitucionalidade por ofensa ao disposto no caput do art. 5º da Constituição". Ouvida a Advocacia-Geral da União.

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.117
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 11 do art. 86: <i>Em caso de ocorrência de acidente de trabalho, na hipótese de o clube optar por não realizar o comunicado de acidente de trabalho e assumir a integralidade dos salários durante o afastamento do atleta até a sua plena recuperação, ficará afastada qualquer estabilidade ou indenização substitutiva prevista em lei.</i></p>
ASSUNTO	Hipótese de não realização do comunicado de acidente de trabalho pelo clube
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PLS 68/2017. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público porque, ao admitir a possibilidade de o empregador optar por não comunicar o acidente do trabalho, o dispositivo vulnera a rede de proteção ao trabalhador assegurada pela Constituição e prevista na legislação nacional. Ademais, seria a única categoria laboral que não gozaria da estabilidade laboral decorrente de acidente de trabalho”.</p> <p>Ouvidos o Ministério do Esporte e o Ministério do Trabalho e Emprego.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.118
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 12 do art. 86: <i>Será aplicado ao contrato especial de trabalho esportivo o disposto no parágrafo único do art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dispensada a exigência do diploma de nível superior quando o atleta profissional for assistido na celebração do contrato por advogado de sua escolha.</i></p>
ASSUNTO	Permissão da negociação individual de direitos trabalhistas entre o atleta e o clube
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público porque permitiria a negociação individual de direitos trabalhistas por profissionais em situação diametralmente oposta àqueles a quem a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, franqueia a mesma condição frente ao empregador. É dever do Estado assegurar ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à profissionalização e à dignidade, além de colocá-los a salvo de toda forma de discriminação”.</p> <p>Ouvido o Ministério do Trabalho e Emprego.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.119

DISPOSITIVO VETADO	inciso II do "caput" do art. 90: <i>a ruptura antecipada com o pagamento da cláusula indenizatória esportiva ou da cláusula compensatória esportiva;</i>
ASSUNTO	Hipótese geradora do fim do vínculo de emprego do atleta profissional com a organização esportiva
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “o vínculo de emprego do atleta profissional com a organização esportiva empregadora cessa para todos os efeitos legais com: II – a ruptura antecipada com o pagamento da cláusula indenizatória esportiva ou da cláusula compensatória esportiva”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público, pois os dispositivos pretendem conferir à organização esportiva o direito de receber a cláusula indenizatória, que seria cobrada do atleta também na hipótese de dispensa motivada. Tal disposição desvirtua a relação trabalhista, as normas a ela aplicáveis e o instituto da cláusula indenizatória, destinada a outros fins”. Ouvido o Ministério do Esporte.

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.120
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 6º do art. 90: <i>A dispensa motivada do atleta profissional acarreta a obrigação de pagar o valor da cláusula indenizatória esportiva à organização esportiva empregadora.</i></p>
ASSUNTO	Hipótese geradora da obrigação de pagamento da cláusula indenizatória esportiva
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a dispensa motivada do atleta profissional acarreta a obrigação de pagar o valor da cláusula indenizatória esportiva à organização esportiva empregadora”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.121
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 9º do art. 90: <i>A dispensa de atleta mulher motivada por questões relativas a gravidez e a licença-maternidade ou referentes a maternidade em geral enquadra-se na hipótese de dispensa imotivada prevista no inciso V do "caput" deste artigo, devida, nesse caso, a cláusula compensatória esportiva prevista no inciso II do "caput" do art. 86 desta Lei.</i></p>
ASSUNTO	Pagamento de cláusula compensatória em caso de dispensa de atleta mulher motivada por questões relativas a gravidez e a licença-maternidade
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PLS 68/2017. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, pois permite a dispensa imotivada de gestantes e pretende, ainda, substituir a indenização decorrente da estabilidade legal atualmente conferida às gestantes por mero pagamento da cláusula compensatória, o que poderia significar severos prejuízos financeiros para a trabalhadora. Tal propósito não apenas viola direitos consagrados em favor das gestantes, como também vulnera princípios basilares da atuação deste Governo”.</p> <p>Ouvido o Ministério do Esporte.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.122
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 10 do art. 90: <i>Caso ocorra a dispensa de atleta mulher pelos motivos previstos no § 9º deste artigo, a organização que se dedique à prática esportiva ficará impedida de registrar novas atletas pelo período de 1 (um) ano.</i></p>
ASSUNTO	Impedimento de contratar em decorrência de dispensa de atleta mulher por motivo de gravidez ou licença-maternidade
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.123
DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 96: <i>A Federação das Associações de Atletas Profissionais (Faap) manterá programas assistenciais de transição de carreira ao atleta profissional, com ações educativas, de promoção da saúde física e mental e assistenciais, com vistas à sua recolocação no ambiente de trabalho, especialmente para que tenha a possibilidade de continuar a dedicar-se de outro modo ao esporte.</i></p>
ASSUNTO	Transição de carreira do atleta profissional
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>O texto inicial dispõe que “o Poder Público e as organizações esportivas que desenvolvem, administram e regulam a prática esportiva profissional manterão programas de transição de carreira ao atleta profissional, com ações educativas, de promoção da saúde física e mental e assistenciais, visando à sua recolocação no ambiente de trabalho, especialmente para que tenha a possibilidade de continuar a se dedicar de outro modo ao esporte”. O Parecer Proferido em Plenário, do Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que altera “o Poder Público e as organizações esportivas que desenvolvem, administram e regulam a prática esportiva profissional manterão” para “a Federação das Associações de Atletas Profissionais (Faap) manterá”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“Disposições semelhantes à propositura constavam no art. 57 da Lei Pelé, mas foram revogadas pela Lei nº 14.117, de 2021. Ademais, não se considera conveniente que a Lei destine recursos a uma entidade privada, sem razão que justifique sua escolha no seio de outras entidades com semelhantes objetivos. A transição de carreira (título de seção que contém este artigo), algo que este Ministério pretende incentivar, deve ser feita sob gestão estatal, o que se pretende desenvolver em regulamento”. Ouvido o Ministério do Esporte.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.124
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do § 1º do art. 96: <i>0,5% (cinco décimos por cento) do valor correspondente à parcela ou às parcelas que compõem o salário mensal, nos termos do contrato especial de trabalho esportivo, a serem pagos mensalmente pela organização esportiva contratante; e</i>
ASSUNTO	Recursos para os programas assistenciais e de transição de carreira do atleta profissional
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “constituirão recursos para as atividades do Poder Público em programas de transição de carreira do atleta profissional, executados diretamente ou em parcerias com organizações esportivas, além dos já previstos para a Previdência e Seguridade Social vinculadas à União: I - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor correspondente à parcela ou às parcelas que compõem o salário mensal, nos termos do contrato especial de trabalho esportivo, a serem pagos mensalmente pela organização esportiva contratante”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.125	
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do § 1º do art. 96: <i>1% (um por cento) do valor correspondente às transferências nacionais e internacionais, a ser pago pela organização esportiva cedente.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “constituirão recursos para as atividades do Poder Público em programas de transição de carreira do atleta profissional, executados diretamente ou em parcerias com organizações esportivas, além dos já previstos para a Previdência e Seguridade Social vinculadas à União: II – 1% (um por cento) do valor correspondente às transferências nacionais e internacionais, a serem pagos pela organização esportiva cedente”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.126
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 2º do art. 96: <i>A entidade responsável pelo registro de transferências de atleta profissional de organização que se dedica à prática esportiva para outra deverá exigir, sob pena de sua não efetivação, além dos documentos necessários, o comprovante do recolhimento dos valores fixados neste artigo.</i></p>
ASSUNTO	Exigência do comprovante de recolhimento dos valores fixados no art. 96
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No Parecer nº 34/2022 - CE , a Senadora Leila Barros apresentou Substitutivo que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PLS 68/2017. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.127
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 3º do art. 96: <i>Os recursos de que trata este artigo serão integralmente aplicados em conformidade com programas de assistência social e educacional previamente aprovados pela Faap, nos termos dos seus estatutos.</i></p>
ASSUNTO	Modo de aplicação dos recursos de que trata o art. 96
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O Parecer Proferido em Plenário , pelo Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PLS 68/2017. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substituiu “previamente aprovados pela entidade de que trata o caput deste artigo” por “previamente aprovados pela Faap”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.128
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 4º do art. 96: <i>A Faap deverá apresentar ao Ministério do Esporte, a cada 2 (dois) anos, suas demonstrações financeiras, juntamente com os respectivos relatórios de auditoria externa independente.</i></p>
ASSUNTO	Prestação de contas ao Ministério do Esporte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No Parecer nº 34/2022 - CE , a Senadora Leila Barros ofereceu Substitutivo que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PLS 68/2017. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substituiu “entidade de que trata o caput deste artigo” por “Faap” e “deverá apresentar à Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania” por “deverá apresentar ao órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte”. No Parecer nº 55/2023 – PLEN , a Senadora Leila Barros acolheu emenda de redação do Governo Federal que altera “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte” para “Ministério do Esporte”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.129
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso IV do "caput" do art. 97: <i>será assegurado repouso semanal remunerado, preferencialmente em dia subsequente à participação do atleta na partida, quando realizada no final de semana, com possibilidade, em caráter excludente e limitativo da presente disposição, de treino regenerativo de até 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos no cômputo da jornada de trabalho, o qual poderá ser realizado no dia do repouso semanal;</i></p>
ASSUNTO	Repouso semanal para atletas profissionais de futebol
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que será assegurado aos atletas profissionais de futebol “dois repousos semanais remunerados de 12 (doze) horas ininterruptas, cada um deles, preferentemente em dia subsequente à participação do atleta na partida, quando realizada no final de semana”. No Parecer nº 1/2022 - CCI , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que altera a redação do dispositivo para “repouso semanal remunerado, preferencialmente em dia subsequente à participação do atleta na partida, quando realizada no final de semana”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras estabeleceu o texto do dispositivo em tela. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público por gerar insegurança jurídica, já que a nova Lei afronta o art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 , que assegura a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte. A proposição legislativa pretendia tratar a categoria dos atletas de forma desigual aos demais trabalhadores, não sendo crível que durante o Descanso Semanal Remunerado o trabalhador tenha que se deslocar até o clube para realização do treino regenerativo em seu dia descanso”. Ouvido o Ministério do Esporte.

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.130	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 15 do art. 99: <i>O atleta em formação será considerado aprendiz, para o cômputo da quota prevista no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.</i></p>
ASSUNTO	Classificação do atleta em formação como aprendiz
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PLS 68/2017. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa está em desarmonia com a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, uma vez que não aborda os requisitos e as características essenciais para que a figura do atleta em formação seja reconhecida como aprendiz, conforme estabelecido na referida Lei. Ademais, a medida contraria o interesse público porque prevê o cumprimento da cota de empregados aprendizes sem que sejam observados os mesmos direitos desses empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 e pelas disposições específicas da aprendizagem profissional”.</p> <p>Ouvido o Ministério do Trabalho e Emprego.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.131
DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 103: <i>As organizações esportivas que mantêm a forma de associações civis sem fins econômicos, inclusive as que organizam ou participam de competições profissionais, fazem jus, em relação à totalidade de suas receitas, ao tratamento tributário previsto no art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e nos arts. 13 e 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.</i></p>
ASSUNTO	Isenção tributária para organizações esportivas que mantêm a forma de associações civis sem fins econômicos
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “as organizações esportivas que mantenham a forma de associações civis sem fins econômicos, inclusive as que organizem ou participem de competições profissionais, fazem jus, em relação à totalidade de suas receitas, ao tratamento tributário previsto no art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e nos arts. 13 e 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“Os dispositivos em questão preveem benefícios fiscais em desacordo com o previsto no § 4º do art. 131 e no art. 132 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.</p> <p>Ouvidos o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.132	
DISPOSITIVO VETADO	<p>parágrafo único do art. 103: <i>Aplica-se ao "caput" deste artigo o disposto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “aplica-se ao caput deste artigo o disposto no inciso I do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.133

DISPOSITIVO VETADO	"caput" do art. 104: <i>É concedida isenção do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidentes na importação de equipamentos ou de materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e de equipes brasileiras.</i>
ASSUNTO	Isenção tributária para equipamentos ou materiais esportivos importados
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “é concedida isenção do Imposto de Importação – II e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidentes na importação de equipamentos ou materiais esportivos destinados às competições, ao treinamento e à preparação de atletas e equipes brasileiras”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.134	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 1º do art. 104: <i>A isenção de que trata o "caput" deste artigo aplica-se exclusivamente a modalidades habilitadas para jogos olímpicos, paralímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a isenção de que trata o caput aplica-se exclusivamente às competições esportivas em jogos olímpicos, paralímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha acolheu a Emenda nº 47 - CCJ , do Senador Carlos Portinho (PL-RJ), e ofereceu Substitutivo que altera “aplica-se exclusivamente às competições esportivas em jogos olímpicos” para “aplica-se exclusivamente a modalidades habilitadas para jogos olímpicos”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.135
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 2º do art. 104: <i>A isenção de que trata este artigo aplica-se a equipamento ou a material esportivo sem similar nacional, homologado pela organização esportiva internacional da respectiva modalidade esportiva, para as competições a que se refere o § 1º deste artigo.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a isenção aplica-se a equipamento ou material esportivo, sem similar nacional, homologado pela organização esportiva internacional da respectiva modalidade esportiva, para as competições a que se refere o § 1º”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.136	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 3º do art. 104: <i>Quando fabricados no Brasil, os materiais e os equipamentos de que trata o "caput" deste artigo são isentos do IPI.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “quando fabricados no Brasil, os materiais e equipamentos de que trata o caput deste artigo são isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.137	
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do "caput" do art. 105: <i>troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos;</i>
ASSUNTO	Isenção tributária para bens, mercadorias ou serviços importados para uso em eventos esportivos internacionais de grande porte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “fica concedida, pelo prazo de 20 anos após a publicação oficial desta Lei, na forma estabelecida em regulamento, isenção do pagamento de tributos federais incidentes nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo em atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos eventos esportivos internacionais de grande porte, tais como: I – troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha acolheu a Emenda nº 46 - CCJ , do Senador Carlos Portinho (PL-RJ), e ofereceu Substitutivo que altera “fica concedida, pelo prazo de 20 anos após a publicação oficial desta Lei, na forma estabelecida em regulamento” para “é concedida, na forma estabelecida em regulamento”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.138
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do "caput" do art. 105: <i>material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados nos eventos; e</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “fica concedida, pelo prazo de 20 anos após a publicação oficial desta Lei, na forma estabelecida em regulamento, isenção do pagamento de tributos federais incidentes nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo em atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos eventos esportivos internacionais de grande porte, tais como: II – material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados nos eventos”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha acolheu a Emenda nº 46 - CCJ , do Senador Carlos Portinho (PL-RJ), e ofereceu Substitutivo que altera “fica concedida, pelo prazo de 20 anos após a publicação oficial desta Lei, na forma estabelecida em regulamento” para “é concedida, na forma estabelecida em regulamento”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.139
DISPOSITIVO VETADO	inciso III do "caput" do art. 105: <i>outros bens não duráveis, assim considerados aqueles cuja vida útil seja de até 1 (um) ano, dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em atividades esportivas da mesma magnitude.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “fica concedida, pelo prazo de 20 anos após a publicação oficial desta Lei, na forma estabelecida em regulamento, isenção do pagamento de tributos federais incidentes nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo em atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos eventos esportivos internacionais de grande porte, tais como: III – outros bens não duráveis, assim considerados aqueles cuja vida útil seja de até 1 (um) ano, dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em atividades esportivas da mesma magnitude”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha acolheu a Emenda nº 46 - CCJ , do Senador Carlos Portinho (PL-RJ), e ofereceu Substitutivo que altera “fica concedida, pelo prazo de 20 anos após a publicação oficial desta Lei, na forma estabelecida em regulamento” para “é concedida, na forma estabelecida em regulamento”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.140	
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do § 1º do art. 105: <i>Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) vinculado à importação, incidente no desembaraço aduaneiro;</i>
ASSUNTO	Impostos, contribuições e taxas abrangidos pela isenção de que trata o art. 105
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a isenção de que trata este artigo abrange os seguintes impostos e as seguintes contribuições e taxas: I – Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI vinculado à importação, incidente no desembaraço aduaneiro”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.141	
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do § 1º do art. 105: <i>Imposto de Importação (II);</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a isenção de que trata este artigo abrange os seguintes impostos e as seguintes contribuições e taxas: II – Imposto de Importação – II”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos em questão preveem benefícios fiscais em desacordo com o previsto no § 4º do art. 131 e no art. 132 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 , no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 , e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”. Ouvidos o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.142
DISPOSITIVO VETADO	inciso III do § 1º do art. 105: <i>Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (Contribuição para o PIS/Pasep-Importação);</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a isenção de que trata este artigo abrange os seguintes impostos e as seguintes contribuições e taxas: III – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente sobre a importação de bens e serviços – PIS/Pasep-Importação”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.143
DISPOSITIVO VETADO	inciso IV do § 1º do art. 105: <i>Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação);</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a isenção de que trata este artigo abrange os seguintes impostos e as seguintes contribuições e taxas: IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidente sobre a importação de bens e serviços – Cofins-Importação”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.144	
DISPOSITIVO VETADO	inciso V do § 1º do art. 105: <i>Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex);</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a isenção de que trata este artigo abrange os seguintes impostos e as seguintes contribuições e taxas: V – Taxa de utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.145	
DISPOSITIVO VETADO	inciso VI do § 1º do art. 105: <i>Taxa de Utilização do Sistema de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (Mercante);</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a isenção de que trata este artigo abrange os seguintes impostos e as seguintes contribuições e taxas: VI – Taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Controle da Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM-Mercante”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.146	
DISPOSITIVO VETADO	inciso VII do § 1º do art. 105: <i>Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM);</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a isenção de que trata este artigo abrange os seguintes impostos e as seguintes contribuições e taxas: VII – Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.147	
DISPOSITIVO VETADO	inciso VIII do § 1º do art. 105: <i>Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) incidente sobre a importação de combustíveis;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a isenção de que trata este artigo abrange os seguintes impostos e as seguintes contribuições e taxas: VIII – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide incidente sobre a importação de combustíveis”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.148
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso IX do § 1º do art. 105: <i>Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a isenção de que trata este artigo abrange os seguintes impostos e as seguintes contribuições e taxas: IX – Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.149
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 2º do art. 105: <i>O disposto neste artigo, observados os requisitos estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aplica-se somente às importações promovidas por organizações esportivas nacionais ou estrangeiras que realizem no território nacional eventos esportivos de grande porte, bem como por patrocinadores, prestadores de serviço, empresas de mídia e transmissores credenciados ou, ainda, por intermédio de pessoa natural ou jurídica contratada pelas organizações esportivas responsáveis pelo evento para representá-las.</i></p>
ASSUNTO	Importações às quais se aplica o disposto no art. 105
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial estabelece que “o disposto neste artigo, observados os requisitos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, aplica-se somente às importações promovidas por organizações esportivas nacionais ou do exterior que realizem no território nacional eventos esportivos de grande porte, assim como, por patrocinadores, prestadores de serviço, empresas de mídia e transmissores credenciados, ou, ainda, por intermédio de pessoa natural ou jurídica contratada pelas organizações esportivas responsáveis pelo evento para representá-las”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.150
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 3º do art. 105: <i>As importações efetuadas na forma deste artigo não darão, em nenhuma hipótese, direito a crédito da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).</i></p>
ASSUNTO	Exclusão de direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins referente às importações efetuadas na forma do art. 105
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “as importações efetuadas na forma deste artigo não darão, em nenhuma hipótese, direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.151	
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso I do § 4º do art. 105: <i>cujo valor unitário, apurado segundo as normas do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994 (GATT 1994), seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); ou</i></p>
ASSUNTO	Bens duráveis que podem ser objeto da isenção de que trata o art. 105
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a isenção concedida nos termos deste artigo será aplicável, também, a bens duráveis: I – cujo valor unitário, apurado segundo as normas do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, seja igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“Os dispositivos em questão preveem benefícios fiscais em desacordo com o previsto no § 4º do art. 131 e no art. 132 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.</p> <p>Ouvidos o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.152
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do § 4º do art. 105: <i>em relação aos quais seja assumido compromisso de doação formalizado em benefício de qualquer dos entes referidos nos incisos II e III do "caput" do art. 107 desta Lei.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a isenção concedida nos termos deste artigo será aplicável, também, a bens duráveis: II – em relação aos quais seja assumido compromisso de doação formalizado em benefício de qualquer dos entes referidos nos incisos II e III do caput do art. 106”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.153
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 5º do art. 105: <i>Os bens objeto do compromisso de doação referido no inciso II do § 4º deste artigo deverão ser transferidos aos donatários até o último dia do ano subsequente à importação.</i></p>
ASSUNTO	Prazo para doação dos bens referidos no inciso II do § 4º do art. 105
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “os bens objeto do compromisso de doação referido no inciso II do § 4º deverão ser transferidos aos donatários até o último dia do ano subsequente à importação”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.154
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 6º do art. 105: <i>Até a data prevista no § 5º deste artigo, o doador poderá revogar compromisso de doação de bem em benefício da União, desde que realize de forma concomitante nova doação desse bem em favor de entidade relacionada no inciso III do "caput" do art. 107 desta Lei.</i></p>
ASSUNTO	Possibilidade de revogação do compromisso de doação referido no inciso II do § 4º do art. 105
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “até a data prevista no § 5º, o doador poderá revogar compromisso de doação de bem em benefício da União, desde que realize de forma concomitante nova doação desse bem em favor de entidade relacionada no inciso III do caput do art. 106”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.155	
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do § 7º do art. 105: <i>o transporte das mercadorias em navio de bandeira brasileira;</i>
ASSUNTO	Condições não exigidas para a fruição da isenção prevista no art. 105
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “para a fruição da isenção prevista neste artigo não se exige: I – o transporte das mercadorias em navio de bandeira brasileira”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.156	
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do § 7º do art. 105: <i>a comprovação de inexistência de similar nacional.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “para a fruição da isenção prevista neste artigo não se exige: II – a comprovação de inexistência de similar nacional”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.157
DISPOSITIVO VETADO	§ 8º do art. 105: <i>A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá disciplinar os despachos aduaneiros realizados com fundamento neste artigo.</i>
ASSUNTO	Regulamentação dos despachos aduaneiros realizados com fundamento no art. 105
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá disciplinar os despachos aduaneiros realizados com fundamento neste artigo”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.158	
DISPOSITIVO VETADO	"caput" do art. 106: <i>A isenção de que trata o art. 105 desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas no seu § 4º, não se aplica à importação de bens e de equipamentos duráveis destinados aos eventos esportivos, que poderão ser admitidos no País sob o regime aduaneiro especial de admissão temporária, com suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação.</i>
ASSUNTO	Regime aduaneiro especial de admissão temporária para bens e equipamentos duráveis destinados aos eventos esportivos
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a isenção de que trata o art. 104, ressalvadas as hipóteses previstas no seu § 4º, não se aplica à importação de bens e equipamentos duráveis destinados aos eventos esportivos, que poderão ser admitidos no País sob o Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, com suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.159	
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do § 1º do art. 106: <i>equipamento técnico-esportivo;</i>
ASSUNTO	Bens duráveis alcançados pelo regime aduaneiro especial de admissão temporária
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “o Regime de que trata o caput pode ser utilizado pelos entes referidos no § 2º do art. 104, alcançando, entre outros, os seguintes bens duráveis: I – equipamento técnico-esportivo”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.160	
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do § 1º do art. 106: <i>equipamento técnico de gravação e transmissão de sons e imagens;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “o Regime de que trata o caput pode ser utilizado pelos entes referidos no § 2º do art. 104, alcançando, entre outros, os seguintes bens duráveis: II – equipamento técnico de gravação e transmissão de sons e imagens”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.161	
DISPOSITIVO VETADO	inciso III do § 1º do art. 106: <i>equipamento médico e fisioterapêutico;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “o Regime de que trata o caput pode ser utilizado pelos entes referidos no § 2º do art. 104, alcançando, entre outros, os seguintes bens duráveis: III – equipamento médico”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha acolheu a Emenda nº 44 - CCJ , do Senador Carlos Portinho (PL-RJ), e ofereceu Substitutivo que altera “equipamento médico” para “equipamento médico e fisioterapêutico”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos em questão preveem benefícios fiscais em desacordo com o previsto no § 4º do art. 131 e no art. 132 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 , no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 , e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”. Ouvidos o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.162	
DISPOSITIVO VETADO	inciso IV do § 1º do art. 106: <i>equipamento técnico de escritório;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “o Regime de que trata o caput pode ser utilizado pelos entes referidos no § 2º do art. 104, alcançando, entre outros, os seguintes bens duráveis: IV – equipamento técnico de escritório”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.163
DISPOSITIVO VETADO	inciso V do § 1º do art. 106: <i>embarcações destinadas à hospedagem de pessoas diretamente ligadas, contratadas ou convidadas por organizações esportivas nacionais ou estrangeiras ou por patrocinadores dos eventos e de pessoas que tenham adquirido pacotes turísticos de patrocinadores ou apoiadores oficiais.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “o Regime de que trata o caput pode ser utilizado pelos entes referidos no § 2º do art. 104, alcançando, entre outros, os seguintes bens duráveis: V – embarcações destinadas à hospedagem de pessoas diretamente ligadas, contratadas ou convidadas por organizações esportivas nacionais ou estrangeiras ou por patrocinadores dos eventos e de pessoas que tenham adquirido pacotes turísticos de patrocinadores ou apoiadores oficiais”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.164	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 2º do art. 106: <i>Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, será concedida suspensão total dos tributos federais relacionados no § 1º do art. 105 desta Lei, inclusive em caso de bens admitidos temporariamente no País para utilização econômica, observados os requisitos e as condições estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.</i></p>
ASSUNTO	Suspensão total dos tributos federais incidentes sobre a importação de bens e de equipamentos duráveis alcançados pelo regime aduaneiro especial de admissão temporária
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “na hipótese prevista no caput, será concedida suspensão total dos tributos federais relacionados no § 1º do art. 104, inclusive em caso de bens admitidos temporariamente no País para utilização econômica, observados os requisitos e as condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.165
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 3º do art. 106: <i>Será dispensada a apresentação de garantias dos tributos suspensos, observados os requisitos e as condições estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.</i></p>
ASSUNTO	Dispensa da apresentação de garantias dos tributos suspensos
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “será dispensada a apresentação de garantias dos tributos suspensos, observados os requisitos e as condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.166
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 4º do art. 106: <i>Na hipótese do inciso V do § 1º deste artigo, as embarcações destinadas à hospedagem serão consideradas, para fins de tratamento tributário e de controle aduaneiro, entre outros fins, navios estrangeiros em viagem de cruzeiro pela costa brasileira.</i></p>
ASSUNTO	Classificação das embarcações referidas no inciso V do § 1º do art. 106, para fins de tratamento tributário e de controle aduaneiro
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “na hipótese do inciso V do § 1º, as embarcações destinadas à hospedagem serão consideradas, para fins de tratamento tributário e de controle aduaneiro, dentre outros fins, navios estrangeiros em viagem de cruzeiro pela costa brasileira”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.167	
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do "caput" do art. 107: <i>reexportados para o exterior;</i>
ASSUNTO	Condições para conversão de suspensão em isenção dos impostos federais sobre bens duráveis destinados aos eventos esportivos
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que a suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação concedida aos equipamentos técnico-esportivos, técnicos de gravação e transmissão de sons e imagens, dentre outros bens duráveis, será convertida em isenção, desde que utilizados nos eventos esportivos e que, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de incidência da Lei Geral do Esporte sobre fatos geradores, sejam reexportados para o exterior. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.168
DISPOSITIVO VETADO	<p>alínea "a" do inciso II do "caput" do art. 107:</p> <p><i>entidades beneficentes de assistência social, certificadas nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, desde que atendidos os requisitos do seu art. 3º, bem como os do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; ou</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que a suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação concedida aos equipamentos técnico-esportivos, técnicos de gravação e transmissão de sons e imagens, dentre outros bens duráveis, será convertida em isenção, desde que utilizados nos eventos esportivos e que, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de incidência da Lei Geral do Esporte sobre fatos geradores, sejam doados à União, que poderá repassá-los a "entidades beneficentes de assistência social, certificadas nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, desde que atendidos os requisitos do art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997". Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substitui "nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009" por "nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021", "atendidos os requisitos do art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009" por "atendidos os requisitos do seu art. 3º" e "e do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532" por "bem como os do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532". A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.169	
DISPOSITIVO VETADO	alínea "b" do inciso II do "caput" do art. 107: <i>pessoas jurídicas de direito público;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que a suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação concedida aos equipamentos técnico-esportivos, técnicos de gravação e transmissão de sons e imagens, dentre outros bens duráveis, será convertida em isenção, desde que utilizados nos eventos esportivos e que, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de incidência da Lei Geral do Esporte sobre fatos geradores, sejam doados à União, que poderá repassá-los a “pessoas jurídicas de direito público”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.170
DISPOSITIVO VETADO	<p>alínea "a" do inciso III do "caput" do art. 107: <i>entidades beneficentes de assistência social, certificadas nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, desde que atendidos os requisitos do seu art. 3º, bem como os do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que a suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação concedida aos equipamentos técnico-esportivos, técnicos de gravação e transmissão de sons e imagens, dentre outros bens duráveis, será convertida em isenção, desde que utilizados nos eventos esportivos e que, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de incidência da Lei Geral do Esporte sobre fatos geradores, sejam doados, diretamente pelos beneficiários, a "entidades beneficentes de assistência social, certificadas nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, desde que atendidos os requisitos do art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997". Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substitui "nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009" por "nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021", "atendidos os requisitos do art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009" por "atendidos os requisitos do seu art. 3º" e "e do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532" por "bem como os do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532". A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

		ITEM 14.23.171
DISPOSITIVO VETADO	<p>alínea "b" do inciso III do "caput" do art. 107: <i>pessoas jurídicas de direito público; ou</i></p>	
ASSUNTO	Idem	
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>O texto inicial dispõe que a suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação concedida aos equipamentos técnico-esportivos, técnicos de gravação e transmissão de sons e imagens, dentre outros bens duráveis, será convertida em isenção, desde que utilizados nos eventos esportivos e que, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de incidência da Lei Geral do Esporte sobre fatos geradores, sejam doados, diretamente pelos beneficiários, a "pessoas jurídicas de direito público". A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.</p>	
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>"Os dispositivos em questão preveem benefícios fiscais em desacordo com o previsto no § 4º do art. 131 e no art. 132 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".</p> <p>Ouvidos o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.</p>	

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.172
DISPOSITIVO VETADO	<p>alínea "c" do inciso III do "caput" do art. 107:</p> <p><i>organizações esportivas sem fins econômicos ou outras pessoas jurídicas sem fins econômicos com objetos sociais relacionados a prática de esportes, desenvolvimento social, proteção ambiental ou assistência a crianças, desde que atendidos os requisitos das alíneas "a" a "g" do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que a suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação concedida aos equipamentos técnico-esportivos, técnicos de gravação e transmissão de sons e imagens, dentre outros bens duráveis, será convertida em isenção, desde que utilizados nos eventos esportivos e que, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de incidência da Lei Geral do Esporte sobre fatos geradores, sejam doados, diretamente pelos beneficiários, a “organizações esportivas, sem fins econômicos, ou outras pessoas jurídicas sem fins econômicos com objetos sociais relacionados à prática de esportes, desenvolvimento social, proteção ambiental ou assistência a crianças, desde que atendidos os requisitos das alíneas “a” a “g” do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997”. No Parecer nº 211/2022 – PLEN/SF , a Comissão Diretora apresentou redação para o turno suplementar que suprime as vírgulas isolando a expressão “sem fins econômicos”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.173
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 1º do art. 107:</p> <p><i>As entidades relacionadas na alínea “c” do inciso III do “caput” deste artigo deverão ser reconhecidas pelo Ministério do Esporte, pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania ou pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, conforme critérios a serem definidos em atos expedidos pelos respectivos órgãos certificadores.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “As entidades relacionadas na alínea “c” do inciso III do caput deverão ser reconhecidas pelos Ministérios do Esporte, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ou do Meio Ambiente, conforme critérios a serem definidos em atos expedidos pelos respectivos órgãos certificadores”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui “deste artigo” após “caput”. No Parecer nº 21/2022 – PLEN/SF , a Comissão Diretora apresentou redação para o turno suplementar que substitui “do Desenvolvimento Social e Combate à Fome” por “da Cidadania”. Por meio de Substitutivo , o Deputado Felipe Carreras altera “pelos Ministérios do Esporte, da Cidadania ou do Meio Ambiente” para “pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte, pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ou do Meio Ambiente”. Na Câmara, por sua vez, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras troca a expressão anterior por “pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte, pelo Ministério da Cidadania ou pelo Ministério do Meio Ambiente”. Por fim, a redação final apresentada pela Comissão Diretora do Senado, após a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, confere nova denominação aos referidos órgãos, nos seguintes termos: “pelo Ministério do Esporte, pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania ou pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.174	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 2º do art. 107: <i>As entidades de assistência a crianças a que se refere a alínea “c” do inciso III do “caput” deste artigo são aquelas que recebem recursos dos fundos controlados pelos conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “As entidades de assistência a crianças a que se refere a alínea “c” do inciso III do caput são aquelas que recebem recursos dos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui “deste artigo” após “caput”. Na Câmara, por sua vez, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras troca as iniciais por minúsculas na expressão “conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente”
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.175	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 3º do art. 107:</p> <p><i>As organizações esportivas a que se refere a alínea “c” do inciso III do “caput” deste artigo deverão aplicar as doações em apoio direto a projetos esportivos e paraesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “As organizações esportivas a que se refere a alínea “c” do inciso III do caput deverão aplicar as doações em apoio direto a projetos esportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte”. No Parecer nº 1/2022 - CCI , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui “deste artigo” após “caput”, bem como substitui “Ministério do Esporte” por “Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania”. Por meio de Substitutivo , o Deputado Felipe Carreras substitui “entre patrocínio e doação” por “a título de doação e de patrocínio” e altera o órgão mencionado para “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte”. Por fim, no Parecer nº 55/2023 – PLEN , a Senadora Leila Barros acolheu emenda de redação do Governo Federal que altera “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte” para “Ministério do Esporte”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.176	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 4º do art. 107: <i>As importações efetuadas na forma deste artigo não darão, em nenhuma hipótese, direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “As importações efetuadas na forma deste artigo não darão, em nenhuma hipótese, direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.177	
DISPOSITIVO VETADO	<p>art. 108:</p> <p><i>A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil poderá editar atos normativos específicos relativos ao tratamento tributário aplicável à bagagem dos viajantes que ingressarem no País para participar dos eventos de que trata esta Lei.</i></p>
ASSUNTO	Tratamento tributário da bagagem dos viajantes que participarão de eventos esportivos.
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá editar atos normativos específicos relativos ao tratamento tributário aplicável à bagagem dos viajantes que ingressarem no País para participar dos eventos de que trata esta Lei”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que substitui “Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda” por “Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras altera “Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia” para “Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.178
DISPOSITIVO VETADO	<p>alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 109: <i>Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF);</i></p>
ASSUNTO	Regras da Isenção de tributos federais concedidas a pessoas jurídicas para realização de eventos esportivos
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “Fica concedida às organizações esportivas promotoras dos eventos e às empresas a eles vinculadas e domiciliadas no exterior, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais: (...) a) Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.179	
DISPOSITIVO VETADO	<p>alínea "b" do inciso I do "caput" do art. 109:</p> <p><i>Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “Fica concedida às organizações esportivas promotoras dos eventos e às empresas a eles vinculadas e domiciliadas no exterior, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais: (...) b) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.180	
DISPOSITIVO VETADO	<p>alínea "a" do inciso II do "caput" do art. 109: <i>Contribuição para o PIS/Pasep-Importação;</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “Fica concedida às organizações esportivas promotoras dos eventos e às empresas a eles vinculadas e domiciliadas no exterior, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais: a) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente sobre a importação – PIS/PasepImportação”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras retira do texto a expressão “os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente sobre a importação” antes de “PIS/Pasep-Importação”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.181
DISPOSITIVO VETADO	<p>alínea "b" do inciso II do "caput" do art. 109: <i>Cofins-Importação;</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “Fica concedida às organizações esportivas promotoras dos eventos e às empresas a eles vinculadas e domiciliadas no exterior, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais: b) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidente sobre a importação de bens e serviços – COFINS-Importação”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras troca “Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidente sobre a importação de bens e serviços – COFINS-Importação” por “Cofins-Importação”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“Os dispositivos em questão preveem benefícios fiscais em desacordo com o previsto no § 4º do art. 131 e no art. 132 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.</p> <p>Ouvidos o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.182	
DISPOSITIVO VETADO	alínea "a" do inciso III do "caput" do art. 109: <i>Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “Fica concedida às organizações esportivas promotoras dos eventos e às empresas a eles vinculadas e domiciliadas no exterior, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais: (...) a) Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.183

DISPOSITIVO VETADO	<p>alínea "b" do inciso III do "caput" do art. 109: <i>Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine), instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “Fica concedida às organizações esportivas promotoras dos eventos e às empresas a eles vinculadas e domiciliadas no exterior, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais: (...) b) Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001”. No Parecer nº 211/2022 – PLEN/SF , a Comissão Diretora do Senado apresentou redação para o turno suplementar que substitui “Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001” por “Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine), instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.184	
DISPOSITIVO VETADO	alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 109: <i>à organização esportiva promotora do evento ou às empresas a ela vinculadas, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços; ou</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que a isenção de pagamento de impostos federais e contribuições de intervenção no domínio econômico aplica-se exclusivamente “aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados, ou remetidos: a) à organização esportiva promotora do evento ou às empresas a ela vinculadas, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.185	
DISPOSITIVO VETADO	alínea "b" do inciso I do § 1º do art. 109: <i>pela organização esportiva promotora do evento ou por empresas a ela vinculadas, na forma prevista na alínea "a" deste inciso;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que a isenção de pagamento de impostos federais e contribuições de intervenção no domínio econômico aplica-se exclusivamente “aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados, ou remetidos: b) pela organização esportiva promotora do evento ou por empresas a ele vinculadas, na forma prevista na alínea “a””. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui a expressão “deste inciso”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substitui “ele” por “ela”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.186	
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do § 1º do art. 109: <i>às remessas efetuadas pela organização esportiva promotora do evento ou por empresas a ela vinculadas ou por elas recebidas;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que a isenção de pagamento de impostos federais e contribuições de intervenção no domínio econômico aplica-se exclusivamente “às remessas efetuadas pela organização esportiva promotora do evento ou por empresas a ela vinculadas ou por elas recebidas”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.187	
DISPOSITIVO VETADO	inciso III do § 1º do art. 109: <i>às operações de câmbio e seguro realizadas pela organização esportiva promotora do evento ou por empresas a ela vinculadas.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que a isenção de pagamento de impostos federais e contribuições de intervenção no domínio econômico aplica-se exclusivamente “às operações de câmbio e seguro realizadas pela organização esportiva promotora do evento ou por empresas a ela vinculadas”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.188	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 2º do art. 109: <i>A isenção prevista nas alíneas “a” e “b” do inciso II do “caput” deste artigo refere-se à importação de serviços pela organização esportiva promotora do evento ou pelas empresas a ela vinculadas.</i></p>
ASSUNTO	Regras da Isenção de tributos federais concedidas a pessoas jurídicas para realização de eventos esportivos
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “A isenção prevista nas alíneas “a” e “b” do inciso II do caput referese à importação de serviços pela organização esportiva promotora do evento ou pelas empresas a ela vinculadas”. No Parecer nº 1/2022 - CCI , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui “deste artigo” após “caput”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.189	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 3º do art. 109:</p> <p><i>O disposto neste artigo não desobriga a pessoa jurídica domiciliada no Brasil e a pessoa natural residente no Brasil que aufiram renda de qualquer natureza recebida das pessoas jurídicas de que trata o "caput" deste artigo do pagamento do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), respectivamente, observada a legislação específica.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>O texto inicial dispõe que “O disposto neste artigo não desobriga a pessoa jurídica domiciliada no Brasil e a pessoa natural residente no Brasil que aufiram renda de qualquer natureza, recebida das pessoas jurídicas de que trata o <i>caput</i>, do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRPF, respectivamente, observada a legislação específica”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ, o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui “deste artigo” e suprime a vírgula após “caput”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substitui “Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ e do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – IRPF” por “Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF)”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.190	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 4º do art. 109: <i>A isenção de que trata este artigo não alcança os rendimentos e os ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “A isenção de que trata este artigo não alcança os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras acrescenta “os” antes de “ganhos”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.191	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 5º do art. 109: <i>As pessoas jurídicas de que trata o "caput" deste artigo, caso contratem serviços executados mediante cessão de mão de obra, estão desobrigadas de reter e de recolher a contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “As pessoas jurídicas de que trata o <i>caput</i> , caso contratem serviços executados mediante cessão de mão de obra, estão desobrigadas de reter e recolher a contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991”. No Parecer nº 1/2022 - CCI , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui “deste artigo” após “caput”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“Os dispositivos em questão preveem benefícios fiscais em desacordo com o previsto no § 4º do art. 131 e no art. 132 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.</p> <p>Ouvidos o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.192	
DISPOSITIVO VETADO	alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 110: <i>IRPJ;</i>
ASSUNTO	Isenção de tributos federais concedidas a pessoas jurídicas para realização de eventos esportivos
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “Fica concedida às empresas vinculadas à organização esportiva promotora do evento, e domiciliadas no Brasil, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais: I – impostos: a) IRPJ”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.193	
DISPOSITIVO VETADO	alínea "b" do inciso I do "caput" do art. 110: <i>IRRF;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “Fica concedida às empresas vinculadas à organização esportiva promotora do evento, e domiciliadas no Brasil, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais: I – impostos: b) IRRF”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.194	
DISPOSITIVO VETADO	alínea "c" do inciso I do "caput" do art. 110: <i>IOF;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “Fica concedida às empresas vinculadas à organização esportiva promotora do evento, e domiciliadas no Brasil, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais: I – impostos: c) IOF incidente na operação de câmbio e seguro”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras retira do texto a expressão “incidente na operação de câmbio e seguro; e” após “IOF”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.195	
DISPOSITIVO VETADO	<p>alínea "d" do inciso I do "caput" do art. 110: <i>IPI, na saída de produtos importados do estabelecimento importador;</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “Fica concedida às empresas vinculadas à organização esportiva promotora do evento, e domiciliadas no Brasil, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais: I – impostos: d) IPI, na saída de produtos importados do estabelecimento importador”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.196	
DISPOSITIVO VETADO	alínea "a" do inciso II do "caput" do art. 110: <i>Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “Fica concedida às empresas vinculadas à organização esportiva promotora do evento, e domiciliadas no Brasil, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais: II – contribuições sociais: a) CSLL”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que troca “CSLL” por “a) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.197

DISPOSITIVO VETADO	alínea "b" do inciso II do "caput" do art. 110: <i>Contribuição para o PIS/Pasep e Contribuição para o PIS/Pasep-Importação;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “Fica concedida às empresas vinculadas à organização esportiva promotora do evento, e domiciliadas no Brasil, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais: II – contribuições sociais: b) Contribuição para o PIS/Pasep e PIS/Pasep-Importação”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras acrescenta “Contribuição para o” antes de “PIS/Pasep-Importação”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.198	
DISPOSITIVO VETADO	alínea "c" do inciso II do "caput" do art. 110: <i>Cofins e Cofins-Importação;</i>
ASSUNTO	Regras da Isenção de tributos federais concedidas a pessoas jurídicas para realização de eventos esportivos
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “Fica concedida às empresas vinculadas à organização esportiva promotora do evento, e domiciliadas no Brasil, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais: II – contribuições sociais: c) Cofins e Cofins-Importação”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.199	
DISPOSITIVO VETADO	alínea "d" do inciso II do "caput" do art. 110: <i>contribuições sociais previstas na alínea "a" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “Fica concedida às empresas vinculadas à organização esportiva promotora do evento, e domiciliadas no Brasil, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais: II – contribuições sociais: d) contribuições sociais previstas na alínea “a” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.200	
DISPOSITIVO VETADO	<p>alínea "a" do inciso III do "caput" do art. 110:</p> <p><i>Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000;</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “Fica concedida às empresas vinculadas à organização esportiva promotora do evento, e domiciliadas no Brasil, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais: III - contribuições de intervenção no domínio econômico: a) Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.201	
DISPOSITIVO VETADO	alínea "b" do inciso III do "caput" do art. 110: <i>Condecine, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “Fica concedida às empresas vinculadas à organização esportiva promotora do evento, e domiciliadas no Brasil, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos eventos, isenção do pagamento dos seguintes tributos federais: III - contribuições de intervenção no domínio econômico: b) Condecine, instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos em questão preveem benefícios fiscais em desacordo com o previsto no § 4º do art. 131 e no art. 132 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 , no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 , e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”. Ouvidos o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.202	
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso I do § 1º do art. 110: <i>no que se refere à alínea “a” do inciso I e à alínea “a” do inciso II do “caput” deste artigo, às receitas, aos lucros e aos rendimentos auferidos pela organização esportiva promotora do evento;</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “As isenções previstas aplicam-se exclusivamente: I - no que se refere à alínea “a” do inciso I do caput e à alínea “a” do inciso II do caput, às receitas, aos lucros e aos rendimentos auferidos pela organização esportiva promotora do evento”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui “deste artigo” após “caput”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.203	
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso II do § 1º do art. 110:</p> <p><i>no que se refere à alínea “b” do inciso I e ao inciso III do “caput” deste artigo, aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pela organização esportiva promotora do evento ou para a organização esportiva promotora do evento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou a prestação de serviços;</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que, “no que se refere à alínea “b” do inciso I do <i>caput</i> e ao inciso III do <i>caput</i> , aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pela organização esportiva promotora do evento ou para a organização esportiva promotora do evento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou a prestação de serviços”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras suprime a primeira ocorrência de “do <i>caput</i> ”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.204	
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso III do § 1º do art. 110: <i>no que se refere à alínea “c” do inciso I do “caput” deste artigo, às operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pela organização esportiva promotora do evento.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que, “no que se refere à alínea “c” do inciso I do <i>caput</i> , às operações de crédito, câmbio e seguro realizadas organização pela esportiva promotora do evento”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substitui no texto a expressão “organização pela esportiva promotora” por “pela organização esportiva promotora”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.205	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 2º do art. 110: <i>A isenção de que trata a alínea “b” do inciso I do “caput” deste artigo não desobriga a organização esportiva promotora do evento da retenção do imposto sobre a renda, de que trata o art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que, “A isenção de que trata a alínea “b” do inciso I do caput não desobriga a organização esportiva promotora do evento da retenção do imposto sobre a renda, de que trata o art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui “deste artigo” após a segunda ocorrência de “caput”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.206	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 3º do art. 110:</p> <p><i>Não são admitidos os descontos de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, previstos respectivamente no art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, pelos adquirentes, em relação às vendas realizadas pela organização esportiva promotora do evento.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que, “Não serão admitidos os descontos de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, previstos respectivamente no art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, pelos adquirentes, em relação às vendas realizadas pela organização esportiva promotora do evento”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras troca “serão” por “são”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.207	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 4º do art. 110:</p> <p><i>O disposto neste artigo não isenta a pessoa natural residente no País que aufera renda ou proventos de qualquer natureza decorrentes da prestação de serviços à organização esportiva promotora do evento das contribuições previdenciárias previstas nos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “O disposto neste artigo não isenta a pessoa natural residente no País que aufera renda ou proventos de qualquer natureza decorrentes da prestação de serviços à organização esportiva promotora do evento das contribuições previdenciárias previstas nos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.208	
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do § 5º do art. 110: <i>a contribuição previdenciária dos segurados empregados e contribuintes individuais a seu serviço, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003;</i>
ASSUNTO	Regras da Isenção de tributos federais concedidas a pessoas jurídicas para realização de eventos esportivos
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a contribuição previdenciária dos segurados empregados e contribuintes individuais a seu serviço, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.209	
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do § 5º do art. 110: <i>a contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.210	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 6º do art. 110: <i>A isenção de que trata este artigo não alcança os rendimentos e os ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “A isenção de que trata este artigo não alcança os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras acrescenta “os” antes de “ganhos”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.211

DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 111:</p> <p><i>Estão isentos do pagamento do imposto sobre a renda os rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos pela organização esportiva promotora do evento ou por empresas a ela vinculadas a pessoas naturais não residentes no Brasil, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar de forma pessoal e direta na organização ou na realização dos eventos, que ingressarem no País com visto temporário.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>O texto inicial dispõe que “Estão isentos do pagamento do imposto sobre a renda os rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos pela organização esportiva promotora do evento, por empresas a ela vinculadas, a pessoas naturais não residentes no Brasil, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar de forma pessoal e direta na organização ou realização dos eventos, que ingressarem no País com visto temporário”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras troca “, por empresas a ela vinculadas,” por “ou por empresas a ela vinculadas”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“Os dispositivos em questão preveem benefícios fiscais em desacordo com o previsto no § 4º do art. 131 e no art. 132 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.</p> <p>Ouvidos o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.212	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 1º do art. 111: <i>Para fins do disposto neste artigo, não caracteriza residência no País a permanência no Brasil durante o período de que trata o art. 124 desta Lei, salvo o caso de obtenção de visto permanente ou de vínculo empregatício com pessoa distinta das referidas no "caput" deste artigo.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que, “Para fins do disposto neste artigo, não caracteriza residência no País a permanência no Brasil durante o período de que trata o art. 124, salvo o caso de obtenção de visto permanente ou vínculo empregatício com pessoa distinta das referidas no <i>caput</i> ”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui a expressão “desta Lei” após “124”, bem como “deste artigo” após “caput”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras acrescenta “de” antes de “vínculo”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.213
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 2º do art. 111:</p> <p><i>Sem prejuízo dos acordos, dos tratados e das convenções internacionais firmados pelo Brasil ou da existência de reciprocidade de tratamento, os demais rendimentos recebidos de fonte no Brasil, inclusive o ganho de capital na alienação de bens e direitos situados no País e os rendimentos auferidos em operações financeiras, pelas pessoas naturais referidas no "caput" deste artigo, são tributados de acordo com normas específicas aplicáveis aos não residentes no Brasil.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que, “Sem prejuízo dos acordos, tratados e das convenções internacionais firmados pelo Brasil ou da existência de reciprocidade de tratamento, os demais rendimentos recebidos de fonte no Brasil, inclusive o ganho de capital na alienação de bens e direitos situados no País e os rendimentos auferidos em operações financeiras, pelas pessoas naturais referidas no <i>caput</i> são tributados de acordo com normas específicas aplicáveis aos não residentes no Brasil”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui a expressão “deste artigo” após “caput”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.214
DISPOSITIVO VETADO	§ 3º do art. 111: <i>As isenções de que trata este artigo aplicam-se, inclusive, aos árbitros, aos juízes, às pessoas naturais prestadoras de serviços de cronômetro e placar e aos competidores, observado que, quanto a estes últimos, aplicam-se exclusivamente no que se refere ao pagamento de recompensas financeiras como resultado do seu desempenho nos eventos.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “As isenções de que trata este artigo aplicam-se, inclusive, aos árbitros, juízes, às pessoas naturais prestadores de serviços de cronômetro e placar e aos competidores, sendo no caso destes últimos, exclusivamente quanto ao pagamento de recompensas financeiras como resultado do seu desempenho nos eventos”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substitui no texto o trecho “sendo no caso destes últimos, exclusivamente quanto” por “observado que, quanto a estes últimos, aplicam-se exclusivamente no que se refere”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.215
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 4º do art. 111: <i>A organização esportiva promotora do evento, caso contrate serviços executados mediante cessão de mão de obra, está desobrigada de reter e de recolher a contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “A organização esportiva promotora do evento, caso contrate serviços executados mediante cessão de mão de obra, está desobrigada de reter e recolher a contribuição previdenciária prevista no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras inclui “de” antes de “recolher”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.216
DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 112:</p> <p><i>Ficam isentos do pagamento do IPI, na forma estabelecida em regulamento, os produtos nacionais adquiridos pelas pessoas jurídicas referidas no § 2º do art. 105 desta Lei diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou na realização dos eventos.</i></p>
ASSUNTO	Desoneração de tributos indiretos em aquisições realizadas no mercado interno
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “Ficam isentos do pagamento do IPI, na forma estabelecida em regulamento, os produtos nacionais adquiridos pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 2º do art. 104 diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização ou realização dos eventos”. No Parecer nº 1/2022 - CCI , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui a expressão “desta Lei” após “104”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substitui “mencionadas” por “referidas”, bem como inclui “na” antes de “realização”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.217
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 1º do art. 112: <i>O disposto neste artigo não se aplica aos bens e aos equipamentos duráveis adquiridos para utilização nos eventos.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “O disposto neste artigo não se aplica aos bens e equipamentos duráveis adquiridos para utilização nos eventos”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras inclui “aos” antes de “equipamentos”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.218	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 2º do art. 112: <i>A isenção prevista neste artigo aplica-se também nos casos de doação e dação em pagamento, e de qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “A isenção prevista neste artigo será aplicada, também, nos casos de doação e dação em pagamento, e de qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras suprime as vírgulas isolando “também”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.219
DISPOSITIVO VETADO	§ 3º do art. 112: <i>A isenção prevista neste artigo aplica-se somente aos bens adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pela organização esportiva promotora do evento e habilitada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 120 desta Lei.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “A isenção prevista neste artigo aplica-se somente aos bens adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pela organização esportiva promotora do evento e habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 120”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui a expressão “deste artigo” após “120”, bem como substitui “Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda” por “Secretaria da Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda”. No Parecer nº 211/2022 – PLEN/SF , a Comissão Diretora apresentou redação para o turno suplementar que altera o nome do referido órgão para “Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia”. Por meio de Substitutivo , o Deputado Felipe Carreras reestabelece a redação do dispositivo na forma do Parecer nº 1/2022 - CCJ . Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras atualiza “Secretaria da Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda” para “Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.220	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 4º do art. 112: <i>Deve constar das notas fiscais relativas às operações beneficiadas com a isenção de que trata o "caput" deste artigo a expressão "Saída com isenção do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “Deverá constar nas notas fiscais relativas às operações beneficiadas com a isenção de que trata o <i>caput</i> a expressão: “Saída com isenção do IPI”, com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui a expressão “deste artigo” após “caput”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substitui “Deverá constar nas notas fiscais” por “Deve constar das notas fiscais”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.221	
DISPOSITIVO VETADO	"caput" do art. 113: <i>Fica suspenso o pagamento do IPI incidente sobre os bens duráveis adquiridos diretamente de estabelecimento industrial, para utilização nos eventos, pelas pessoas jurídicas referidas no § 2º do art. 105 desta Lei.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “Fica suspenso o pagamento do IPI incidente sobre os bens duráveis adquiridos diretamente de estabelecimento industrial, para utilização nos eventos, pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 2º do art. 104”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui a expressão “desta Lei” após “104”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substitui no texto a palavra “mentionadas” por “referidas”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos em questão preveem benefícios fiscais em desacordo com o previsto no § 4º do art. 131 e no art. 132 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 , no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 , e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”. Ouvidos o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.222	
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do § 1º do art. 113: <i>exportados para o exterior; ou</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “A suspensão de que trata o <i>caput</i> será convertida em isenção desde que os bens adquiridos com suspensão sejam utilizados nos eventos e que, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo estabelecido pelo art. 124, sejam: I – exportados para o exterior”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.223
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do § 1º do art. 113: <i>doados na forma disposta no art. 107 desta Lei.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “II – doados na forma disposta no art. 106”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui a expressão “desta Lei” após “106”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.224
DISPOSITIVO VETADO	§ 2º do art. 113: <i>A suspensão prevista neste artigo aplica-se somente aos bens adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pela organização esportiva promotora do evento e habilitada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 120 desta Lei.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “A suspensão prevista neste artigo aplica-se somente aos bens adquiridos diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pela organização esportiva promotora do evento e habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 120”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui a expressão “desta Lei” após “120”, bem como substitui “Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda” por “Secretaria da Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda”. No Parecer nº 211/2022 – PLEN/SF , a Comissão Diretora apresentou redação para o turno suplementar que altera o nome do referido órgão para “Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia”. Por meio de Substitutivo , o Deputado Felipe Carreras reestabelece a redação do dispositivo na forma do Parecer nº 1/2022 - CCJ . Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras atualiza “Secretaria da Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda” para “Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.225
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 3º do art. 113: <i>A suspensão prevista neste artigo aplica-se também nos casos de doação e dação em pagamento, e de qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “A suspensão prevista neste artigo será aplicada, também, nos casos de doação e dação em pagamento, e de qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras suprime as vírgulas isolando “também”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.226	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 4º do art. 113: <i>Deve constar das notas fiscais relativas às operações beneficiadas com a suspensão de que trata o "caput" deste artigo a expressão "Saída com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.</i></p>
ASSUNTO	Desoneração de tributos indiretos nas aquisições realizadas no mercado interno
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “Deverá constar nas notas fiscais relativas às operações beneficiadas com a suspensão de que trata o caput a expressão: “Saída com suspensão do IPI”, com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui a expressão “deste artigo” após “caput”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substitui “Deverá constar nas notas fiscais” por “Deve constar das notas fiscais”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.227	
DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 114:</p> <p><i>As vendas de mercadorias e a prestação de serviços ocorridas no mercado interno para as pessoas jurídicas referidas no § 2º do art. 105 desta Lei destinadas exclusivamente à organização ou à realização dos eventos devem ser efetuadas com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “As vendas de mercadorias e a prestação de serviços ocorridas no mercado interno para as pessoas jurídicas mencionadas no § 2º do art. 104 destinadas exclusivamente à organização ou à realização dos eventos serão efetuadas com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui a expressão “deste artigo” após “104”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substitui no texto “mencionadas” por “referidas” e “serão” por “devem ser”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.228	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 1º do art. 114: <i>A suspensão de que trata o "caput" deste artigo não impede a manutenção pelos vendedores ou pelos prestadores de serviços dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins vinculados às operações realizadas com a referida suspensão.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “A suspensão de que trata o caput não impedirá a manutenção pelos vendedores ou pelos prestadores de serviços dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins vinculados às operações realizadas com a referida suspensão”. No Parecer nº 1/2022 - CCI , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui a expressão “deste artigo” após “104”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substitui no texto “não impedirá” por “não impede”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.229
DISPOSITIVO VETADO	§ 2º do art. 114: <i>A suspensão de que trata este artigo deve ser convertida em isenção depois da comprovação da utilização ou do consumo nas finalidades previstas no "caput" deste artigo das mercadorias ou serviços adquiridos, locados ou arrendados e dos direitos recebidos em cessão com a aplicação da referida suspensão.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “A suspensão de que trata este artigo será convertida em isenção depois da comprovação da utilização ou consumo nas finalidades previstas no <i>caput</i> das mercadorias ou serviços adquiridos, locados ou arrendados e dos direitos recebidos em cessão com a aplicação da mencionada suspensão”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui a expressão “deste artigo” após “caput”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substitui “será” por “deve ser” e “mencionada” por “referida”, bem como acrescenta “do” antes de “consumo”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.230
DISPOSITIVO VETADO	§ 3º do art. 114: <i>Ficam as pessoas referidas no "caput" deste artigo obrigadas a recolher, na condição de responsáveis, as contribuições não pagas em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidas de juros e multa, na forma da legislação específica, calculados a partir da data da aquisição ou da contratação, caso não utilizem as mercadorias, os serviços e os direitos nas finalidades previstas nesta Lei.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “Ficam as pessoas mencionadas no <i>caput</i> obrigadas a recolher, na condição de responsáveis, as contribuições não pagas em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidas de juros e multa, na forma da legislação específica, calculados a partir da data da aquisição ou contratação, caso não utilizem as mercadorias, serviços e direitos nas finalidades previstas nesta Lei”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui a expressão “deste artigo” após “caput”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substitui “mencionadas” por “referidas”, bem como acrescenta “da” antes de “contratação” e “os” antes de “serviços” e “direitos”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.231
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 4º do art. 114:</p> <p><i>A suspensão de que trata este artigo aplica-se somente aos bens adquiridos, locados ou arrendados, aos serviços contratados e aos direitos recebidos em cessão diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pela organização esportiva promotora do evento e habilitada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 120 desta Lei.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>O texto inicial dispõe que “A suspensão prevista neste artigo aplica-se somente aos bens adquiridos, locados ou arrendados, serviços contratados, e direitos recebidos em cessão diretamente de pessoa jurídica previamente licenciada ou nomeada pela organização esportiva promotora do evento e habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 120”. No Parecer nº 1/2022 - CCI, o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui a expressão “desta Lei” após “120”, bem como substitui “Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda” por “Secretaria da Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda”. No Parecer nº 211/2022 – PLEN/SF, a Comissão Diretora apresentou redação para o turno suplementar que altera o nome do referido órgão para “Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia”. Por meio de Substitutivo, o Deputado Felipe Carreras reestabelece a redação do dispositivo na forma do Parecer nº 1/2022 - CCI. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras substitui no texto “prevista neste” por “de que trata este”, inclui “aos” antes de “serviços” e de “direitos” e atualiza “Secretaria da Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda” para “Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil”.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“Os dispositivos em questão preveem benefícios fiscais em desacordo com o previsto no § 4º do art. 131 e no art. 132 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.</p> <p>Ouvidos o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.232	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 5º do art. 114: <i>A suspensão de que trata este artigo e sua posterior conversão em isenção não conferem, em hipótese alguma, direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins às pessoas jurídicas referidas no § 2º do art. 105 desta Lei.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “A suspensão, e posterior conversão em isenção, de que trata este artigo não dará, em hipótese alguma, direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins às pessoas jurídicas mencionadas no § 2º do art. 104”. No Parecer nº 1/2022 - CCI , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui a expressão “desta Lei” após “104”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substitui no texto o trecho “e posterior conversão em isenção, de que trata este artigo não dará” por “de que trata este artigo e sua posterior conversão em isenção não conferem”, assim como a palavra “mencionadas” por “referidas”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.233	
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do § 6º do art. 114: <i>exportados para o exterior; ou.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que a suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre bens e equipamentos duráveis destinados à utilização em eventos esportivos, desde que, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de incidência da Lei Geral do Esporte sobre fatos geradores, sejam “exportados para o exterior”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.234	
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso II do § 6º do art. 114: <i>doados na forma disposta no art. 107 desta Lei.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que a suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre bens e equipamentos duráveis destinados à utilização em eventos esportivos, desde que, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de incidência da Lei Geral do Esporte sobre fatos geradores, sejam “doados na forma disposta no art. 106”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui a expressão “desta Lei” após “106”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.235
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 7º do art. 114: <i>A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil pode limitar a aplicação dos benefícios previstos neste artigo em relação a determinados bens, serviços ou direitos.</i></p>
ASSUNTO	
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda poderá limitar a aplicação dos benefícios previstos neste artigo em relação a determinados bens, serviços ou direitos”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo substitui “Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda” por “Secretaria da Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda”. No Parecer nº 211/2022 – PLEN/SF , a Comissão Diretora apresentou redação para o turno suplementar que altera o nome do referido órgão para “Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras atualiza “Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia” para “Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil” e troca “poderá” por “pode”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.236	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 8º do art. 114:</p> <p><i>O disposto neste artigo aplica-se também no caso de locação e arrendamento mercantil ("leasing") de bens e de cessão de direitos a qualquer título para as pessoas referidas no "caput" deste artigo para utilização exclusiva na organização ou na realização dos eventos.</i></p>
ASSUNTO	Desoneração de tributos indiretos nas aquisições realizadas no mercado interno
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “O disposto neste artigo aplica-se também no caso de locação e arrendamento mercantil (<i>leasing</i>) de bens e de cessão de direitos a qualquer título para as pessoas mencionadas <i>no caput</i> para utilização exclusiva na organização ou na realização dos eventos”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui a expressão “deste artigo” após “caput”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substitui “mencionadas” por “referidas”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.237	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 9º do art. 114: <i>Deve constar das notas fiscais relativas às operações beneficiadas com a suspensão de que trata este artigo a expressão “Venda efetuada com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins”, com a especificação do dispositivo legal correspondente.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “Deverá constar nas notas fiscais relativas às operações beneficiadas com a suspensão de que trata este artigo a expressão: “Venda efetuada com suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins”, com a especificação do dispositivo legal correspondente”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substitui “Deverá constar nas notas fiscais” por “Deve constar das notas fiscais”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.238

DISPOSITIVO VETADO	<p>art. 115:</p> <p><i>Sem prejuízo das isenções de que tratam os arts. 109 e 110 desta Lei, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidentes sobre receitas decorrentes de atividades diretamente vinculadas à organização ou à realização dos eventos serão apuradas pelas pessoas jurídicas referidas no § 2º do art. 105 desta Lei, quando domiciliadas no Brasil, na forma do regime de apuração cumulativo, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.</i></p>
ASSUNTO	Regime de apuração da contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>O texto inicial dispõe que, “Sem prejuízo das isenções de que tratam os arts. 108 a 110, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidentes sobre receitas decorrentes de atividades diretamente vinculadas à organização ou realização dos eventos serão apuradas pelas pessoas jurídicas mencionadas no § 2º do art. 104, quando domiciliadas no Brasil, na forma do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ, o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui a expressão “desta Lei” após o número dos artigos respectivos . No Parecer nº 34/2022 - CE, a Senadora Leila Barros apresentou Substitutivo que propõe mudança redacional de “na forma do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003” por “na forma do regime de apuração cumulativo, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras inclui “à” antes de “realização” e substitui no texto a palavra “mencionadas” por “referidas”.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.239	
DISPOSITIVO VETADO	"caput" do art. 116: <i>O disposto nos arts. 112, 113 e 114 desta Lei aplica-se aos patrocínios sob a forma de bens fornecidos por patrocinador do evento domiciliado no País.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe o seguinte: "Aplica-se o disposto nos arts. 112 a 114 aos patrocínios sob a forma de bens fornecidos por patrocinador do evento domiciliado no País". A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras propõe a conversão do período para a ordem direta. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.240	
DISPOSITIVO VETADO	parágrafo único do art. 116: <i>O patrocínio a que se refere este artigo deve estar diretamente vinculado a contrato firmado com as organizações esportivas promotoras dos eventos.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “O patrocínio de que trata este artigo deve estar diretamente vinculado a contrato firmado com as organizações esportivas promotoras dos eventos”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substitui no texto o trecho “de que trata” por “a que se refere”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.241

DISPOSITIVO VETADO	"caput" do art. 117: <i>O disposto nos arts. 109 e 110 desta Lei aplica-se aos patrocínios em espécie efetuados por patrocinador do evento domiciliado no País.</i>
ASSUNTO	Abrangência da aplicação das isenções de tributos federais aos patrocínios em espécie efetuados por patrocinador do evento domiciliado no país
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que se aplica o disposto nos arts. 108 a 110 aos patrocínios em espécie efetuados por patrocinador do evento domiciliado no País. Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que converte a redação do dispositivo para a ordem direta, em seu artigo 116. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"Os dispositivos em questão preveem benefícios fiscais em desacordo com o previsto no § 4º do art. 131 e no art. 132 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 , no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 , e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias". Ouvidos o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.242
DISPOSITIVO VETADO	<p>parágrafo único do art. 117: <i>O patrocínio a que se refere este artigo deve estar diretamente vinculado a contrato firmado diretamente com as organizações esportivas promotoras dos eventos.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “o patrocínio de que trata este artigo deve estar diretamente vinculado a contrato firmado diretamente com as organizações esportivas promotoras dos eventos”. A redação final apresentada pela Comissão Diretora do Senado, após a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, troca “de que trata” por “a que se refere” no texto do dispositivo em tela. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.243
DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 118: <i>O disposto no art. 114 desta Lei aplica-se aos patrocínios sob a forma de prestação de serviços, de locação, de arrendamento mercantil ("leasing") e de empréstimo de bens e de cessão de direitos efetuados por patrocinador do evento domiciliado no País para as pessoas jurídicas referidas no § 2º do art. 105 desta Lei.</i></p>
ASSUNTO	Aplicação da suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins aos patrocínios efetuados por patrocinador do evento domiciliado no país
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que se aplica "o disposto no art. 114 aos patrocínios sob a forma de prestação de serviços, de locação, arrendamento mercantil (leasing) e empréstimo de bens, e de cessão de direitos efetuados por patrocinador do evento domiciliado no País para as pessoas jurídicas mencionadas no § 2º do art. 104". A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras converteu a redação para a ordem direta e troca "mencionadas" por "referidas" no texto do dispositivo em tela. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.244
DISPOSITIVO VETADO	parágrafo único do art. 118: <i>O patrocínio a que se refere este artigo deve estar diretamente vinculado a contrato firmado diretamente com as organizações esportivas promotoras dos eventos.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “o patrocínio de que trata este artigo deve estar diretamente vinculado a contrato firmado diretamente com as organizações esportivas promotoras dos eventos”. A redação final apresentada pela Comissão Diretora do Senado, após a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, troca “de que trata” por “a que se refere” no texto do dispositivo em tela. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.245	
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do "caput" do art. 119: <i>as pessoas jurídicas responsáveis pela organização e condução dos eventos;</i>
ASSUNTO	Isenção da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro para atividades de organização e realização de eventos esportivos
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “estão isentos da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro – TFPC, de que trata a Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003 , em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização e à realização dos eventos: I – as pessoas jurídicas responsáveis pela organização e condução dos eventos”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.246	
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do "caput" do art. 119: <i>os atletas inscritos no evento;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.247

DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso III do "caput" do art. 119: <i>as organizações esportivas de outras nacionalidades para treinamentos e competições dos eventos;</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que estão isentas “as organizações esportivas de outras nacionalidades para treinamentos e competições dos jogos”. A redação final apresentada pela Comissão Diretora do Senado, após a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, trocou “jogos” por “eventos” no texto do dispositivo em tela.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.248	
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do parágrafo único do art. 119: <i>às competições esportivas em jogos olímpicos, paralímpicos, pan-americanos, parapan-americanos, nacionais e mundiais;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PLS 68/2017. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.249
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do parágrafo único do art. 119: <i>aos atletas estrangeiros regularmente inscritos em competição internacional realizada no território nacional.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.250
DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 120: <i>A organização esportiva promotora do evento indicará à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil as pessoas naturais ou jurídicas passíveis de habilitação ao gozo dos benefícios instituídos por esta Lei.</i></p>
ASSUNTO	Responsabilidade pela indicação das pessoas passíveis de habilitação ao gozo dos benefícios fiscais previstos no projeto
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a organização esportiva promotora do evento indicará à Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda as pessoas naturais ou jurídicas passíveis de habilitação ao gozo dos benefícios instituídos por esta Lei”. Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Felipe Carreras substituiu “Ministério da Fazenda” por “Ministério da Economia”. A redação final apresentada pelo mesmo parlamentar suprimiu a menção ao ministério no texto do dispositivo em tela.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.251	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 1º do art. 120: <i>Serão habilitadas ao gozo dos benefícios instituídos por esta Lei as pessoas indicadas pela organização esportiva promotora do evento que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “as pessoas indicadas pela organização esportiva promotora do evento que atenderem aos requisitos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda serão habilitadas nos termos do <i>caput</i> ”. Na Câmara, a redação final suprimiu a menção ao Ministério da Fazenda. No Senado, a redação final apresentada pela Comissão Diretora do Senado, após a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, alterou a ordem da redação e substituiu “nos termos do <i>caput</i> ” por “ao gozo dos benefícios instituídos por esta Lei”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“Os dispositivos em questão preveem benefícios fiscais em desacordo com o previsto no § 4º do art. 131 e no art. 132 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.</p> <p>Ouvidos o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.252
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 2º do art. 120: <i>Na impossibilidade de a organização esportiva promotora do evento indicar as pessoas de que trata o "caput" deste artigo, caberá ao Ministério do Esporte indicá-las.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “na impossibilidade de a organização esportiva promotora do evento indicar as pessoas de que trata o <i>caput</i> , caberá ao Ministério do Esporte indicá-las”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui a expressão “deste artigo”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.253
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 3º do art. 120: <i>As pessoas naturais e jurídicas habilitadas na forma do § 1º deste artigo deverão apresentar documentação comprobatória que as vincule às atividades intrínsecas à realização e à organização dos eventos, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos a serem estabelecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “as pessoas naturais e jurídicas habilitadas na forma do <i>caput</i> deste artigo deverão apresentar documentação comprobatória que as vincule às atividades intrínsecas à realização e à organização dos eventos, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos a serem estabelecidos pelo órgão referido no § 1º deste artigo”. A redação final apresentada pela Comissão Diretora do Senado, após a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, trocou a menção ao “ <i>caput</i> ” por “§ 1º” e a expressão “pelo órgão referido no § 1º deste artigo” por “pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.254	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 4º do art. 120: <i>A organização esportiva promotora do evento divulgará em sítio eletrônico as informações referentes às renúncias fiscais individualizadas decorrentes desta Lei, com base nos contratos firmados com as pessoas naturais e jurídicas habilitadas na forma do § 1º deste artigo, de modo a permitir o acompanhamento e a transparência do processo.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a organização esportiva promotora do evento divulgará em sítio eletrônico as informações referentes às renúncias fiscais individualizadas decorrentes desta Lei, tendo por base os contratos firmados com as pessoas naturais e jurídicas habilitadas na forma do <i>caput</i> , de modo a permitir o acompanhamento e a transparência ao processo”. Na Câmara, a redação final substituiu “ao processo” por “do processo”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.255	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 5º do art. 120: <i>Para os efeitos do § 4º deste artigo, os contratos serão agrupados conforme pertençam ao setor de comércio, de serviços ou de indústria, considerando, no caso de atividades mistas, o setor predominante no objeto do contrato.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “para os efeitos do § 4º, os contratos serão agrupados conforme pertençam ao setor de comércio, serviços ou indústria, considerando, no caso de atividades mistas, o setor predominante no objeto do contrato”. A redação final apresentada pela Comissão Diretora do Senado, após a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, trocou “setor de comércio, serviços ou indústria” por “setor de comércio, de serviços ou de indústria”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.256	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 6º do art. 120: <i>Os contratos firmados com as pessoas naturais e jurídicas habilitadas na forma do § 1º deste artigo serão divulgados no sítio eletrônico a que se refere o § 4º deste artigo, com a indicação do contratado, do contratante e do objeto do contrato, vedada a publicação de valores ou de quantidades que prejudiquem o direito ao sigilo comercial.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “os contratos firmados com as pessoas naturais e jurídicas habilitadas na forma do <i>caput</i> serão divulgados no sítio eletrônico a que se refere o § 4º, com a indicação do contratado, contratante e objeto do contrato, vedada a publicação de valores ou quantidades que prejudiquem o direito ao sigilo comercial”. A redação final apresentada pela Comissão Diretora do Senado, após a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, trocou a menção ao “caput” por “§ 1º deste artigo”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.257
DISPOSITIVO VETADO	art. 121: <i>As desonerações previstas nesta Lei aplicam-se somente às operações em que a organização esportiva promotora do evento e as demais pessoas jurídicas que com ela se relacionem demonstrarem, por meio de documentação fiscal ou contratual idônea, estar relacionadas com a organização ou a realização dos eventos, nos termos da regulamentação prevista no art. 126 desta Lei.</i>
ASSUNTO	Operações para as quais se aplicam as desonerações previstas no projeto
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “as desonerações previstas nesta Lei aplicam-se somente às operações em que a organização esportiva promotora do evento e as demais pessoas jurídicas que com ela se relacionem demonstrarem, por meio de documentação fiscal ou contratual idônea, estarem relacionadas com a organização ou a realização dos eventos, nos termos da regulamentação prevista no art. 126”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui a expressão “desta Lei”. A redação para o turno suplementar apresentada pela Comissão Diretora do Senado substituiu “estarem” por “estar”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“Os dispositivos em questão preveem benefícios fiscais em desacordo com o previsto no § 4º do art. 131 e no art. 132 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.</p> <p>Ouvido o Ministério da Fazenda.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.258
DISPOSITIVO VETADO	<p>art. 122: <i>Eventuais tributos federais recolhidos indevidamente, com inobservância do disposto nesta Lei, serão restituídos de acordo com as regras previstas na legislação específica brasileira.</i></p>
ASSUNTO	Restituição de tributos recolhidos indevidamente
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “eventuais tributos federais recolhidos indevidamente com inobservância do disposto nesta Lei serão restituídos de acordo com as regras previstas na legislação específica brasileira”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras isolou entre vírgulas a expressão “com inobservância do disposto nesta Lei”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.259	
DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 123: <i>A utilização dos benefícios fiscais concedidos por esta Lei em desacordo com os seus termos sujeitará o beneficiário, ou o responsável tributário, ao pagamento dos tributos devidos e dos acréscimos legais, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.</i></p>
ASSUNTO	Penalidade em caso de utilização indevida dos benefícios fiscais previstos no projeto
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a utilização dos benefícios fiscais concedidos por esta Lei, em desacordo com os seus termos, sujeitará o beneficiário, ou o responsável tributário, ao pagamento dos tributos devidos e dos acréscimos legais, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras suprime as vírgulas que isolavam a expressão “em desacordo com os seus termos”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.260	
DISPOSITIVO VETADO	<p>parágrafo único do art. 123: <i>No caso de impossibilidade ou dificuldade de identificação do sujeito passivo ou do responsável tributário em razão de vício contido na indicação de que trata o art. 120 desta Lei, a organização esportiva promotora do evento ficará sujeita aos pagamentos referidos no "caput" deste artigo.</i></p>
ASSUNTO	Responsabilidade subsidiária da organização esportiva promotora do evento em caso de utilização indevida dos benefícios fiscais
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “fica a organização esportiva promotora do evento sujeita aos pagamentos referidos no caput, no caso de impossibilidade ou dificuldade de identificação do sujeito passivo ou do responsável tributário em razão de vício contido na indicação de que trata o art. 120”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras troca “fica” por “ficará”. Por fim, a redação final apresentada pela Comissão Diretora do Senado, após a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, alterou a ordem da redação no texto do dispositivo em tela.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.261
DISPOSITIVO VETADO	<p>art. 124: <i>O disposto nesta Lei será aplicado aos fatos geradores que ocorrerem do início de sua vigência até 5 (cinco) anos a contar do início de sua vigência.</i></p>
ASSUNTO	Cláusula de vigência do disposto no projeto
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “o disposto nesta Lei será aplicado aos fatos geradores que ocorrerem entre o início de sua vigência até 20 (vinte) anos a contar da data da vigência”. No Parecer nº 1/2022 - CCI , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que reduz o prazo máximo dos benefícios tributários de vinte para cinco anos. A redação final apresentada pela Comissão Diretora do Senado, após a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, trocou “entre o” por “do” e “da data da” por “do início de sua vigência” no texto do dispositivo em tela.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.262
DISPOSITIVO VETADO	<p>art. 125: <i>As alterações na legislação tributária posteriores à publicação desta Lei serão contempladas em lei específica destinada a preservar as medidas instituídas nesta Lei.</i></p>
ASSUNTO	Modo de adaptação do conteúdo do projeto em caso de alterações na legislação tributária
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “as alterações na legislação tributária posteriores à publicação desta Lei serão contempladas em lei específica destinada a preservar as medidas ora instituídas”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substitui “ora instituídas” por “instituídas nesta Lei”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.263
DISPOSITIVO VETADO	"caput" do art. 126: <i>O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.</i>
ASSUNTO	Regulamentação do disposto no projeto
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “o Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.264	
DISPOSITIVO VETADO	<p>parágrafo único do art. 126: <i>A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e os demais órgãos competentes da administração pública federal, no âmbito de suas competências, disciplinarão a aplicação do disposto nesta Lei.</i></p>
ASSUNTO	Competência para disciplinar a aplicação do disposto no projeto
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e os demais órgãos competentes da administração pública federal, no âmbito de suas competências, disciplinarão a aplicação do disposto nesta Lei”. Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Felipe Carreras substituiu “Ministério da Fazenda” por “Ministério da Economia”. A redação final apresentada pelo mesmo parlamentar supriu a menção ao referido órgão no texto do dispositivo em tela.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.265

DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso I do "caput" do art. 127: <i>no apoio direto a projetos esportivos apresentados por pessoas naturais ou por pessoas jurídicas de natureza esportiva, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei e sejam aprovados pelo Ministério do Esporte;</i></p>
ASSUNTO	<p>Dedução do imposto de renda para patrocínios e doações a projetos esportivos ou ao Fundesporte</p>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>O texto inicial dispõe que “com o objetivo de incentivar a prática esportiva, a União facultará às pessoas naturais ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos esportivos apresentados por pessoas naturais ou por pessoas jurídicas de natureza esportiva, como através de contribuições ao Fundesporte, nos termos do art. 46, inciso II, desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei e sejam aprovados pelo Ministério do Esporte”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ, o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que troca “pelo Ministério do Esporte” por “pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania”. Na Complementação de Voto da Senadora Leila Barros, foi apresentada emenda de redação que dá ao dispositivo a seguinte redação: “Com o objetivo de incentivar a prática esportiva, a União facultará às pessoas naturais ou jurídicas tributadas com base no lucro real, a opção pela aplicação de parcelas do imposto sobre a renda, a título de doações ou de patrocínios: I - no apoio direto a projetos esportivos apresentados por pessoas naturais ou por pessoas jurídicas de natureza esportiva, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei e sejam aprovados pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte; ou II - por meio de contribuições ao Fundesporte, nos termos do inciso II do caput do art. 47 desta Lei”. Por fim, a redação final apresentada pela Comissão Diretora do Senado, após a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, trocou “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte” por “Ministério do Esporte” e “da data da” por “do início de sua vigência” no texto do dispositivo em tela.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“Os dispositivos em questão preveem benefícios fiscais em desacordo com o previsto no § 4º do art. 131 e no art. 132 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.</p> <p>Ouvidos o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.266	
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do "caput" do art. 127: <i>por meio de contribuições ao Fundesporte, nos termos do inciso II do "caput" do art. 48 desta Lei.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.267	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 1º do art. 127: <i>Os valores referentes a doações ou a patrocínios serão deduzidos pelas pessoas naturais do imposto sobre a renda devido, limitados ao máximo de 7% (sete por cento) do imposto devido.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “os valores referentes a doações ou patrocínios serão deduzidos pelas pessoas naturais do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual, limitados ao máximo de 6% (seis por cento) do imposto devido”. No Parecer nº 34/2022 - CE , a Senadora Leila Barros propôs a mudança do texto para o seguinte: “Os valores referentes a doações ou patrocínios serão deduzidos pelas pessoas naturais do imposto de renda devido, limitados ao máximo de 7% (sete por cento) do imposto devido”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substituiu “de renda” por “sobre a renda” e inclui a preposição “a” antes de “patrocínios”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.268	
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do § 2º do art. 127: <i>do imposto devido no trimestre, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto trimestralmente;</i>
ASSUNTO	Item
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “os valores correspondentes a doações ou patrocínios realizados por pessoas jurídicas, independentemente de sua forma de tributação, terão limite máximo de 4% (quatro por cento) do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995 , e poderão ser deduzidos: I – do imposto devido no trimestre, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto trimestralmente”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.269	
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do § 2º do art. 127: <i>do imposto devido mensalmente e no ajuste anual, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto anualmente.</i>
ASSUNTO	Item
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “Os valores correspondentes a doações ou patrocínios realizados por pessoas jurídicas, independentemente de sua forma de tributação, terão limite máximo de 4% (quatro por cento) do imposto devido, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 1995, e poderão ser deduzidos: II – do imposto devido mensalmente e no ajuste anual, para as pessoas jurídicas que apuram o imposto anualmente”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.270
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 3º do art. 127: <i>O limite previsto no § 2º deste artigo será de 4% (quatro por cento) se o projeto esportivo ou paraesportivo for destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social.</i></p>
ASSUNTO	Item
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No Parecer nº 34/2022 - CE , a Senadora Leila Barros apresentou Substitutivo que inclui no projeto o seguinte dispositivo: “O limite previsto no § 2º desde artigo será de 4% (quatro por cento) quando o projeto desportivo ou paradesportivo for destinado a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social”. A redação para o turno suplementar apresentada pela Comissão Diretora do Senado substitui “quando” por “se”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.271	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 4º do art. 127: <i>A doação ou o patrocínio deverá ser efetuado dentro do período a que se refere a apuração do imposto.</i></p>
ASSUNTO	Item
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a doação ou patrocínio deverá ser efetuada dentro do período a que se refere a apuração do imposto”. A redação para o turno suplementar apresentada pela Comissão Diretora do Senado propôs o seguinte texto: “Para os fins deste artigo, a doação ou o patrocínio deverão ser efetuados dentro do período a que se refere a apuração do imposto”. Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que suprime a expressão “para os fins deste artigo”. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.272
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 5º do art. 127: <i>A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá lançar em seus registros contábeis, como despesa operacional, o valor total das doações e dos patrocínios efetuados no período de apuração de seus tributos.</i></p>
ASSUNTO	Item
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá lançar em seus registros contábeis, como despesa operacional, o valor total das doações e dos patrocínios efetuados no período de apuração de seus tributos”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.273	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 6º do art. 127: <i>Os benefícios de que trata este artigo não excluirão ou reduzirão outros benefícios fiscais e deduções em vigor.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “os benefícios de que trata este artigo não excluem ou reduzem outros benefícios fiscais e deduções em vigor”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras modifica o tempo verbal de “excluir” e “reduzir” para o futuro do presente no texto do dispositivo em tela.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.274
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 7º do art. 127: <i>Não são dedutíveis os valores destinados a doação ou a patrocínio em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa natural ou jurídica vinculada ao doador ou ao patrocinador.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “não são dedutíveis os valores destinados a patrocínio ou doação em favor de projetos que beneficiem, direta ou indiretamente, pessoa natural ou jurídica vinculada ao doador ou patrocinador”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras promoveu ajustes para adequar o paralelismo do período. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.275
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do § 8º do art. 127: <i>a pessoa jurídica da qual o doador ou o patrocinador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação ou nos 12 (doze) meses anteriores;</i>
ASSUNTO	Dedução do imposto de renda para patrocínios e doações a projetos esportivos ou ao Fundesporte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a pessoa jurídica da qual o patrocinador ou o doador seja titular, administrador, gerente, acionista ou sócio, na data da operação ou nos 12 (doze) meses anteriores”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras inverteu a posição de “doador” e “patrocinador”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.276
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do § 8º do art. 127: <i>o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do doador, do patrocinador ou dos titulares, dos administradores, dos acionistas ou dos sócios de pessoa jurídica vinculada ao doador ou ao patrocinador, nos termos do inciso I deste parágrafo;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “o cônjuge, os parentes até o terceiro grau, inclusive os afins, e os dependentes do patrocinador, do doador ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao patrocinador ou ao doador, nos termos do inciso I deste parágrafo”. A redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras promove ajustes para adequar o paralelismo do período. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.277	
DISPOSITIVO VETADO	inciso III do § 8º do art. 127: <i>a pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada ou que tenha como titulares, administradores, acionistas ou sócios alguma das pessoas a que se refere o inciso II deste parágrafo.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a pessoa jurídica coligada, controladora ou controlada, ou que tenha como titulares, administradores acionistas ou sócios alguma das pessoas a que se refere o inciso II deste parágrafo”. No Parecer nº 211/2022 – PLEN/SF , a Comissão Diretora apresentou redação para o turno suplementar que acrescenta vírgula após “administradores”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.278	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 9º do art. 127: <i>Estende-se à pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido a faculdade de dedução prevista no "caput" deste artigo.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No Parecer nº 21/2023 - CE , a Senadora Leila Barros propôs emenda de redação que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PLS 68/2017. A proposta foi aprovada pelo Senado Federal.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.279

DISPOSITIVO VETADO	"caput" do art. 128: <i>Os projetos esportivos em favor dos quais serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei atenderão a pelo menos um dos níveis da prática esportiva dispostos no art. 4º desta Lei, incluídos projetos esportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, com prioridade ao esporte educacional e ao paraesporte.</i>
ASSUNTO	Regras para projetos esportivos aptos a receber incentivos sob a forma de patrocínios e doações
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “os projetos esportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei, atenderão a pelo um dos níveis de prática esportiva dispostos no art. 4º, com prioridade ao esporte educacional e ao paradesporto”, e, no § 1º do mesmo artigo, que “Poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei os projetos esportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social”. No Parecer nº 34/2022 - CE , a Senadora Leila Barros propôs a aglutinação do texto para “os projetos esportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei, atenderão a pelo um dos níveis de prática esportiva dispostos no art. 4º desta Lei, incluindo projetos esportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social, com prioridade ao esporte educacional e ao paradesporto”. A redação para o turno suplementar apresentada pela Comissão Diretora do Senado propôs o seguinte texto: “Os projetos esportivos em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei atenderão a pelo menos um dos níveis de prática esportiva dispostos no art. 4º desta Lei, incluindo projetos esportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em situação de vulnerabilidade social, com prioridade ao esporte educacional e ao paradesporto”. Na Câmara dos Deputados, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras que propôs novos ajustes redacionais: “Os projetos esportivos em favor dos quais serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei atenderão a pelo menos um dos níveis da prática esportiva dispostos no art. 4º desta Lei, incluídos projetos esportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades em vulnerabilidade social, com prioridade ao esporte educacional e ao paradesporto”. Por fim, a redação final apresentada pela Comissão Diretora do Senado, após a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, acresceu “situação” após “comunidades em” e trocou “paradesporto” por “paraesporte” no texto do dispositivo em tela.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos em questão preveem benefícios fiscais em desacordo com o previsto no § 4º do art. 131 e no art. 132 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 , no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 , e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”. Ouvido o Ministério da Fazenda.

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.280	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 1º do art. 128: <i>Os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei poderão ser empregados no fomento a atividades promovidas por organizações esportivas de qualquer natureza, inclusive as que desenvolvem a prática esportiva profissional, vedada a sua utilização para o pagamento de salários de atletas profissionais.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>O texto inicial dispõe que “poderão receber os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei os projetos esportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social”. No Parecer nº 34/2022 - CE, a Senadora Leila Barros propôs a mudança do texto para “os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei podem ser empregados no fomento a atividades promovidas por organizações esportivas de qualquer natureza, inclusive as que desenvolvem a prática esportiva profissional, vedado, entretanto, o pagamento de salários de atletas profissionais”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras removeu a conjunção “entretanto”. Por fim, a redação final apresentada pela Comissão Diretora do Senado, após a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, reescreveu a parte final do dispositivo para “vedada a sua utilização para o pagamento de salários de atletas profissionais”.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.281
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 2º do art. 128: <i>A vedação constante do § 1º deste artigo não se estenderá para o pagamento de auxílios a atletas na forma de bolsas.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a vedação constante no parágrafo anterior não se estende para o pagamento de auxílios a atletas na forma de bolsas”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.282

DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 3º do art. 128: <i>O proponente não poderá captar, para cada projeto, a título de doação e de patrocínio, valor superior ao aprovado pelo Ministério do Esporte, na forma do art. 132 desta Lei.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>O texto inicial dispõe que “o proponente não poderá captar, para cada projeto, entre patrocínio e doação, valor superior ao aprovado pelo Ministério do Esporte, na forma do art. 131 desta Lei”. No Parecer nº 1/2022 - CCI, o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que substitui “Ministério do Esporte” por “Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania”. Em seu Parecer Proferido em Plenário, o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que altera “entre patrocínio e doação” para “a título de doação e de patrocínio” e “Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania” para “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte”. Por fim, no Parecer nº 55/2023 – PLEN, a Senadora Leila Barros acolheu emenda de redação do Governo Federal que altera “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte” para “Ministério do Esporte”.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.283

DISPOSITIVO VETADO	<p>alínea "a" do inciso I do art. 129: <i>a transferência gratuita ao proponente, em caráter definitivo, de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos esportivos, desde que não empregados em publicidade, ainda que para divulgação das atividades objeto do respectivo projeto;</i></p>
ASSUNTO	Conceituação de doação, patrocínio, doador, patrocinador e proponente para fins de incentivo à prática esportiva
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Consta do texto inicial : “a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente de numerário, bens ou serviços para a realização de projetos esportivos, desde que não empregados em publicidade, ainda que para divulgação das atividades objeto do respectivo projeto”. A redação para o turno suplementar apresentada pela Comissão Diretora do Senado alterou a ordem de “ao proponente” no período.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.284	
DISPOSITIVO VETADO	<p>alínea "b" do inciso I do art. 129: <i>a distribuição gratuita de ingressos para eventos esportivos por pessoa jurídica a empregados e seus dependentes legais ou a integrantes de comunidades em situação de vulnerabilidade social;</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Consta do texto inicial : “a distribuição gratuita de ingressos para eventos esportivos por pessoa jurídica a empregados e seus dependentes legais ou a integrantes de comunidades de vulnerabilidade social”. A redação para o turno suplementar apresentada pela Comissão Diretora do Senado acrescentou “em situação” após “comunidades”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.285

DISPOSITIVO VETADO	<p>alínea "a" do inciso II do art. 129: <i>a transferência gratuita ao proponente, em caráter definitivo, de numerário para a realização de projetos esportivos, com finalidade promocional e institucional de publicidade;</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Consta do texto inicial : “a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao proponente de numerário para a realização de projetos esportivos, com finalidade promocional e institucional de publicidade”. A redação para o turno suplementar apresentada pela Comissão Diretora do Senado alterou a ordem de “ao proponente” no período.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.286	
DISPOSITIVO VETADO	<p>alínea "b" do inciso II do art. 129: <i>a cobertura de gastos ou a utilização de bens, móveis ou imóveis, do patrocinador, sem transferência de domínio, para a realização de projetos esportivos e paraesportivos pelo proponente;</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Consta do texto inicial : “a cobertura de gastos ou a utilização de bens, móveis ou imóveis, do patrocinador, sem transferência de domínio, para a realização de projetos esportivos e paradesportivos pelo proponente”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.287

DISPOSITIVO VETADO	inciso III do art. 129: <i>doador: a pessoa natural ou jurídica, contribuinte do imposto sobre a renda, que apoie projetos aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos do inciso I do "caput" deste artigo;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Consta do texto inicial : “doador: a pessoa natural ou jurídica, contribuinte do imposto de renda, que apoie projetos aprovados pelo Ministério do Esporte nos termos do inciso II do caput deste artigo”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que troca “Ministério do Esporte” por “Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania”. Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que altera “Ministério do Esporte” para “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substituiu “de renda” por “sobre a renda”. Por fim, no Parecer nº 55/2023 – PLEN , a Senadora Leila Barros acolheu emenda de redação do Governo Federal que altera “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte” para “Ministério do Esporte”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.288

DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso IV do art. 129: <i>patrocinador: a pessoa natural ou jurídica, contribuinte do imposto sobre a renda, que apoie projetos aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos do inciso II do "caput" deste artigo;</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>Consta do texto inicial: “patrocinador: a pessoa natural ou jurídica, contribuinte do imposto de renda, que apoie projetos aprovados pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania nos termos do inciso I do caput deste artigo”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ, o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que substitui “Ministério do Esporte” por “Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania”. Em seu Parecer Proferido em Plenário, o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que altera “Ministério do Esporte” para “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras substitui “de renda” por “sobre a renda”. Por fim, no Parecer nº 55/2023 – PLEN, a Senadora Leila Barros acolheu emenda de redação do Governo Federal que altera “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte” para “Ministério do Esporte”.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.289

DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso V do art. 129: <i>proponente: a pessoa natural ou jurídica de direito público ou de direito privado de qualquer natureza jurídica, com finalidade esportiva, bem como as instituições de ensino fundamental, médio e superior, que tenha projetos aprovados nos termos desta Lei.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Consta do texto inicial : “proponente: a pessoa jurídica de direito público ou de direito privado de qualquer natureza jurídica, com finalidade esportiva, que tenha projetos aprovados nos termos desta Lei”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui “natural ou” após “pessoa”. No Parecer nº 34/2022 - CE , a Senadora Leila Barros propôs o acréscimo das “instituições de ensino fundamental, médio e superior”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.290
DISPOSITIVO VETADO	<p>art. 130: <i>O doador ou o patrocinador poderá investir o valor deduzido do imposto sobre a renda em favor do Fundesporte, com destinação livre ou direcionada a programas, a ações e a projetos esportivos específicos, sob a forma de doação, ou com destinação especificada pelo patrocinador, sob a forma de patrocínio, nos termos do regulamento.</i></p>
ASSUNTO	Destinação de doações e patrocínios ao Fundesporte a critério do doador ou patrocinador
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “o patrocinador ou doador poderá investir o valor deduzido do imposto de renda em favor do Fundesporte, com destinação livre ou direcionada a programas, ações e projetos esportivos específicos, sob a forma de doação, ou com destinação especificada pelo patrocinador, sob a forma de patrocínio, na forma do regulamento”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substituiu “de renda” por “sobre a renda”, além de promover ajustes de paralelismo no período.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.291
DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 131: <i>A avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos apresentados na forma prevista no art. 132 desta Lei caberão a uma comissão técnica vinculada ao Ministério do Esporte, garantida a participação paritária de representantes governamentais, designados pelo responsável do Ministério do Esporte, e de representantes do setor esportivo, indicados pelo CNE.</i></p>
ASSUNTO	Responsabilidade pela avaliação e pela aprovação do enquadramento dos projetos apresentados na forma prevista no art. 132
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos apresentados na forma prevista no art. 132 desta Lei cabem a uma Comissão Técnica vinculada ao Ministério do Esporte, garantindo-se a participação paritária de representantes governamentais, designados pelo Ministro do Esporte, e representantes do setor esportivo, indicados pelo Conselho Nacional de Esporte”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que substitui “Ministério do Esporte” por “Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania” e “Ministro do Esporte” por “Secretário Especial do Esporte do Ministério da Cidadania”. A redação para o turno suplementar apresentada pela Comissão Diretora do Senado modificou “Conselho Nacional de Esporte” para “Conesp”. Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que altera “Ministério do Esporte” para “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte” e a autoridade para “responsável do órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substituiu “cabem” por “caberão”, bem como alterou a parte final de “indicados pelo Conesp” para “indicados pelo CNE”. Por fim, no Parecer nº 55/2023 – PLEN , a Senadora Leila Barros acolheu emenda de redação do Governo Federal que altera “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte” para “Ministério do Esporte” e troca “responsável do órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte” por “responsável do Ministério do Esporte”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.292	
DISPOSITIVO VETADO	<p>parágrafo único do art. 131: <i>A composição, a organização e o funcionamento da comissão técnica referida no "caput" deste artigo serão estipulados e definidos em regulamento.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a composição, a organização e o funcionamento da comissão serão estipulados e definidos em regulamento”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras acrescentou a expressão “técnica referida no <i>caput</i> deste artigo” no texto do dispositivo em tela.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.293	
DISPOSITIVO VETADO	"caput" do art. 132: <i>Os projetos esportivos serão submetidos ao Ministério do Esporte, acompanhados da documentação estabelecida em regulamento e de orçamento analítico.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que "os projetos esportivos serão submetidos ao Ministério do Esporte, acompanhados da documentação estabelecida em regulamento e de orçamento analítico". No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que substitui "Ministério do Esporte" por "Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania". Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que altera o órgão mencionado para "órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte". Por fim, no Parecer nº 55/2023 – PLEN , a Senadora Leila Barros acolheu emenda de redação do Governo Federal que altera "órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte" para "Ministério do Esporte".
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.294

DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 1º do art. 132: <i>A aprovação dos projetos de que trata o "caput" deste artigo somente terá eficácia após a publicação de ato oficial, que deverá conter o título do projeto aprovado, a instituição responsável, o valor autorizado para captação e o prazo de validade da autorização.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a aprovação dos projetos de que trata o caput deste artigo somente terá eficácia após a publicação de ato oficial contendo o título do projeto aprovado, a instituição responsável, o valor autorizado para captação e o prazo de validade da autorização”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substituiu “contendo” por “que deverá conter” no texto do dispositivo em tela.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.295

DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 2º do art. 132: <i>Os projetos aprovados e executados com recursos desta Lei serão acompanhados e avaliados pelo Ministério do Esporte.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “os projetos esportivos serão submetidos ao Ministério do Esporte, acompanhados da documentação estabelecida em regulamento e de orçamento analítico”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que substitui “Ministério do Esporte” por “Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania”. Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que altera o órgão mencionado para “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte”. Por fim, no Parecer nº 55/2023 – PLEN , a Senadora Leila Barros acolheu emenda de redação do Governo Federal que altera “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte” para “Ministério do Esporte”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.296

DISPOSITIVO VETADO	art. 133: <i>A prestação de contas dos projetos beneficiados pelos incentivos previstos nesta Lei ficará a cargo do proponente e será apresentada ao Ministério do Esporte, na forma estabelecida no regulamento.</i>
ASSUNTO	Responsabilidade pela prestação de contas dos projetos beneficiados pelos incentivos previstos no projeto
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “A prestação de contas dos projetos beneficiados pelos incentivos previstos nesta Lei fica a cargo do proponente e será apresentada ao Ministério do Esporte, na forma estabelecida pelo regulamento”. No Parecer nº 1/2022 - CCI , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que substitui “Ministério do Esporte” por “Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania”. Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que altera o órgão mencionado para “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras substituiu “fica” por “ficará” e “pelo” por “no”. Por fim, no Parecer nº 55/2023 – PLEN , a Senadora Leila Barros acolheu emenda de redação do Governo Federal que altera “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte” para “Ministério do Esporte”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.297

DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 134: <i>O Ministério do Esporte informará à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil os valores correspondentes a doação ou a patrocínio destinados ao apoio direto a projetos esportivos.</i></p>
ASSUNTO	<p>Prestação de informações pelo Ministério do Esporte à Secretaria Especial da RFB sobre valores de patrocínios e doações a projetos esportivos</p>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>O texto inicial dispõe que “o Ministério do Esporte informará à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB os valores correspondentes a doação ou patrocínio destinados ao apoio direto a projetos esportivos”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ, o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que substituiu “Ministério do Esporte” por “Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania” e “Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB” por “Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB”. A redação para o turno suplementar apresentada pela Comissão Diretora do Senado substituiu “Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB” por “Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia”. Em seu Parecer Proferido em Plenário, o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que altera “Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia” para “Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substituiu “Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania” por “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte”, excluiu “– RFB” e acrescentou “a” antes de “patrocínio”. Por fim, no Parecer nº 55/2023 – PLEN, a Senadora Leila Barros acolheu emenda de redação do Governo Federal que altera “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte” para “Ministério do Esporte”.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>Idem</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.298
DISPOSITIVO VETADO	<p>parágrafo único do art. 134: <i>A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil estabelecerá, em ato normativo próprio, a forma, o prazo e as condições para o cumprimento da obrigação acessória a que se refere o "caput" deste artigo.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “a RFB estabelecerá, em ato normativo próprio, a forma, o prazo e as condições para o cumprimento da obrigação acessória a que se refere o caput deste artigo”. A redação para o turno suplementar apresentada pela Comissão Diretora do Senado substituiu “RFB” por “Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia”. Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que altera o nome do mencionado órgão para “RFB”. Por fim, na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substitui “RFB” por “Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.299	
DISPOSITIVO VETADO	<p>art. 135: <i>Compete à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização dos incentivos previstos nesta Lei.</i></p>
ASSUNTO	Competência da Receita Federal para fiscalizar os incentivos previstos no projeto
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “compete à Secretaria da Receita Federal, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização dos incentivos previstos nesta Lei”. A redação para o turno suplementar apresentada pela Comissão Diretora do Senado substituiu “Secretaria da Receita Federal” por “Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia”. Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que altera o nome do mencionado órgão para “Secretaria da Receita Federal”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substituiu “Secretaria da Receita Federal” por “Secretaria Especial da Receita Federal”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.300
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do "caput" do art. 136: <i>receber o doador ou o patrocinador qualquer vantagem financeira ou material em decorrência da doação ou do patrocínio efetuados com base nesta Lei;</i>
ASSUNTO	Infrações à Lei Geral do Esporte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “constituem infração aos dispositivos desta Lei: I – o recebimento pelo patrocinador ou doador de qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio ou da doação que com base nela efetuar”. A redação para o turno suplementar apresentada pela Comissão Diretora do Senado reescreveu o dispositivo em tela nos seguintes termos: “receber o patrocinador ou doador qualquer vantagem financeira ou material em decorrência do patrocínio ou da doação efetuados com base nesta Lei”. Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que reestabelece a forma original do dispositivo. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras modificou o texto para “receber o doador ou o patrocinador qualquer vantagem financeira ou material em decorrência da doação ou do patrocínio que com base nela efetuar”. Por fim, a redação final apresentada pela Comissão Diretora do Senado, após a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, trocou “que com base nela efetuar” por “efetuados com base nesta Lei”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.301	
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do "caput" do art. 136: <i>agir o doador, o patrocinador ou o proponente com dolo, fraude ou simulação para utilizar incentivo previsto nesta Lei;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “constituem infração aos dispositivos desta Lei: II – agir o patrocinador, o doador ou o proponente com dolo, fraude ou simulação para utilizar incentivo nela previsto”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras inverteu a ordem de “doador” e “patrocinador”. Por fim, a redação final apresentada pela Comissão Diretora do Senado, após a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, trocou “nela previsto” por “previsto nesta Lei”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.302	
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso III do "caput" do art. 136: <i>desviar, para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos, os recursos, bens, valores ou benefícios obtidos com base nesta Lei;</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>O texto inicial dispõe que “constituem infração aos dispositivos desta Lei: III – desviar para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos dos recursos, bens, valores ou benefícios com base nela obtidos”. A redação para o turno suplementar apresentada pela Comissão Diretora do Senado substituiu “dos recursos, bens, valores ou benefícios com base nela obtidos” por “os recursos, bens, valores ou benefícios obtidos com base nesta Lei”. Em seu Parecer Proferido em Plenário, o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que reestabelece a forma original do dispositivo. Na Câmara, por sua vez, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras retoma o texto na forma da redação para o turno suplementar, além de isolar entre vírgulas a expressão “para finalidade diversa da fixada nos respectivos projetos”.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.303	
DISPOSITIVO VETADO	inciso IV do "caput" do art. 136: <i>adiar, antecipar ou cancelar, sem justa causa, atividade esportiva beneficiada pelos incentivos previstos nesta Lei;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “constituem infração aos dispositivos desta Lei: IV – adiar, antecipar ou cancelar, sem justa causa, atividade esportiva beneficiada pelos incentivos nela previstos”. A redação para o turno suplementar apresentada pela Comissão Diretora do Senado substituiu “nela previstos” por “previstos nesta Lei”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.304	
DISPOSITIVO VETADO	inciso V do "caput" do art. 136: <i>descumprir quaisquer das disposições desta Lei ou das estabelecidas em sua regulamentação.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “constituem infração aos dispositivos desta Lei: V – o descumprimento de qualquer das suas disposições ou das estabelecidas em sua regulamentação”. A redação para o turno suplementar apresentada pela Comissão Diretora do Senado reescreveu o dispositivo em tela com o verbo “descumprir” no infinitivo.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.305	
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do § 1º do art. 136: <i>o doador ou o patrocinador ao pagamento do imposto não recolhido, além das penalidades e dos demais acréscimos previstos na legislação;</i>
ASSUNTO	Penalidades para as infrações à Lei Geral do Esporte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “as infrações aos dispositivos desta Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitarão: I – o patrocinador ou o doador ao pagamento do imposto não recolhido, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras inverte a ordem de “doador” e “patrocinador”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.306
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do § 1º do art. 136: <i>o infrator ao pagamento de multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, sem prejuízo do disposto no inciso I deste parágrafo.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “as infrações aos dispositivos desta Lei, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sujeitarão: II – o infrator ao pagamento de multa correspondente a 2 (duas) vezes o valor da vantagem auferida indevidamente, sem prejuízo do disposto no inciso I deste parágrafo”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.307

DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 2º do art. 136: <i>O proponente é solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada quanto ao disposto no inciso I do § 1º deste artigo.</i></p>
ASSUNTO	Responsabilidade solidária do proponente em caso de inadimplência ou irregularidade em relação ao pagamento do imposto devido
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “o proponente é solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada quanto ao disposto no inciso I do caput do parágrafo anterior”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que troca a parte final do dispositivo por “no inciso I do caput do § 1º deste artigo”. A redação para o turno suplementar apresentada pela Comissão Diretora do Senado supriu a expressão “do caput”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.308
DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 137: <i>Os recursos provenientes de doações ou de patrocínios efetuados nos termos do art. 127 desta Lei serão depositados e movimentados em conta bancária específica, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, que tenha como titular o proponente do projeto aprovado pelo Ministério do Esporte.</i></p>
ASSUNTO	Conta bancária específica para movimentação de recursos oriundos de doações ou patrocínios
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial contém o dispositivo em tela. No Parecer nº 1/2022 - CCI , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que substitui “Ministério do Esporte” por “Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras alterou “Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania” para “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte”. Por fim, no Parecer nº 55/2023 – PLEN , a Senadora Leila Barros acolheu emenda de redação do Governo Federal que altera “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte” para “Ministério do Esporte”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.309	
DISPOSITIVO VETADO	<p>parágrafo único do art. 137: <i>Não serão dedutíveis, nos termos desta Lei, os valores em relação aos quais não se observe o disposto neste artigo.</i></p>
ASSUNTO	Ressalva quanto à dedutibilidade de valores
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “não são dedutíveis, nos termos desta Lei, os valores em relação aos quais não se observe o disposto neste artigo”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras trocou “são” por “serão”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.310
DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 138: <i>Todos os recursos utilizados no apoio direto a projetos esportivos e paraesportivos previstos nesta Lei deverão ser disponibilizados na internet, de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998.</i></p>
ASSUNTO	Publicação dos recursos utilizados no apoio direto a projetos esportivos e paraesportivos
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “todos os recursos utilizados no apoio direto a projetos esportivos e paradesportivos previstos nesta Lei deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores, de acordo com a Lei nº 9.755, de 16 de dezembro de 1998”. A redação para o turno suplementar apresentada pela Comissão Diretora do Senado trocou “rede mundial de computadores” por “internet”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.311

DISPOSITIVO VETADO	<p>parágrafo único do art. 138: <i>Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo também deverão ser disponibilizados, mensalmente, no sítio eletrônico do Ministério do Esporte, constando a sua origem e destinação.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “os recursos a que se refere o caput deste artigo ainda deverão ser disponibilizados, mensalmente, no sítio do Ministério do Esporte, constando a sua origem e destinação”. No Parecer nº 1/2022 - CCI , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que substitui “Ministério do Esporte” por “Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras alterou “Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania” para “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte”, bem como acrescentou “eletrônico” após “sítio”. No Parecer nº 55/2023 – PLEN , a Senadora Leila Barros acolheu emenda de redação do Governo Federal que altera “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte” para “Ministério do Esporte”. Por fim, a redação final apresentada pela Comissão Diretora do Senado, após a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, trocou “ainda” por “também”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.312

DISPOSITIVO VETADO	"caput" do art. 139: <i>O valor máximo das deduções de que trata o art. 127 desta Lei será fixado anualmente em ato do Poder Executivo, com base em um percentual da renda tributável das pessoas naturais e do imposto sobre a renda devido por pessoas jurídicas.</i>
ASSUNTO	Fixação do valor máximo das deduções do imposto de renda para patrocínios e doações a projetos esportivos ou ao Fundesporte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “o valor máximo das deduções de que trata o art. 127 desta Lei será fixado anualmente em ato do Poder Executivo, com base em um percentual da renda tributável das pessoas naturais e do imposto sobre a renda devido por pessoas jurídicas”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“Os dispositivos em questão preveem benefícios fiscais em desacordo com o previsto no § 4º do art. 131 e no art. 132 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.</p> <p>Ouvidos o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento e Orçamento.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.313
DISPOSITIVO VETADO	parágrafo único do art. 139: <i>Do valor máximo a que se refere o "caput" deste artigo, o Poder Executivo fixará os limites a serem aplicados para cada um dos níveis da prática esportiva.</i>
ASSUNTO	Fixação dos valores máximos oriundos das deduções a serem aplicados para cada um dos níveis da prática esportiva
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “do valor máximo a que se refere o caput deste artigo o Poder Executivo fixará os limites a serem aplicados para cada um dos níveis da prática esportiva”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.314
DISPOSITIVO VETADO	<p>art. 141: <i>O Ministério do Esporte encaminhará ao Congresso Nacional relatórios detalhados acerca da destinação e da regular aplicação dos recursos provenientes das deduções e dos benefícios fiscais previstos nesta Lei, para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentária das operações realizadas.</i></p>
ASSUNTO	Acompanhamento e fiscalização orçamentária dos recursos provenientes das deduções e dos benefícios fiscais
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>O texto inicial dispõe que “o Ministério do Esporte encaminhará ao Congresso Nacional relatórios detalhados acerca da destinação e regular aplicação dos recursos provenientes das deduções e benefícios fiscais previstos nesta Lei, para fins de acompanhamento e fiscalização orçamentária das operações realizadas”. No Parecer nº 1/2022 - CCI, o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que substitui “Ministério do Esporte” por “Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras alterou “Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania” para “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte”, bem como acrescentou “dos” antes de “benefícios”. No Parecer nº 55/2023 – PLEN, a Senadora Leila Barros acolheu emenda de redação do Governo Federal que altera “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte” para “Ministério do Esporte”. Por fim, a redação final apresentada pela Comissão Diretora do Senado, após a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, acrescentou “da” antes de “regular”.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“Os dispositivos em questão preveem benefícios fiscais em desacordo com o previsto no § 4º do art. 131 e no art. 132 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”.</p> <p>Ouvido o Ministério da Fazenda.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.315
DISPOSITIVO VETADO	<p>parágrafo único do art. 144: <i>Ficam vedadas às organizações esportivas a doação e a concessão de qualquer subsídio na venda de ingressos para as torcidas organizadas.</i></p>
ASSUNTO	Proibição para organizações esportivas de doação de ingressos para torcidas organizadas
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “fica vedado às organizações esportivas a doação ou concessão de qualquer subsídio na venda de ingressos para as torcidas organizadas”. A redação para o turno suplementar apresentada pela Comissão Diretora do Senado trocou “vedado” por “vedada” e acrescentou “a” antes de “concessão”. Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que reestabelece a forma original do dispositivo. Na Câmara, por sua vez, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substituiu “fica vedado” por “ficam vedadas”, acrescentou “a” antes de “concessão”. Por fim, a redação final apresentada pela Comissão Diretora do Senado, após a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, trocou “e” por “ou”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A vedação proposta pelo dispositivo não parece encontrar justificativa razoável, tampouco demonstra ser necessária. Pode aparentar, inclusive, presunção indevida de criminalização da atividade das torcidas organizadas, cuja atividade historicamente tem sido de parceria e apoio às entidades de prática esportiva, sendo que os assuntos não devem contaminar-se reciprocamente.</p> <p>Ademais, o dispositivo pode representar violação indevida da autonomia de vontade privada.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Esporte.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.316

DISPOSITIVO VETADO	<p>art. 153: <i>Os eventos esportivos realizados em vias públicas que requeiram inscrições dos participantes ou dos competidores deverão ser autorizados e supervisionados pela organização esportiva que administra e regula a respectiva modalidade, independentemente da denominação adotada.</i></p>
ASSUNTO	<p>Autorização e supervisão de eventos esportivos realizados em vias públicas que requerem inscrições dos participantes</p>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>No Parecer nº 34/2022 - CE, a Senadora Leila Barros apresentou Substitutivo que inclui no projeto o seguinte dispositivo: “Os eventos esportivos realizados em vias públicas que cobrarem inscrições dos participantes ou competidores deverão ser autorizados e supervisionados por organização esportiva que administra ou regula a respectiva modalidade, independentemente da denominação adotada”. A redação para o turno suplementar apresentada pela Comissão Diretora do Senado substituiu “cobrarem” por “requeiram”. Em seu Parecer Proferido em Plenário, o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que troca “administre” por “administra” e “regule” por “regula”. Por fim, na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substituiu acrescenta “dos” antes de “competidores”.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa incorre em vício constitucionalidade por ofensa à garantia ao direito de associação previsto nos incisos XVII e XX do <i>caput</i> do art. 5º da Constituição. Além disso, a medida também contraria o disposto no inciso XVI do <i>caput</i> do art. 5º da Constituição”.</p> <p>Ouvida a Advocacia-Geral da União.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.317

DISPOSITIVO VETADO	inciso XI do "caput" do art. 158: <i>estar inscrito no Cadastro Nacional de Torcedores;</i>
ASSUNTO	Condição de acesso e permanência do espectador no recinto esportivo
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “são condições de acesso e permanência do espectador no recinto esportivo, independentemente da forma de seu ingresso, sem prejuízo de outras condições previstas em lei: XI – estar inscrito no Cadastro Nacional de Torcedores”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Os dispositivos mostram-se contrários ao interesse público, uma vez que não apresentam adequação orçamentária e financeira, pelo não atendimento aos artigos 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 – LRF e 131 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, de 9 de agosto de 2022 - LDO 2023. ” Ouvido o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.318
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 1º do art. 160: <i>Salvo convenção ou acordo coletivo de trabalho em contrário, 5% (cinco por cento) da receita proveniente da exploração de direitos de difusão de imagens de eventos esportivos serão repassados pelas organizações esportivas de que trata o "caput" deste artigo aos atletas profissionais participantes do evento, proporcionalmente à quantidade de partidas ou provas por estes disputadas, como parcela indenizatória de natureza civil.</i></p>
ASSUNTO	Repasso de percentual da receita proveniente da exploração de direitos de difusão de imagens de eventos esportivos a atletas profissionais participantes
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que, “salvo convenção ou acordo coletivo de trabalho em contrário, 5% (cinco por cento) da receita proveniente da exploração de direitos de difusão de imagens de eventos esportivos serão repassados pelas organizações esportivas de que trata o caput aos atletas profissionais participantes do evento, proporcionalmente à quantidade de partidas ou provas por estes disputadas, como parcela indenizatória de natureza civil”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que inclui “deste artigo” após “caput”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“O dispositivo contraria o interesse público por inobservância do art. 113 do ADCT e por ofensa ao princípio constitucional da segurança jurídica. Ademais, o veto também justifica-se pela ofensa ao interesse público por inobservância do artigo 14, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e dos artigos 131 e 132, da Lei 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023”.</p> <p>Ouvido o Ministério da Fazenda.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.319

DISPOSITIVO VETADO	inciso I do "caput" do art. 175: <i>propor ao CNE a política nacional de prevenção e de combate à dopagem;</i>
ASSUNTO	Competência da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Consta do texto inicial que compete à Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem “propor ao Conesp a política nacional de prevenção e de combate à dopagem”. Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado Felipe Carreras ofereceu Substitutivo que troca “Conesp” por “CNE”. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa contraria o interesse público porque cerceia a competência do Poder Executivo e esvazia o poder de controle do Ministério do Esporte, ao conferir a um Conselho, que atua junto ao Ministério, a condição de autoridade hierarquicamente superior, com competência decisória e fiscalizatória. Ademais, quanto a matérias de competência naturalmente executiva, o adequado é que sejam atribuídas ao executivo, que é o Ministério do Esporte, e não a um Conselho.” Ouvido o Ministério do Esporte.

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.320

DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 182:</p> <p><i>É criada, no âmbito do Ministério do Esporte, a Autoridade Nacional para Prevenção e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte (Anesporte), com o objetivo de formular e executar políticas públicas contra a violência, o racismo, a xenofobia e a intolerância no esporte.</i></p>
ASSUNTO	Criação da Anesporte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>O texto inicial dispõe que “Fica criada, no âmbito do Ministério do Esporte, a Autoridade Nacional para Prevenção e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte – ANESPORTE, com o objetivo de formular e executar políticas públicas contra a violência, o racismo, a xenofobia e a intolerância no esporte”. No Parecer nº 211/2022 – PLEN/SE, a Comissão Diretora apresentou redação para o turno suplementar que substitui “fica” por “é”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, pois a previsão de composição da Autoridade Nacional para Prevenção e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte - Anesporte afronta prerrogativa do Poder Executivo de decidir autonomamente sobre sua organização além de permitir ensejar situações de conflito de interesse, uma vez que parte de seus membros seriam de entidades que poderiam, inclusive, sofrer sanções decorrentes da atuação do órgão colegiado.”</p> <p>Ouvida a Casa Civil da Presidência da República.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.321	
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso I do § 1º do art. 182: <i>propor o Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte ao CNE;</i></p>
ASSUNTO	Atribuições da Anesporte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é uma das atribuições da Anesporte “propor o Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte ao Conesp”. Por meio de Substitutivo , o Deputado Felipe Carreras substitui “Conesp” por “CNE”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.322
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do § 1º do art. 182: <i>monitorar a execução do Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte e enviar relatórios trimestrais ao CNE;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é uma das atribuições da Anesporte “monitorar a execução do Plano Nacional pela Cultura de Paz no Esporte, enviando relatórios trimestrais ao Conesp”. Por meio de Substitutivo , o Deputado Felipe Carreras substitui “Conesp” por “CNE”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras troca “, enviando” por “e enviar”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, pois a previsão de composição da Autoridade Nacional para Prevenção e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte - Anesporte afronta prerrogativa do Poder Executivo de decidir autonomamente sobre sua organização além de permitir ensejar situações de conflito de interesse, uma vez que parte de seus membros seriam de entidades que poderiam, inclusive, sofrer sanções decorrentes da atuação do órgão colegiado.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Esporte.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.323	
DISPOSITIVO VETADO	inciso III do § 1º do art. 182: <i>propor programas e ações de prevenção e combate à violência e à discriminação no esporte;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é uma das atribuições da Anesporte propor programas e ações de prevenção e combate à violência e à discriminação no esporte". A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

		ITEM 14.23.324
DISPOSITIVO VETADO	inciso IV do § 1º do art. 182: <i>definir os eventos esportivos de alto risco para elaboração de plano especial de segurança;</i>	
ASSUNTO	Idem	
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é uma das atribuições da Anesporte “determinar os eventos esportivos de alto risco para elaboração de plano especial de segurança”.. Por meio de Substitutivo , o Deputado Felipe Carreras substitui “Conesp” por “CNE”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras troca “determinar” por “definir”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.	
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, pois a previsão de composição da Autoridade Nacional para Prevenção e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte - Anesporte afronta prerrogativa do Poder Executivo de decidir autonomamente sobre sua organização além de permitir ensejar situações de conflito de interesse, uma vez que parte de seus membros seriam de entidades que poderiam, inclusive, sofrer sanções decorrentes da atuação do órgão colegiado.”</p> <p>Ouvida a Casa Civil da Presidência da República.</p>	

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.325	
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso V do § 1º do art. 182: <i>receber os relatórios do ouvidor nacional do esporte e tomar medidas concretas para intervenção do poder público, quando necessária;</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é uma das atribuições da Anesporte “receber os relatórios do Ouvidor Nacional do Esporte e tomar medidas concretas para intervenção do Poder Público quando necessária”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras retira as iniciais maiúsculas em “ouvidor nacional do esporte”, bem como acrescenta vírgula antes de “quando”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, pois a previsão de composição da Autoridade Nacional para Prevenção e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte - Anesporte afronta prerrogativa do Poder Executivo de decidir autonomamente sobre sua organização além de permitir ensejar situações de conflito de interesse, uma vez que parte de seus membros seriam de entidades que poderiam, inclusive, sofrer sanções decorrentes da atuação do órgão colegiado.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Esporte.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.326	
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso VI do § 1º do art. 182: <i>aplicar as sanções administrativas previstas nesta Lei.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é uma das atribuições da Anesporte “aplicar as sanções administrativas previstas nesta Lei”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, pois a previsão de composição da Autoridade Nacional para Prevenção e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte - Anesporte afronta prerrogativa do Poder Executivo de decidir autonomamente sobre sua organização além de permitir ensejar situações de conflito de interesse, uma vez que parte de seus membros seriam de entidades que poderiam, inclusive, sofrer sanções decorrentes da atuação do órgão colegiado.”</p> <p>Ouvida a Casa Civil da Presidência da República.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.327
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 2º do art. 182:</p> <p>A Anesporte é órgão colegiado e será composto de até 11 (onze) membros que representem paritariamente o poder público e a sociedade civil organizada na área do esporte, inclusive das organizações esportivas privadas de diferentes modalidades e entidades representativas de torcedores.</p>
ASSUNTO	Composição da Anesporte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “A Anesporte será composta de forma colegiada, com até 11 (onze) membros que representem paritariamente representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada na área do esporte, inclusive das organizações esportivas privadas de diferentes modalidades e entidades representativas de torcedores”. A redação final apresentada pela Comissão Diretora do Senado, após a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, troca “será composta de forma colegiada, com até 11 (onze) membros que representem paritariamente representantes” por “é órgão colegiado e será composto de até 11 (onze) membros que representem paritariamente o poder público” na primeira parte do dispositivo em tela.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, pois a previsão de composição da Autoridade Nacional para Prevenção e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte - Anesporte afronta prerrogativa do Poder Executivo de decidir autonomamente sobre sua organização além de permitir ensejar situações de conflito de interesse, uma vez que parte de seus membros seriam de entidades que poderiam, inclusive, sofrer sanções decorrentes da atuação do órgão colegiado.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Esporte.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.328
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 3º do art. 182: <i>Os membros da Anesporte não serão remunerados, a qualquer título, por sua participação no colegiado.</i></p>
ASSUNTO	Não remuneração dos membros da Anesporte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No Parecer nº 34/2022 - CE , a Senadora Leila Barros apresentou Substitutivo que acrescenta o texto do dispositivo em tela. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.329
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do "caput" do art. 183: <i>multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), para infrações leves;</i>
ASSUNTO	Sanções administrativas à pessoa que se envolver em atos de violência no esporte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que a Anesporte poderá aplicar “I – às infrações leves, multa de R\$ 500 (quinhentos reais) a R\$ 3.000 (três mil reais); II – às infrações graves, multa de R\$ 3.000 (três mil reais) a R\$ 60.000 (sessenta mil reais); e III – às infrações muito graves, multa de R\$ 60.000 (sessenta mil reais) a R\$ 2.000.000 (dois milhões de reais)”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substitui “às infrações”, no início do dispositivo, por “, para infrações”, na parte final do dispositivo.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, pois a previsão de composição da Autoridade Nacional para Prevenção e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte - Anesporte afronta prerrogativa do Poder Executivo de decidir autonomamente sobre sua organização além de permitir ensejar situações de conflito de interesse, uma vez que parte de seus membros seriam de entidades que poderiam, inclusive, sofrer sanções decorrentes da atuação do órgão colegiado.”</p> <p>Ouvida a Casa Civil da Presidência da República.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.330	
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do "caput" do art. 183: <i>multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para infrações graves;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.331
DISPOSITIVO VETADO	inciso III do "caput" do art. 183: <i>multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para infrações muito graves.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.332	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 1º do art. 183: <i>O regulamento definirá, por proposta da Anesporte, o enquadramento das infrações previstas nesta Lei nas categorias de sanções constantes deste artigo.</i></p>
ASSUNTO	O enquadramento das infrações serão definidas em regulamento
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “O regulamento definirá, por proposta da Anesporte, o enquadramento das infrações previstas nesta Lei nas categorias de sanções previstas neste artigo”. No Parecer nº 211/2022 – PLEN/SF , a Comissão Diretora do Senado apresentou redação para o turno suplementar que troca “sanções previstas” por “sanções referidas”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substitui “referidas neste” por “constantes deste”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.333	
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso I do § 3º do art. 183: <i>impedimento de gozar de qualquer benefício fiscal no âmbito federal; e</i></p>
ASSUNTO	Sanções à organização esportiva que violar dispositivos da lei
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que constitui sanção aplicável às organizações esportivas o “impedimento de gozar de qualquer benefício fiscal em âmbito federal”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, pois a previsão de composição da Autoridade Nacional para Prevenção e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte - Anesporte afronta prerrogativa do Poder Executivo de decidir autonomamente sobre sua organização além de permitir ensejar situações de conflito de interesse, uma vez que parte de seus membros seriam de entidades que poderiam, inclusive, sofrer sanções decorrentes da atuação do órgão colegiado.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Esporte.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.334	
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do § 3º do art. 183: <i>suspensão por 6 (seis) meses dos repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que constitui sanção aplicável às organizações esportivas a “suspensão por seis meses dos repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.335	
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso I do § 4º do art. 183: <i>destituição dos dirigentes de organização esportiva, na hipótese de cometimento de infração de natureza muito grave;</i></p>
ASSUNTO	Sanções propostas judicialmente pelo Ministério Público aos dirigentes que cometerem infração
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “O órgão do Ministério Público proporá judicialmente a: I – destituição dos dirigentes de organização esportiva, na hipótese de cometimento de infração de natureza muito grave”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.336	
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do § 4º do art. 183: <i>suspensão por até 1 (um) ano dos dirigentes de organização esportiva, na hipótese de cometimento de infração de natureza grave;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “O órgão do Ministério Público proporá judicialmente a: II – suspensão por até um ano dos seus dirigentes, por cometimento de infração de natureza grave”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substitui “seus dirigentes” por “dirigentes de organização esportiva”. Por fim, a redação final apresentada pela Comissão Diretora do Senado, após a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, troca “por” por “na hipótese de”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.337	
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso III do § 4º do art. 183: <i>suspensão por até 3 (três) meses dos dirigentes de organização esportiva, na hipótese de cometimento de infração de natureza leve.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “O órgão do Ministério Público proporá judicialmente a: III – suspensão por até três meses dos seus dirigentes, por cometimento de infração de natureza leve”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substitui “seus dirigentes” por “dirigentes de organização esportiva”. Por fim, a redação final apresentada pela Comissão Diretora do Senado, após a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, troca “por” por “na hipótese de”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.338
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do § 5º do art. 183: <i>o presidente da organização esportiva, ou aquele que lhe faça as vezes; e</i>
ASSUNTO	Tipos de dirigentes
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que, para fins de aplicação de sanções, será considerado dirigente da organização esportiva “I – o presidente da organização esportiva, ou aquele que lhe faça as vezes”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.339
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do § 5º do art. 183: <i>o dirigente que praticou a infração, ainda que por omissão.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que, para fins de aplicação de sanções, será considerado dirigente da organização esportiva “II – o dirigente que praticou a infração, ainda que por omissão”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.340

DISPOSITIVO VETADO	"caput" do art. 185: <i>O CNE manterá ouvidoria nacional para prevenção e combate à violência e à discriminação no esporte.</i>
ASSUNTO	Ouvidoria nacional para prevenção e combate à violência e à discriminação no esporte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “O Conesp manterá uma ouvidoria nacional para prevenção e combate à violência e à discriminação no esporte”. Por meio de Substitutivo , o Deputado Felipe Carreras troca “Conesp” por “CNE”. A redação final apresentada pela Comissão Diretora do Senado, após a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, suprime “uma”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, pois a previsão de composição da Autoridade Nacional para Prevenção e Combate à Violência e à Discriminação no Esporte - Anesporte afronta prerrogativa do Poder Executivo de decidir autonomamente sobre sua organização além de permitir ensejar situações de conflito de interesse, uma vez que parte de seus membros seriam de entidades que poderiam, inclusive, sofrer sanções decorrentes da atuação do órgão colegiado.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Esporte.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.341
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do parágrafo único do art. 185: <i>promover gestões com representantes dos Poderes, do Ministério Público e de outras entidades relacionadas com o tema, com vistas à resolução de tensões e de conflitos no esporte;</i>
ASSUNTO	Competências da ouvidoria nacional para prevenção e combate à violência e à discriminação no esporte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é uma das competências da ouvidoria nacional para prevenção e combate à violência e à discriminação no esporte “promover gestões junto a representantes dos Poderes, do Ministério Público e de outras entidades relacionadas com o tema, visando à resolução de tensões e conflitos no esporte”. No Parecer nº 211/2022 – PLEN/SF , a Comissão Diretora apresentou redação para o turno suplementar que substitui “promover gestões” por “atuar”. Por meio de Substitutivo , o Deputado Felipe Carreras reestabelece a forma original do dispositivo. Na Câmara, por sua vez, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substitui “junto a representantes” por “com representantes e “visando” por “com vistas” e acrescenta “de” antes de “conflitos”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.342
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do parágrafo único do art. 185: <i>estabelecer interlocução com os governos estaduais e municipais, organizações esportivas, torcedores e sociedade civil, com vistas a prevenir, a mediar e a resolver as tensões e os conflitos para garantir a paz no esporte;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é uma das competências da ouvidoria nacional para prevenção e combate à violência e à discriminação no esporte “estabelecer interlocução com os governos estaduais, municipais, organizações esportivas, torcedores e sociedade civil, visando a prevenir, mediar e resolver as tensões e conflitos para garantir a paz no esporte”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras substitui “visando a” por “com vistas a”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.343
DISPOSITIVO VETADO	inciso III do parágrafo único do art. 185: <i>diagnosticar tensões e conflitos no esporte, de forma a propor soluções pacíficas;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é uma das competências da ouvidoria nacional para prevenção e combate à violência e à discriminação no esporte “diagnosticar tensões e conflitos no esporte, de forma a propor soluções pacíficas”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.344
DISPOSITIVO VETADO	inciso IV do parágrafo único do art. 185: <i>consolidar informações sobre tensões e conflitos sociais no esporte, com o objetivo de propiciar ao CNE, ao Ministério do Esporte e a outras autoridades subsídios atualizados e periódicos para tomada de decisão;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é uma das competências da ouvidoria nacional para prevenção e combate à violência e à discriminação no esporte “consolidar informações sobre tensões e conflitos sociais no esporte, com o objetivo de propiciar ao CNE, ao Ministério do Esporte e a outras autoridades subsídios atualizados e periódicos para tomada de decisão”. Por meio de Substitutivo , o Deputado Felipe Carreras substitui “Conesp” por “CNE”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que substitui “Ministério do Esporte” por “Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras altera o órgão mencionado para “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte”. Por fim, no Parecer nº 55/2023 – PLEN , a Senadora Leila Barros acolheu emenda de redação do Governo Federal que altera “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte” para “Ministério do Esporte”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.345	
DISPOSITIVO VETADO	inciso V do parágrafo único do art. 185: <i>elaborar relatórios a serem disponibilizados à Anesporte sobre potenciais conflitos no esporte, bem como representar perante o mesmo colegiado para que sejam aplicadas sanções aos envolvidos; e</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é uma das competências da ouvidoria nacional para prevenção e combate à violência e à discriminação no esporte “elaborar relatórios a serem disponibilizados à Anesporte sobre potenciais conflitos no esporte, assim como representar perante o mesmo colegiado para que se apliquem sanções aos envolvidos”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras troca “se apliquem” por “sejam aplicadas”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.346	
DISPOSITIVO VETADO	inciso VI do parágrafo único do art. 185: <i>garantir os direitos humanos e sociais das pessoas envolvidas em tensões e em conflitos no esporte.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é uma das competências da ouvidoria nacional para prevenção e combate à violência e à discriminação no esporte “garantir os direitos humanos e sociais das pessoas envolvidas em tensões e conflitos no esporte”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Deputado Felipe Carreras acrescenta “em” antes de “conflitos”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.347

DISPOSITIVO VETADO	
	<p>"caput" do art. 186: <i>É condição de acesso de torcedores a eventos esportivos em que ocorra a prática esportiva profissional de futebol estar previamente inscrito no Cadastro Nacional de Torcedores, mantido pelo Poder Executivo federal, com vistas ao controle de acesso e ao monitoramento de torcedores em estádios de futebol.</i></p>
ASSUNTO	<p>Inscrição dos torcedores no Cadastro Nacional de Torcedores</p>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>O texto inicial dispõe que “É condição de acesso de torcedores a eventos esportivos em que ocorra a prática esportiva profissional de futebol associação que esteja previamente inscrito no Cadastro Nacional de Torcedores, mantido pelo Poder Executivo federal visando ao controle de acesso e monitoramento de torcedores em estádios de futebol”. No Parecer nº 34/2022 - CE, a Senadora Leila Barros apresentou Substitutivo que suprime a palavra “associação”. No Parecer nº 211/2022 – PLEN/SF, a Comissão Diretora apresentou redação para o turno suplementar que reescreve o dispositivo nos seguintes termos: “O Poder Executivo federal implementará e manterá o Cadastro Nacional de Torcedores, visando ao controle de acesso e ao monitoramento de torcedores em estádios de futebol”. Por meio de Substitutivo, o Deputado Felipe Carreras restalebece a redação anterior, na forma do Parecer nº 34/2022 - CE. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras substitui “que esteja” por “estar” e “visando” por “, com vistas”, bem como acrescenta “ao” antes de “monitoramento”.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“Os dispositivos mostram-se contrários ao interesse público, uma vez que não apresentam adequação orçamentária e financeira, pelo não atendimento aos artigos 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 – LRF e 131 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, de 9 de agosto de 2022 - LDO – 2023.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento e Orçamento.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.348

DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 1º do art. 186: <i>A implementação do cadastro a que se refere o "caput" deste artigo dar-se-á em parceria com os Estados, o Distrito Federal e as organizações esportivas que atuam na modalidade.</i></p>
ASSUNTO	Implementação do Cadastro Nacional de Torcedores em parceria com os Estados, o Distrito Federal e as organizações esportivas
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “A implementação do sistema a que se refere o caput dar-se-á em parceria com os Estados, o Distrito Federal e as organizações esportivas que atuam na modalidade”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que acrescenta “deste artigo” após “caput”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.349
DISPOSITIVO VETADO	§ 2º do art. 186: <i>A utilização do cadastro a que se refere o "caput" deste artigo será obrigatória nos estádios de futebol com capacidade superior a 20.000 (vinte mil) espectadores, e o cadastramento do torcedor será condição indispensável para seu acesso e permanência, nos termos do regulamento.</i>
ASSUNTO	Obrigatoriedade da utilização do Cadastro Nacional de Torcedores em estádios de futebol com capacidade superior a vinte mil espectadores
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “A utilização do sistema a que se refere o caput será obrigatória nos estádios de futebol com capacidade superior a 20.000 (vinte mil) espectadores, sendo o cadastramento do torcedor condição indispensável para seu acesso e permanência, nos termos do regulamento”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que acrescenta “deste artigo” após “caput”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras substitui “sendo o cadastramento do torcedor condição indispensável” por “e o cadastramento do torcedor será condição indispensável”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.350

DISPOSITIVO VETADO	"caput" do art. 189: <i>A justiça desportiva prevista nos §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal, com competência para julgar infrações disciplinares e questões relativas às competições esportivas, possui natureza privada, não estatal, com garantia de autonomia.</i>
ASSUNTO	Natureza da justiça desportiva
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “A justiça desportiva prevista nos §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal, com competência para julgar infrações disciplinares e questões relativas às competições esportivas, possui natureza privada, não estatal, com garantia de autonomia”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público porque suscita o desmonte da isenção no âmbito do sistema de justiça desportiva. Ao se autorizar que as organizações de administração editem seus próprios códigos, a medida promoveria a confusão num só ente das tarefas de produção normativa (hoje sob gestão do Estado) com aquelas de julgamento e execução (hoje a cargo das referidas organizações), o que abriria espaço para possíveis conluios e conflitos de interesse. Acaba-se com a Justiça Desportiva Antidopagem – JDAD, de forma independente das organizações e comitês.</p> <p>A criação da JDAD foi resultado da necessidade de separar os órgãos de justiça das entidades, pois a situação antes existente induzia conflitos de interesses e levava à não punição de atletas ou ao abrandamento de penas e gerava descrédito para os atletas do Brasil nas competições internacionais.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Esporte.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.351	
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso I do § 1º do art. 189: <i>garantia de autonomia e independência dos integrantes da justiça desportiva em relação à organização que administra e regula o esporte;</i></p>
ASSUNTO	Requisitos para a instituição da justiça desportiva
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é requisito para a instituição da justiça desportiva de cada modalidade a “garantia de autonomia e independência dos integrantes da justiça esportiva em relação à organização que administra e regula o esporte”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras substitui “esportiva” por “desportiva”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.352
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do § 1º do art. 189: <i>paridade representativa, de forma que os órgãos da justiça desportiva sejam compostos igualmente por representantes indicados pela organização que administra e regula o esporte, pelos atletas, pelos treinadores esportivos, pelos árbitros, pelas organizações que promovem prática esportiva e pela sociedade civil, representada pela Ordem dos Advogados do Brasil;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é requisito para a instituição da justiça desportiva de cada modalidade a “paridade representativa, de forma que os órgãos da justiça esportiva sejam compostos igualmente por representantes indicados pela organização que administre e regule o esporte, pelos atletas, pelas organizações que promovam prática esportiva, e pela sociedade civil representada pela Ordem dos Advogados do Brasil”. No Parecer nº 34/2022 - CE , a Senadora Leila Barros apresentou Substitutivo que acrescenta, após “atletas”, “, pelos treinadores esportivos, pelos árbitros,”. No Parecer nº 211/2022 – PLEN/SF , a Comissão Diretora do Senado apresentou redação para o turno suplementar que substitui “administre” por “administra”, “regule” por “regula” e “promovam” por “promovem”. Por meio de Substitutivo, o Deputado Felipe Carreras restalebece a redação anterior, na forma do Parecer nº 34/2022-CE. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras substitui “esportiva” por “desportiva”. Por fim, a redação final apresentada pela Comissão Diretora do Senado, após a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, acrescenta “vírgula” após “civil”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.353	
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso III do § 1º do art. 189: <i>dever de custeio pela organização que administra e regula o esporte;</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é requisito para a instituição da justiça desportiva de cada modalidade o “dever de custeio pela organização que administre e regule o esporte”. No Parecer nº 211/2022 – PLEN/SF , a Comissão Diretora do Senado apresentou redação para o turno suplementar que substitui “administre” por “administra” e “regule” por “regula”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.354	
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso IV do § 1º do art. 189: <i>fixação de prazo de mandato dos membros da justiça desportiva, não superior a 4 (quatro) anos, incluídos os respectivos procuradores-gerais; e</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é requisito para a instituição da justiça desportiva de cada modalidade a “fixação de prazo de mandato dos membros da justiça esportiva, não superior a 4 (quatro) anos”. No Parecer nº 34/2022 - CE , a Senadora Leila Barros apresentou Substitutivo que acolhe parcialmente a Emenda nº 79 – CE , do Senador Romário, para acrescentar, no final do dispositivo, a expressão “incluindo os respectivos procuradores-gerais”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras substitui “esportiva” por “desportiva”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.355	
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso V do § 1º do art. 189: <i>composição dos tribunais de justiça desportiva por advogados com comprovada atuação profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na área jurídico-desportiva ou por pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>Por meio de Substitutivo, o Deputado Felipe Carreras acrescenta que é requisito para a instituição da justiça desportiva de cada modalidade a “composição dos membros dos Tribunais de Justiça Desportiva deverá ser de advogados com comprovada atuação profissional mínima de 3 (três) anos na área jurídico-desportiva ou pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras substitui “deverá ser de” por “por” e “mínima de 3 (três) anos” por “de, no mínimo, 3 (três) anos”, bem como inclui “por” antes de “pessoas”. Por fim, a redação final apresentada pela Comissão Diretora do Senado, após a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, suprime a expressão “dos membros” e converte as iniciais em minúsculas em “tribunais de justiça desportiva”.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.356

DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso I do § 2º do art. 189: <i>ampla defesa;</i></p>
ASSUNTO	<p>Princípios da justiça desportiva</p>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>O texto inicial dispõe que é um dos princípios da justiça desportiva a “ampla defesa”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público porque suscita o desmonte da isenção no âmbito do sistema de justiça desportiva. Ao se autorizar que as organizações de administração editem seus próprios códigos, a medida promoveria a confusão num só ente das tarefas de produção normativa (hoje sob gestão do Estado) com aquelas de julgamento e execução (hoje a cargo das referidas organizações), o que abriria espaço para possíveis conluios e conflitos de interesse. Acaba-se com a Justiça Desportiva Antidopagem – JDAD, de forma independente das organizações e comitês.</p> <p>A criação da JDAD foi resultado da necessidade de separar os órgãos de justiça das entidades, pois a situação antes existente induzia conflitos de interesses e levava à não punição de atletas ou ao abrandamento de penas e gerava descrédito para os atletas do Brasil nas competições internacionais.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Esporte.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.357	
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do § 2º do art. 189: <i>celeridade;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é um dos princípios da justiça desportiva a “celeridade”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.358
DISPOSITIVO VETADO	inciso III do § 2º do art. 189: <i>contraditório;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é um dos princípios da justiça desportiva o “contraditório”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.359	
DISPOSITIVO VETADO	inciso IV do § 2º do art. 189: <i>economia processual;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é um dos princípios da justiça desportiva a “economia processual”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.360
DISPOSITIVO VETADO	inciso V do § 2º do art. 189: <i>impessoalidade;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é um dos princípios da justiça desportiva a “impessoalidade”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.361	
DISPOSITIVO VETADO	inciso VI do § 2º do art. 189: <i>independência;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é um dos princípios da justiça desportiva a “independência”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.362	
DISPOSITIVO VETADO	inciso VII do § 2º do art. 189: <i>legalidade;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é um dos princípios da justiça desportiva a “legalidade”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.363	
DISPOSITIVO VETADO	inciso VIII do § 2º do art. 189: <i>moralidade;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é um dos princípios da justiça desportiva a “moralidade”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.364	
DISPOSITIVO VETADO	inciso IX do § 2º do art. 189: <i>motivação;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é um dos princípios da justiça desportiva a “motivação”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.365	
DISPOSITIVO VETADO	inciso X do § 2º do art. 189: <i>oficialidade;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é um dos princípios da justiça desportiva a “oficialidade”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.366	
DISPOSITIVO VETADO	inciso XI do § 2º do art. 189: <i>oralidade;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é um dos princípios da justiça desportiva a “oralidade”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.367
DISPOSITIVO VETADO	inciso XII do § 2º do art. 189: <i>proporcionalidade;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é um dos princípios da justiça desportiva a “proporcionalidade”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.368	
DISPOSITIVO VETADO	inciso XIII do § 2º do art. 189: <i>publicidade;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é um dos princípios da justiça desportiva a “publicidade”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.369
DISPOSITIVO VETADO	inciso XIV do § 2º do art. 189: <i>razoabilidade;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é um dos princípios da justiça desportiva a “razoabilidade”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.370	
DISPOSITIVO VETADO	inciso XV do § 2º do art. 189: <i>devido processo legal;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é um dos princípios da justiça desportiva o “devido processo legal”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.371	
DISPOSITIVO VETADO	inciso XVI do § 2º do art. 189: <i>tipicidade esportiva;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é um dos princípios da justiça desportiva a “tipicidade esportiva”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.372	
DISPOSITIVO VETADO	inciso XVII do § 2º do art. 189: <i>prevalência, continuidade e estabilidade das competições;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é um dos princípios da justiça desportiva a “prevalência, continuidade e estabilidade das competições”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.373	
DISPOSITIVO VETADO	inciso XVIII do § 2º do art. 189: <i>espírito esportivo.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que é um dos princípios da justiça desportiva o “espírito esportivo”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.374
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 3º do art. 189: <i>Poderão ser instituídos órgãos de justiça desportiva que atendam a mais de uma organização esportiva.</i></p>
ASSUNTO	Instituição de órgãos de justiça desportiva
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “Poderão ser instituídos órgãos de justiça esportiva que atendam a mais de uma organização esportiva”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras substitui “esportiva” por “desportiva”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público porque suscita o desmonte da isenção no âmbito do sistema de justiça desportiva. Ao se autorizar que as organizações de administração editem seus próprios códigos, a medida promoveria a confusão num só ente das tarefas de produção normativa (hoje sob gestão do Estado) com aquelas de julgamento e execução (hoje a cargo das referidas organizações), o que abriria espaço para possíveis conluíos e conflitos de interesse. Acaba-se com a Justiça Desportiva Antidopagem – JDAD, de forma independente das organizações e comitês.</p> <p>A criação da JDAD foi resultado da necessidade de separar os órgãos de justiça das entidades, pois a situação antes existente induzia conflitos de interesses e levava à não punição de atletas ou ao abrandamento de penas e gerava descrédito para os atletas do Brasil nas competições internacionais.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Esporte.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.375
DISPOSITIVO VETADO	§ 4º do art. 189: <i>Após o trânsito do processo na justiça desportiva, será facultado a qualquer das partes, no prazo de 90 (noventa) dias, pleitear, perante o Poder Judiciário, a anulação da respectiva decisão.</i>
ASSUNTO	Possibilidade de anulação da decisão da justiça desportiva pelo Poder Judiciário
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe, em seu art. 189, o seguinte: “§ 4º Faculta-se a adoção dos procedimentos de arbitragem previstos na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para a resolução de controvérsias referentes à disciplina e às competições esportivas. § 5º Exceto quanto ao disposto no § 4º deste artigo, após o trânsito do processo na justiça esportiva, é permitida a anulação da decisão da justiça esportiva pelo Poder Judiciário, no prazo de 90 (noventa) dias, desde que requerida por uma das partes, e restrita às hipóteses de desrespeito ao devido processo legal ou em caso de decisão proferida fora dos limites de competência da justiça esportiva”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha acolheu a Emenda nº 10 - CCJ , do Senador Carlos Portinho (PL-RJ), e ofereceu Substitutivo que reescreve os referidos dispositivos nos seguintes termos: “Após o trânsito do processo na justiça esportiva, é facultado a qualquer das partes, no prazo de 90 (noventa) dias, pleitear, junto ao Poder Judiciário, a anulação da respectiva decisão”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras substitui “é” por “será”, “junto ao” por “perante o” e “esportiva” por “desportiva”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.376
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 5º do art. 189: <i>A anulação prevista no § 4º deste artigo não prejudicará os efeitos esportivos já consumados, possibilitada a conversão do pedido de anulação em indenização por perdas e danos.</i></p>
ASSUNTO	Possibilidade de conversão do pedido de anulação em indenização
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “A anulação prevista no § 5º não prejudicará os efeitos esportivos já consumados, hipótese na qual o pedido de anulação poderá ser convertido em indenização por perdas e danos”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras substitui “hipótese na qual o pedido de anulação poderá ser convertido” por “possibilitada a conversão do pedido de anulação”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.377	
DISPOSITIVO VETADO	inciso I do § 6º do art. 189: <i>configurarem, em tese, ilícito definido na lei civil ou penal; ou</i>
ASSUNTO	Punições na justiça desportiva por manifestações, palavras ou gestos
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No Parecer nº 34/2022 - CE , a Senadora Leila Barros apresentou Substitutivo que inclui o seguinte dispositivo: “Nas instâncias da justiça esportiva, não serão puníveis quaisquer manifestações, por palavras, gestos ou outra forma de expressão, salvo quando: I – também configurarem, em tese, ilícito definido na lei civil ou penal”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras suprime a palavra “também”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.378	
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso II do § 6º do art. 189:</p> <p><i>importarem violação das regras inerentes à prática da modalidade esportiva, desrespeito à arbitragem ou às autoridades esportivas ou perturbação ao normal desenvolvimento da partida, prova ou equivalente.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No Parecer nº 34/2022 - CE , a Senadora Leila Barros apresentou Substitutivo que inclui o seguinte dispositivo ao projeto: “Nas instâncias da justiça esportiva, não serão puníveis quaisquer manifestações, por palavras, gestos ou outra forma de expressão, salvo quando: II – importarem violação das regras inerentes à prática da modalidade esportiva, desrespeito à arbitragem ou às autoridades esportivas, ou ainda perturbação ao normal desenvolvimento da partida, prova ou equivalente”. No Parecer nº 211/2022 – PLEN/SF , a Comissão Diretora do Senado apresentou redação para o turno suplementar que suprime “ainda”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras suprime a vírgula antes de “ou”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.379
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso I do "caput" do art. 190: <i> julgar violações a regras antidopagem e aplicar as punições a elas conexas;</i></p>
ASSUNTO	Competências da Justiça Antidopagem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que o Comitê Olímpico Brasileiro e o Comitê Paralímpico Brasileiro terão competência para “julgar violações a regras antidopagem e aplicar as punições a elas conexas”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público porque suscita o desmonte da isenção no âmbito do sistema de justiça desportiva. Ao se autorizar que as organizações de administração editem seus próprios códigos, a medida promoveria a confusão num só ente das tarefas de produção normativa (hoje sob gestão do Estado) com aquelas de julgamento e execução (hoje a cargo das referidas organizações), o que abriria espaço para possíveis conluios e conflitos de interesse. Acaba-se com a Justiça Desportiva Antidopagem – JDAD, de forma independente das organizações e comitês.</p> <p>A criação da JDAD foi resultado da necessidade de separar os órgãos de justiça das entidades, pois a situação antes existente induzia conflitos de interesses e levava à não punição de atletas ou ao abrandamento de penas e gerava descrédito para os atletas do Brasil nas competições internacionais.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Esporte.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.380	
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso II do "caput" do art. 190: <i>homologar decisões proferidas por organismos internacionais decorrentes ou relacionadas a violações às regras antidopagem.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que o Comitê Olímpico Brasileiro e o Comitê Paralímpico Brasileiro terão competência para “homologar decisões proferidas por organismos internacionais, decorrentes ou relacionadas a violações às regras antidopagem”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras suprime a vírgula antes de “decorrentes”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.381	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 1º do art. 190: <i>A JAD será composta de forma paritária de representantes de organizações que administram e regulam o esporte, de entidades sindicais dos atletas e do Poder Executivo.</i></p>
ASSUNTO	Composição da Justiça Esportiva Antidopagem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No Parecer nº 34/2022 - CE , a Senadora Leila Barros apresentou Substitutivo que inclui no projeto o seguinte dispositivo: “A JAD será composta de forma paritária por representantes de organizações que administram e regulam o esporte, de entidades sindicais dos atletas e do Poder Executivo”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras substitui “por” por “de”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.382
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 2º do art. 190: <i>A escolha dos membros da JAD buscará assegurar a paridade entre homens e mulheres na sua composição.</i></p>
ASSUNTO	Paridade de gênero na composição da JAD
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No Parecer nº 34/2022 - CE , a Senadora Leila Barros apresentou Substitutivo que inclui no projeto o seguinte dispositivo: “A escolha dos membros da JAD buscará assegurar a paridade entre homens e mulheres na sua composição”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.383
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 3º do art. 190: <i>Os membros da JAD deverão ser advogados com comprovada atuação profissional de, no mínimo, de 3 (três) anos na área jurídico-desportiva ou pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada.</i></p>
ASSUNTO	Requisitos para membros da JAD
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>Por meio de Substitutivo, o Deputado Felipe Carreras reescreve o dispositivo nos seguintes termos: “Os membros do JAD deverão ser advogados com comprovada atuação profissional mínima de 3 (três) anos na área jurídico-desportiva ou pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada, devendo a escolha de seus membros assegurar a paridade entre homens e mulheres na sua composição”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras substitui “mínima de 3 (três) anos” por “de, no mínimo, 3 (três) anos” e “devendo” por “e”, bem como acrescenta “deverá” antes de “assegurar”. Por fim, a redação final apresentada pela Comissão Diretora do Senado, após a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, suprime a expressão “e a escolha de seus membros deverá assegurar a paridade entre homens e mulheres na sua composição”.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.384
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 4º do art. 190: <i>Aplicar-se-ão à JAD os princípios previstos no art. 189 desta Lei.</i></p>
ASSUNTO	Aplicação dos princípios da Justiça Desportiva à JAD
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe o seguinte: “Aplicam-se à JAD os princípios previstos no art. 237”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras acrescenta “desta lei” após o número o artigo. A redação final apresentada pela Comissão Diretora do Senado, após a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, substitui “Aplicam-se” por “Aplicar-se-ão”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.385
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 5º do art. 190: <i>Os membros da JAD serão auxiliados em suas decisões por equipe de peritos técnicos das áreas relacionadas ao controle de dopagem.</i></p>
ASSUNTO	Auxílio de peritos técnicos em decisões da JAD
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “Os membros da JAD serão auxiliados em suas decisões por equipe de peritos técnicos das áreas relacionadas ao controle de dopagem”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.386	
DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 6º do art. 190: <i>A competência da JAD abrangerá a prática esportiva profissional e não profissional.</i></p>
ASSUNTO	Abrangência da competência da JAD
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “A competência da JAD abrangerá a prática esportiva profissional e não profissional”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.387

DISPOSITIVO VETADO	<p>§ 7º do art. 190: <i>O Fundesporte destinará recursos às mantenedoras da organização instituidora da JAD para auxílio em sua estruturação e manutenção.</i></p>
ASSUNTO	Destino dos recursos da Fundesporte
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “O Fundesporte destinará recursos às mantenedoras da organização instituidora da JAD para auxílio em sua estruturação e manutenção”. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.388	
DISPOSITIVO VETADO	<p>art. 191: <i>Em nenhuma hipótese será ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da instauração do procedimento respectivo, para a prolação da decisão final no âmbito dos órgãos de justiça desportiva.</i></p>
ASSUNTO	Prazo para a prolação de decisão final na justiça desportiva
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “Em nenhuma hipótese será ultrapassado o prazo de sessenta dias, contados da instauração do procedimento respectivo, para a prolação da decisão final no âmbito dos órgãos de justiça esportiva”. No Parecer nº 211/2022 – PLEN/SF , a Comissão Diretora apresentou redação para o turno suplementar que substitui “será” por “poderá ser”. Por meio de Substitutivo , o Deputado Felipe Carreras reestabelece a forma original do dispositivo. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras troca “contados” por “contado” e “esportiva” por “desportiva”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.389

DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 202: <i>Trimestralmente, a Caixa Econômica Federal apresentará balancete ao Ministério do Esporte, com o resultado da receita proveniente dos recursos de concursos de loterias repassados ao Fundesporte e aos demais beneficiados na área esportiva.</i></p>
ASSUNTO	Prestação de contas da CEF ao Ministério do Esporte sobre a receita de concursos de loterias
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que, “Trimestralmente, a Caixa Econômica Federal – CEF apresentará balancete ao Ministério do Esporte, com o resultado da receita proveniente dos recursos de concursos loterias repassados ao Fundesporte e demais beneficiados na área esportiva”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que substitui “Ministério do Esporte” por “Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania”. Por meio de Substitutivo , o Deputado Felipe Carreras substitui modifica o órgão mencionado para “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte”. Por fim, no Parecer nº 55/2023 – PLEN , a Senadora Leila Barros acolheu emenda de redação do Governo Federal que altera “órgão do Poder Executivo federal responsável pela área do esporte” para “Ministério do Esporte”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras troca “contados” por “contado” e “esportiva” por “desportiva”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras acrescenta “aos” antes de “demais”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público por mostrarem-se contrários ao interesse público, uma vez que não apresentam compatibilidade com o art. 135, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - LDO – 2023, bem como o disposto no art. 141 da referida Lei, ao não prever cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento e Orçamento.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.390
DISPOSITIVO VETADO	<p>parágrafo único do art. 202: <i>Os recursos de loteria destinados a organização esportiva privada nos termos da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, ou de outras normas federais, serão repassados a ela diretamente pela Caixa Econômica Federal e não comporão o Fundesporte.</i></p>
ASSUNTO	Recursos de loteria destinados diretamente a organização esportiva privada
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “Os recursos de loteria destinados a organização esportiva privada na forma disposta na Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006, ou em outras normas federais, serão repassados a ela diretamente pela Caixa Econômica Federal e não comporão o Fundesporte”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras troca “na forma disposta na” por “nos termos da” e “em outras” por “de outras”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.391
DISPOSITIVO VETADO	<p>"caput" do art. 212: <i>Os profissionais credenciados pelas associações de cronistas esportivos, quando em serviço, têm acesso a praças, estádios, arenas e ginásios esportivos em todo o território nacional, assegurando-se a eles ocupar, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos locais reservados à imprensa pelas respectivas organizações que administram e regulam a modalidade.</i></p>
ASSUNTO	Reserva de locais à imprensa em eventos esportivos
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No Parecer nº 34/2022 - CE , a Senadora Leila Barros apresentou Substitutivo que acolheu a Emenda nº 73 – CE , do Senador Lasier Martins, para incluir o seguinte dispositivo ao projeto: “Os profissionais credenciados pelas Associações de Cronistas Esportivos, quando em serviço, têm acesso a praças, estádios, arenas e ginásios esportivos em todo o território nacional, assegurando-se a eles ocupar, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos locais reservados à imprensa pelas respectivas organizações que administram e regulam a modalidade”. Por meio de Substitutivo , o Deputado Felipe Carreras suprime o dispositivo em questão. A proposta foi aprovada pela Câmara. No Parecer nº 21 – CE , a Senadora Leila Barros propõe a manutenção do texto, que foi acatada pelo Plenário do Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, pois criaria uma espécie de reserva de mercado para uma das associações de jornalistas e mitigaria em oitenta por cento a governança da entidade esportiva sobre o credenciamento e a alocação desses profissionais, direito já previsto no art. 90-F da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, porém sem a necessidade de segregação, como aqui se pretende.</p> <p>Não é conveniente que a Lei destine tais prerrogativas a uma entidade privada, sem razão que justifique sua escolha no seio de outras entidades com semelhantes objetivos.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Esporte.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.392
DISPOSITIVO VETADO	<p>parágrafo único do art. 212: <i>Os demais credenciamentos deverão ser disponibilizados a profissionais do jornalismo esportivo que estejam vinculados a veículos de rádio, TV e jornalismo impresso e digital dedicados à comunicação esportiva.</i></p>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	No Parecer nº 34/2022 - CE , a Senadora Leila Barros apresentou Substitutivo que acolheu parcialmente a Emenda nº 73 – CE , do Senador Lasier Martins, para incluir o seguinte dispositivo ao projeto: “Os demais credenciamentos deverão ser disponibilizados a profissionais do jornalismo esportivo que estejam vinculados a veículos de rádio, TV e jornalismo impresso e digital, dedicados à comunicação esportiva”. Por meio de Substitutivo , o Deputado Felipe Carreras suprime o dispositivo em questão. A proposta foi aprovada pela Câmara. No Parecer nº 21 – CE , a Senadora Leila Barros propõe a manutenção do texto, que foi acatada pelo Plenário do Senado. Por fim, a redação final apresentada pela Comissão Diretora do Senado, após a apreciação do Substitutivo da Câmara dos Deputados, troca suprime a vírgula antes de “dedicados”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.393

DISPOSITIVO VETADO	art. 213: <i>O poder público poderá repassar recursos do Fundesporte a organizações esportivas de modo simplificado, por meio de termo assinado pelas partes e sem necessidade de prévio chamamento público, nos casos em que o projeto, a atividade ou o serviço objeto do convênio ou contrato de repasse já tiver sido realizado adequadamente mediante parceria com a mesma organização esportiva há pelo menos 5 (cinco) anos e cujas respectivas prestações de contas tiverem sido devidamente aprovadas.</i>
ASSUNTO	Repasso simplificado de recursos do Fundesporte a organizações esportivas, com dispensa de chamamento público
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “O Poder Público poderá repassar recursos do Fundo Nacional do Esporte a organizações esportivas de modo simplificado, por meio de termo assinado pelas partes e sem necessidade de prévio chamamento público, nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do convênio ou contrato de repasse já seja realizado adequadamente mediante parceria com a mesma organização esportiva há pelo menos cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas”. Na Câmara, a redação final apresentada pelo Dep. Felipe Carreras troca “Fundo Nacional do Esporte” por “Fundesporte” e “seja” por “tiver sido”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público por mostrarem-se contrários ao interesse público, uma vez que não apresentam compatibilidade com o art. 135, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - LDO – 2023, bem como o disposto no art. 141 da referida Lei, ao não prever cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Planejamento e Orçamento.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

	ITEM 14.23.394
DISPOSITIVO VETADO	<p>art. 215: <i>O Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), criado pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), continua obrigatório pelo prazo de 1 (um) ano após a entrada em vigor desta Lei.</i></p>
ASSUNTO	Regra de transição para término da vigência do Código Brasileiro de Justiça Desportiva
EXPLICAÇÃO DO ITEM	<p>O texto inicial dispõe que “O Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD criado pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, continua obrigatório pelo prazo de 1 (um) ano após a vigência desta Lei ou até a data em que a respectiva organização esportiva que administra ou regula modalidade esportiva adote sua própria normatização para fins de estruturação de sua justiça esportiva”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ, o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que acolheu a Emenda nº 20 – CCJ, do Senador Carlos Portinho, para suprimir “ou até a data em que a respectiva organização esportiva que administra ou regula modalidade esportiva adote sua própria normatização para fins de estruturação de sua justiça esportiva”. No Parecer nº 211/2022 – PLEN/SF, a Comissão Diretora do Senado apresentou redação para o turno suplementar que substitui “– CBJD” por “(CBJD)”, “criado pela” por “, previsto na” e “vigência” por “entrada em vigor”.</p>
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“O voto à nova disciplina da justiça desportiva também impõe voto aos art. 215 e art. 216 do Projeto de Lei, tendo em vista tratar-se de disposições temporárias que não serão necessárias.”</p> <p>Ouvido o Ministério do Esporte.</p>

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.395

DISPOSITIVO VETADO	<p>art. 216: <i>As organizações esportivas podem optar por manter a estrutura de justiça desportiva anteriormente prevista no art. 49 e seguintes da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), pelo prazo de 1 (um) ano após a entrada em vigor desta Lei.</i></p>
ASSUNTO	Estrutura de justiça desportiva é opcional pelo prazo de um ano
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que “As organizações esportivas podem optar por manter a estrutura de justiça esportiva anteriormente prevista no art. 49 e seguintes da Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998”. No Parecer nº 1/2022 - CCJ , o Senador Roberto Rocha apresentou Substitutivo que acolheu a Emenda nº 20 – CCJ , do Senador Carlos Portinho, para acrescentar a seguinte expressão ao dispositivo: “, pelo prazo de 1 (um) ano após a vigência desta Lei”. No Parecer nº 211/2022 – PLEN/SF , a Comissão Diretora do Senado apresentou redação para o turno suplementar que isola por vírgulas a expressão “, de 24 de março de 1998”, bem como substitui “vigência” por “entrada em vigor”.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.396	
DISPOSITIVO VETADO	inciso II do art. 217: <i>a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé);</i>
ASSUNTO	Revogação da Lei Pelé
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que fica revogada a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa contraria o interesse público porque, na medida em que foram solicitados todos os vetos acima justificados, há necessidade de manutenção da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para que não haja lacuna jurídica no arcabouço normativo do direito ao esporte." Ouvido o Ministério do Esporte.

Estudo do Veto nº 14/2023

ITEM 14.23.397

DISPOSITIVO VETADO	inciso V do art. 217: <i>a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006;</i>
ASSUNTO	Revogação da Lei sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O texto inicial dispõe que fica revogada a a Lei n° 11.438, de 29 de dezembro de 2006. A proposta foi aprovada pelo Senado e pela Câmara.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa contraria o interesse público porque, na medida em que foram solicitados todos os vetos acima justificados, há necessidade de manutenção da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para que não haja lacuna jurídica no arcabouço normativo do direito ao esporte."